

PART 2: DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E DOS INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 5: Capitalização e Inovação Empresarial

1. Descrição da Componente

Capitalização e inovação empresarial

Área de política: Potencial Produtivo e Emprego

Objetivos:

1. Em manifesto alinhamento e continuidade da iniciativa emblemática Innovation Union e com a iniciativa emblemática Europeia “6. Expansão”, esta componente visa consolidar e expandir a ligação sinérgica e de progresso entre o sistema científico e tecnológico, em Portugal, com o tecido empresarial português. Para o efeito, a mesma foca-se em aumentar a competitividade e a resiliência da economia portuguesa com base em I&D, na inovação e na diversificação e especialização da estrutura produtiva, explorando o potencial efetivo de afirmação competitiva das fileiras industriais estabelecidas e das áreas emergentes, contribuindo para a dupla transição digital e energética e para o cumprimento das metas nacionais já definidas. Em particular, esta componente deverá contribuir de forma efetiva para Portugal atingir os seguintes objetivos estratégicos no período 2026-2030:
 - a) **Aumentar as exportações de bens e serviços** e contribuir para a soberania tecnológica europeia, ambicionando-se atingir um volume de exportações equivalente a 50% do PIB até 2027 e a 53% do PIB até 2030, com enfoque no aumento da balança tecnológica de pagamentos;
 - b) **Aumentar o investimento em I&D, garantindo atingir 3% do PIB até 2030, com 1,25% de despesa pública e 1,75% privada** (de acordo com a comunicação COM 2020/628 de 30 de setembro de 2020), face a um valor total estimado de 1,4% do PIB em 2019, com a despesa privada a representar cerca de 55% do total. Equivale a garantir 25 mil novos empregos qualificados até 2030, multiplicando por 3 vezes a despesa em I&D das empresas face a 2020.
 - c) **Reduzir as emissões de CO2 em 55% até 2030**, em linha quer com uma trajetória que permita a neutralidade carbónica em 2050, de acordo com o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, quer com a definição de atividades ambientalmente sustentáveis presente no regulamento 2020/852 de 18 de junho de 2020 que estabelece o regime para a promoção do investimento sustentável e a **taxonomia para o financiamento sustentável**.
2. Em alinhamento com a necessidade de apoiar a solvência do tecido empresarial e de colmatar falhas de mercado no acesso a financiamento reconhecida no plano europeu (nomeadamente o Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio de Estado), esta componente contribui para a melhoria do mercado de financiamento empresarial português. Para o efeito, esta componente visa alavancar a reforma que constitui a criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento.

Esta componente vai no sentido dos objetivos gerais do plano:

- Promover a coesão económica, social e territorial da União: Esta componente visa aumentar o nível de rendimento disponível em Portugal, por força do aumento do produto potencial português, a que acresce a prioridade de criação de emprego qualificado.
- Reforçar a resiliência económica e social: Esta componente visa identificar fileiras industriais estabelecidas e emergentes, procurando que o aumento do potencial produtivo português seja robustecido por atividades económicas que aumentem a exposição da economia portuguesa a segmentos das cadeias de valor internacionais de maior valor acrescentado e de maior rendimento.
- Atenuar o impacto social e económico da crise: Os investimentos relacionados com esta componente, nomeadamente o investimento na rede de instituições de intermediação científica e tecnológica,

permitem apoiar a criação de emprego qualificado preparando, simultaneamente, a transformação estrutural da capacidade produtiva portuguesa.

Transição climática e transição digital:

- Esta componente concretiza uma oportunidade de resposta simultânea às transições gêmeas que alicerçam o relançamento da economia portuguesa, através de duas condições de base interligadas: o investimento e a inovação.

Empregos e crescimento:

- Os investimentos em causa alavancam reformas estruturantes para o tecido económico português, contribuindo para o aumento do produto potencial e criação de empregos qualificados.

Resiliência social:

- Pelas características das reformas e investimentos, a presente componente promove a resiliência do mercado laboral e a coesão social e territorial.

Reformas e/ou investimentos:

Reformas:

- RE-r09: Promoção da I&I&D e do investimento inovador nas empresas
- RE-r10: Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento
- RE-r11: Alargamento e Consolidação da Rede de Instituições de Interface
- RE-r12: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria
- RE-r13: Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não financeiras

Medidas e Investimentos:

- RE-C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial
- RE-C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a inovação empresarial
- RE-C05-i02: Missão Interface - renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo
- RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)
- RE-C05-i04-RAA: Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores
- RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana
- RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento

Custo estimado: 2.914 Milhões de EUR

Subvenções IRR: 1.364M EURO

Empréstimos IRR: 1.550 M EURO

2. Principais desafios e objetivos

Contexto

Durante anos, a indústria europeia assumiu um papel de liderança em diversos setores estratégicos, tendo sido decisiva para o progresso económico e social em todo o mundo. Paulatinamente, porém, a indústria foi perdendo relevância, tendo o movimento de desindustrialização sido particularmente sentido em Portugal, onde o peso da indústria transformadora passou de 18,1% do PIB em 1995, para 13,5% em 2019, comparando muito abaixo dos 16,5% da média europeia referentes ao mesmo ano.

Uma indústria forte e baseada no conhecimento é fundamental para a recuperação económica e para uma resposta eficaz aos novos desafios societais, como sejam a transição ecológica e digital. A industrialização do país deve ser, por isso, encarada como uma das vias prioritárias para alavancar o potencial de crescimento da economia portuguesa, contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e garantir uma melhoria sustentável do nível de vida da população.

A necessidade da aposta na industrialização e inovação tornou-se ainda mais relevante no contexto da atual pandemia, sendo uma peça-chave para reforçar a autonomia estratégica dos Estados Membros e da União, aumentando a resiliência económica e reduzindo a dependência de componentes ou de matérias primas críticas e a exposição a riscos de novas disrupções de cadeias de valor muito extensas. Neste contexto, assumem particular importância os sistemas agroalimentares, fundamentais para a autonomia estratégica dos países e que enfrentam hoje grandes desafios relacionados com o aumento da produtividade agrícola, com a conservação dos recursos naturais e com as preocupações de saúde pública, num contexto de alterações climáticas e de resposta à transição digital.

Como pano de fundo, surge também o nível de capitalização das empresas. Apesar da trajetória de desalavancagem da economia portuguesa, fortemente impulsionada pelas empresas-não financeiras, o peso do endividamento continua a ser significativo. Em acréscimo, a crise económica de origem sanitária irá, inevitavelmente, contribuir para o enfraquecimento das estruturas de capitais das empresas em consequência da deterioração da sua atividade desde o final do 1.º trimestre de 2020. Por estas duas ordens de razão, a intervenção pública pode ser especialmente importante para os fins de manutenção e consolidação de empresas, particularmente para as que atuam em setores estratégicos para Portugal e que, sem a referida intervenção pública, teriam a sua atividade significativamente afetada ou mesmo inviabilizada. Depois de as empresas esgotarem todas as possibilidades de encontrar financiamento no mercado bem como todas as medidas horizontais aplicáveis para cobrir necessidades de liquidez, a eventual falência destas empresas implicaria consequências sociais, perda de empresas inovadoras, ou falhas de mercado no âmbito do parágrafo 44 das “Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade”, (2014/C 249/01), de 31 de julho de 2014.

Contexto Estratégico Nacional

Nos últimos anos, Portugal fez já um longo caminho de qualificação e modernização em áreas centrais para a sustentação deste processo de qualificação económica.

O investimento no sistema educativo permitiu a Portugal ter hoje a sua geração mais qualificada de sempre, ao mesmo tempo que contribuiu significativamente para o desenvolvimento de um sistema científico relevante e prestigiado na cena internacional, dispondo de centros de saber em áreas tecnológicas essenciais para o desenvolvimento industrial.

Em diversos setores há hoje empresas de topo, que têm apostado e tirado partido do desenvolvimento da ciência e tecnologia, tendo condições para serem grandes players internacionais.

Tendo em vista a consolidação destes esforços, em 2014 foi aprovada a Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENEI), que visa o desenvolvimento de todo o sistema de investigação e inovação de um modo sustentável, identificando as grandes apostas estratégicas que permitam transformar o perfil de especialização da economia portuguesa, nos quais Portugal e as suas regiões detêm vantagens comparativas e competitivas ou que revelaram potencial de emergir como tal.

Apesar dos progressos registados nas últimas décadas em termos de investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) (1,4% do PIB em 2019 face a 0,7% em 2000), permanecem constrangimentos que se constituem como obstáculos à produção em maior escala de bens e serviços tecnologicamente mais avançados e à progressão na cadeia de valor, nomeadamente:

- Dificuldade de articulação e cooperação entre os atores do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (a percentagem de empresas portuguesas envolvidas em projetos de cooperação com instituições do Ensino Superior, centros de investigação ou outros grupos empresariais é ainda muito reduzida face à média da União Europeia); e
- Insuficiente valorização económica do potencial científico e tecnológico existente (o número de pedidos de patentes por entidades portuguesas é substancialmente inferior à média dos países da OCDE – cerca de 10% da média da OCDE em 2014).

Com vista à alteração desta tendência, foram aprovadas as linhas orientadoras para uma estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018-2030, com o objetivo de garantir a convergência de Portugal com a Europa até 2030, através do aumento da competitividade da economia portuguesa, baseada na investigação, desenvolvimento e inovação, bem como nas condições de emprego qualificado em Portugal no contexto internacional, juntamente com o aumento do investimento público e privado em atividades de I&D.

O compromisso de Portugal com a inovação e a I&D, tendo em vista a transformação do perfil de especialização económica, foi recentemente reforçado na aprovada Estratégia Portugal 2030, que tem como um dos seus pilares a “digitalização, inovação e qualificações como motores de desenvolvimento”. Esta Estratégia constitui a orientação para o desenho dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento económico a implementar no futuro, em particular no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Apesar de haver ainda um longo caminho a percorrer, os indicadores recentes revelam que a estratégia é a acertada e começa a dar frutos. Neste sentido, em 2020, pela primeira vez, Portugal entrou no grupo de países fortemente inovadores, de acordo com o European Innovation Scoreboard, tendo passado a ser o 12.º país mais inovador da União Europeia. Portugal é ainda líder na inovação nas pequenas e médias empresas.

Em paralelo, Portugal regista um esforço reformista significativo no que toca aos incentivos à capitalização e ao acesso a financiamento à atividade empresarial. Em particular, o programa Capitalizar, lançado em 2016, contribuiu para a persecução destes objetivos através de um conjunto de medidas enquadráveis nos eixos seguintes: i) simplificação administrativa e enquadramento sistémico; ii) fiscalidade; iii) reestruturação empresarial; iv) alavancagem do financiamento e investimento; v) dinamização do mercado de capitais.

Desafios

Investimento das empresas em I&D, com ênfase na vertente industrial

Os últimos dados oficiais mostram que a despesa total em I&D atingiu em 2019 um máximo histórico em Portugal de 2.987 Milhões de Euros, representando 1,41% do PIB e ultrapassando aos níveis absolutos mais elevados de 2009 e 2010. Os dados reforçam a tendência de crescimento verificada desde 2016, confirmando o processo de convergência com a Europa com um crescimento de 8% entre 2019 e 2018 (correspondente a um aumento de 218 milhões de euros).

A despesa total em I&D cresce assim 34% desde 2015, num total de 752 Milhões de Euros, tendo crescido sistematicamente acima do PIB todos os anos desde 2015, quando foi de 2.234 Milhões de Euros (representando nesse ano 1,24% do PIB), para 2.388 Milhões de Euros em 2016 (1,28% do PIB) e 2.585 Milhões de Euros em 2017 (1,32% do PIB) e 2.769 Milhões de Euros em 2018 (1,36% do PIB).

O aumento é particularmente expressivo nas empresas, crescendo 10% entre 2018 e 2019 e 51% desde 2015. Atinge assim 0,74% do PIB, num total de 1.569 milhões de euros em 2019, passando a representar 53% da despesa total em I&D. O número de investigadores aumenta para 9,6 em cada mil ativos (era 7,4 em 2015 e 9,1 em 2018), crescendo 6% desde 2018 e 30% desde 2015. O número de investigadores nas empresas aumenta em 2.537 ETIs (atingindo um novo máximo de 19.283 ETIs), representado um aumento de 15% entre 2018 e 2019 e de 64% desde 2015 (quando eram 11.785 ETIs).

Apesar das evoluções positivas verificadas nos últimos anos, Portugal não foi ainda capaz de dar um salto diferenciador e qualitativo no seu desenvolvimento, transformando os casos de sucesso numa realidade generalizada, indutora de dinâmicas de crescimento sustentáveis.

A investigação realizada em Portugal ainda não apresenta níveis adequados de aplicação nas empresas e em produtos que cheguem ao mercado. Apenas uma parte limitada destes recursos se encontra ao serviço das empresas, que continuam a registar sérios défices em matéria das qualificações dos seus recursos humanos (RH), um baixo nível de despesa em I&D (56,6% da média da UE) e um reduzido número de candidaturas para patentes (12,9% da média europeia). A percentagem de produtos de elevado valor acrescentado no volume de exportações é, apesar da trajetória recente, ainda baixa e alguns desses produtos têm ainda um elevado conteúdo importado.

Não obstante as políticas públicas lançadas nos últimos anos com vista a inverter estas tendências (e.g. Programa Interface), permanecem alguns constrangimentos que se constituem como obstáculos à produção em maior escala de bens e serviços tecnologicamente mais avançados e à progressão na cadeia de valor, nomeadamente alguns entraves na articulação e cooperação entre os atores do Sistema Científico e Tecnológico, a insuficiente transferência de conhecimento e valorização económica do potencial científico e tecnológico existente, e a insuficiente capitalização das empresas portuguesas, condição necessária do investimento inovador, do crescimento empresarial, da densificação das redes de conhecimento e da recomposição das cadeias de valor.

Competências dos recursos humanos e produtividade

A crescente complexidade dos desafios enfrentados pelo tecido empresarial, intensificada por uma recuperação económica que se pretende baseada no conhecimento e na aceleração das transições digitais e climática, exige um investimento sem precedentes na atualização e reconversão de competências da população ativa, tornando fundamental a promoção da aprendizagem ao longo da vida.

Apesar dos progressos notáveis nas últimas décadas, Portugal apresenta ainda um défice de qualificações significativo, sobretudo ao nível das qualificações intermédias (ISCED 3-4), correspondentes ao ensino secundário e profissional (26% da população dos 25 aos 64 anos, face a 47% na União Europeia, em 2019 [Eurostat, edat_ifse_03]), mas também ao nível das qualificações superiores (26,3% face à média europeia de 31,6%).

Em particular, as competências digitais constituem um desafio especial, com 48% da população portuguesa a carecer de competências digitais básicas, em comparação com uma média da União de 42%.

Numa economia baseada no conhecimento, o défice de competências, com destaque também para as competências de gestão e organizacionais, traduz-se num nível de produtividade real do trabalho também muito abaixo da média europeia. Em termos médios, a produtividade em Portugal é de 40,2 mil euros, enquanto que na EU esta atinge os 63,6 mil euros. Não obstante esta diferença, a taxa de crescimento desde 2000 é equivalente (16,2% vs. 17,1%). O mesmo não se verifica, contudo, na indústria. A produtividade em Portugal é menos de metade da média europeia (30,6 mil euros vs. 67 mil euros), estando a diferença a aumentar desde o início do século.

Para além da insuficiência de habilitações na vertente digital, outros fatores contribuem para este contexto desfavorável de produtividade. No âmbito geral, a força de trabalho, em Portugal, apresenta algumas carências de competências, designadamente de cariz organizacional e de gestão, o que, quando verificado em cargos de gestão e liderança, se afigura como um entrave ao real sucesso do tecido empresarial nacional, predominantemente composto por micro, pequenas e médias empresas.

Neste sentido, uma relação sinérgica e escorreita entre o Sistema Científico e Tecnológico e as empresas a operar em Portugal poderá, através de uma abordagem transversal, contribuir para colmatar as lacunas existentes nas competências da força de trabalho. Neste âmbito, em média, Portugal classifica ainda na metade inferior do ranking mundial de talento, elaborado pelo IMD *Competitiveness Center*.

Falhas de mercado, acesso a financiamento e promoção do investimento

Não obstante o esforço de desalavancagem realizado ao longo dos últimos anos, o prevaiente fosso de capitalização estrutural das empresas não financeiras em Portugal, deverá ser significativamente agravado em virtude da crise despoletada pela pandemia. Prevê-se que, num contexto de funcionamento normal de mercado, muitas dessas empresas assistam a uma deterioração das suas condições de acesso a financiamento, materializando-se numa deterioração de aspetos já identificados pelas empresas como obstáculos à sua atividade. Entre estes incluem-se o aumento do custo associado, maturidades inferiores ao pretendido e elevadas exigências de colateral, bem como menor interesse por parte de investidores/credores.

Objetivos

Perante os desafios apresentados, revela-se necessário o reforço e expansão da orientação da política económica que já vinha sendo seguida, assente em I&D, na inovação e na diversificação e especialização da estrutura produtiva, explorando o potencial efetivo de afirmação competitiva das fileiras industriais existentes e das atividades relacionadas, bem como de áreas emergentes, através do desenvolvimento de plataformas de promoção de bens e serviços inovadores com elevado valor acrescentado, orientados para a exportação e promotores de uma economia descarbonizada.

A atuação do BPF centra-se nos objetivos de capitalização e promoção de acesso a financiamento das empresas não-financeiras em Portugal. A capitalização pode ser realizada em regime de coinvestimento com operadores privados ou diretamente por entidades públicas. Neste âmbito, pretende-se aprovar soluções de capitalização direta de empresas, bem como medidas que, através de mecanismos híbridos de quase-capital, promovam um robustecimento da autonomia financeira e também, particularmente, com o objetivo de repor os níveis de capital destas empresas em valores similares aos verificados em dezembro de 2019, antes do impacto devastador da crise pandémica, preparando-as para beneficiar da fase de recuperação e relançamento da economia que deverá desencadear-se com a suavização da pandemia.

Em síntese, as reformas e investimentos agregados nesta componente visam duas prioridades estratégicas que têm uma relação sinérgica: Por um lado, reforçar a ligação entre o sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial português; por outro, contribuir para mitigar a falha de mercado no acesso a financiamento empresarial e, em particular, os problemas de solvência das empresas portuguesas. Adicionalmente, sublinha-se que as reformas e investimentos propostos nesta componente – com a investigação e inovação no seu âmbito – estabelecem uma conexão com a iniciativa Flagship Innovation Union, da Estratégia Europa 2020, procurando contrariar o subinvestimento em conhecimento (quarto fator produtivo e de pendor fundacional para o futuro e resiliência da economia); mitigar as condições insuficientes do atual enquadramento de negócios para empresas que pretendam investir fortemente em investigação e inovação; e, com base nas transferências de conhecimento entre o sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial, promover uma utilização e alocação mais eficiente dos recursos. Adicionalmente, a presente componente pode também ser enquadrada no âmbito da iniciativa emblemática europeia “6. Expansão”, na medida em que endereça três das suas áreas-chave: melhoria da cultura colaborativa entre ciência, tecnologia e inovação e empresas industriais; utilização e adaptação de novas tecnologias ao tecido empresarial; desenvolvimento de instrumentos de acesso a financiamento.

Tendo em conta as Recomendações Específicas por País (REP), feitas pela Comissão Europeia a Portugal, em 2019 e 2020, esta componente confere um contributo material para satisfazer as REP 1, 2 e 3, na medida em que visa promover o investimento na investigação e inovação; proporcionar acesso a liquidez para empresas, para combater a crise resultante da pandemia COVID-19, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente, reforçando simultaneamente o investimento; bem como apoiar o emprego de modo sustentável e com qualidade; em paralelo, esta componente contribui para o acesso à liquidez por parte das empresas e para o reforço da competitividade das pequenas e médias empresas.

Deste modo, esta componente inscreve-se especialmente no pilar 3 relativo ao “crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo coesão económica, emprego, produtividade, competitividade, investigação, desenvolvimento e inovação, e um mercado único em bom funcionamento com pequenas e médias empresas (PME) fortes” e no pilar 5, no que diz respeito à resiliência económica com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise, no qual se

estrutura o Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência, tendo em conta que se pretende induzir uma alteração ao perfil de especialização da economia portuguesa, através desta componente, por via da aposta na inovação, na digitalização e no conhecimento, aproveitando as oportunidades decorrentes das transições climática e digital que vão moldar o desenvolvimento económico e social no horizonte próximo.

Considerando o perfil do tecido empresarial português, com uma predominância de empresas de micro e pequena dimensão, maioritariamente em setores tradicionais, insuficientemente capitalizadas, com um défice de produtividade e mão de obra com baixas qualificações, a estratégia de recuperação e resiliência económica e de reindustrialização do país deve consagrar medidas de caráter urgente e seletivo que garantam:

- uma trajetória de crescimento sustentável e duradouro, assente na inovação e na I&D, que permita a criação de mais e melhores empregos e uma resposta eficaz aos desafios verdes e digitais;
- uma evolução desejável da estrutura produtiva consistindo numa diversificação para produtos (mais) complexos através de novas combinações de capacidades e competências que promovam ecossistemas inovadores com base em atividades relacionadas, incluindo: i) o desenvolvimento de plataformas para a promoção de bens e serviços inovadores de elevado valor acrescentado e orientados para a sua exportação; ii) a interligação virtuosa entre instituições de I&D, centros tecnológicos e as empresas, aproximando o conhecimento, a inovação e os mercados; e iii) a resposta às necessidades de reconversão e atualização de competências;
- o envolvimento efetivo de grandes empresas exportadoras com potencial de crescimento e aumento do nível de exportação, assentes na qualidade de gestão, nas suas redes de conhecimento, no seu posicionamento nas cadeias de valor internacional e numa estrutura financeira sólida, incluindo a capacidade para aceder a produtos financeiros inovadores que permitam a capitalização das empresas;
- a cooperação entre empresas, médias e pequenas, incluindo start-ups inovadoras e de base científica;
- o envolvimento dos centros de conhecimento e da administração local enquanto atores essenciais para favorecer uma efetiva territorialização dos resultados económicos, a articulação com fundos regionais e, dessa forma, potenciar o efeito mobilizador dos investimentos;
- a atração de investimento direto estrangeiro e a fixação em Portugal de empresas e novos centros de decisão capazes de potenciar o acesso a mercados globais;
- a melhoria das condições de financiamento da economia e o robustecimento das estruturas de capitais das empresas portuguesas;
- o reforço do investimento em educação e formação, nomeadamente ao nível da formação ao longo da vida, através da articulação entre o tecido empresarial e instituições científicas e de ensino superior, designadamente pelo alinhamento operacional com os investimentos propostos na Componente 06.

A complementaridade com outros fundos europeus, nomeadamente os abrangidos pelo Acordo de Parceria 2021-2027, para o Objetivo Político 1 – Uma Europa mais inteligente, será assegurada mediante a adoção de tipologias diferentes (pelo âmbito ou pelos promotores) para evitar a sobreposição de investimentos.

Adicionalmente, e tomando em boa consideração (i) os resultados da consulta pública realizada à versão preliminar do PRR nacional; (ii) as intenções de investimento, comunicadas por parte de operadores privados, superiores às inicialmente antecipadas ou indicadas por agentes de mercado; (iii) a necessidade e vontade de intensificar o apoio às empresas na fase de recuperação económica; e (iv) o reforço do compromisso de resposta às Recomendações Específicas por País (REP), com particular ênfase para a REP 3, dirigida pela Comissão Europeia a Portugal, as autoridades portuguesas decidiram manifestar a sua intenção de solicitar o reforço da tomada futura de empréstimos em função da evolução das necessidades em causa.

Assim, durante o segundo semestre de 2022, aquando da reavaliação do impacto da crise nas diferentes economias, mediante a qual será recalculada a contribuição financeira máxima no quadro do MRR, Portugal reserva-se o poder de decidir utilizar até um máximo de mais 2.300 milhões de euros de empréstimos para reforçar os programas das agendas mobilizadoras e de capitalização das empresas, tendo em conta, por um

lado, a dinâmica de absorção dos incentivos à atividade empresarial e, por outro lado, a evolução das finanças públicas.

Neste sentido, prevê-se que este financiamento adicional, a ser solicitado, venha a ser predominantemente alocado aos investimentos “RE – C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Reindustrialização”, “RE – C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Reindustrialização”, “RE – C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento” e/ou medidas análogas.

3. Descrição das reformas e dos investimentos da Componente

Esta componente assenta nas seguintes reformas:

Reforma RE-r09: Promoção da I&I&D e do investimento inovador nas empresas

Desafios e Objetivos

Em Portugal, a despesa total em I&D atingiu, em 2019, 1,4% do PIB, um máximo histórico em Portugal, mas, apesar de tudo, abaixo da média da UE 28 (2,07% do PIB) e da OCDE (2,37%). O menor peso das atividades de inovação e I&D dificulta a modernização da estrutura produtiva da economia e o reforço da produtividade das empresas portuguesas.

Adicionalmente, a investigação realizada em Portugal e o conhecimento gerados continuam muito orientados para a comunidade científica, sendo ainda insuficiente a aplicação nas empresas e na criação de produtos que cheguem ao mercado, falhando muitas vezes na resposta aos desafios reais do tecido produtivo.

De acordo com o relatório do EIS2020, os pontos fortes do sistema de inovação em Portugal situam-se ao nível do ambiente para a inovação, da atratividade do sistema de investigação e na inovação empresarial, dimensões onde Portugal está acima da média da UE. Pelo contrário, o relatório destaca como pontos a melhorar o investimento em I&D por parte do tecido empresarial, a articulação entre empresas e entidades científicas e tecnológicas, o recurso à propriedade intelectual, ao nível de patentes e marcas, e a valorização económica do conhecimento, designadamente ao nível das exportações intensivas em conhecimento.

As debilidades do sistema de inovação identificadas no EIS 2020 têm merecido a atenção por parte das políticas públicas em Portugal, nomeadamente as inscritas no Programa Nacional de Reformas, bem como na Estratégia para a Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030, que procuram estimular uma melhor articulação entre as empresas e as entidades do sistema científico e tecnológico e a alteração da estrutura produtiva nacional para atividades de maior valor acrescentado.

Como exemplo, podemos destacar o Programa INTERFACE, que visa capacitar os Centros de Interface (CIT), a promoção de uma política de *clusters*, a criação de Laboratórios Colaborativos (CoLAB), a introdução dos programas mobilizadores ou o estímulo à colaboração entre as pequenas e médias empresas portuguesas com as multinacionais presentes em Portugal, através da criação de “clubes de fornecedores”.

Importa agora dar continuidade aos progressos recentes e reforçar o investimento na capacitação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e na aproximação deste às empresas, garantindo uma maior eficácia da transferência de conhecimento e tecnologia (RE-r11: Alargamento e Consolidação da Rede de Instituições de Interface), direcionando simultaneamente mais recursos para o setor privado, por forma a incentivar a produção de conhecimento pelas empresas e a sua aplicação em soluções que cheguem ao mercado (RE-r09: Promoção da I&I&D e do investimento inovador nas empresas)

Com efeito, um dos principais objetivos desta reforma passa por promover o investimento empresarial estruturante e qualificado, reforçando simultaneamente a aposta na I&D e no sistema de inovação, de forma a acelerar a transformação estrutural da economia portuguesa e a aumentar a produtividade das empresas portuguesas, por via do aumento da complexidade económica e do reforço do peso da indústria transformadora, em particular de alta tecnologia, e dos serviços intensivos em conhecimento.

Com os investimentos propostos, pretende-se mitigar alguns dos constrangimentos que ainda persistem e que nos impedem de produzir, em larga escala, bens e serviços tecnologicamente avançados e de progredir nas cadeias de valor, nomeadamente a débil cooperação entre as partes do sistema de interface e a capacidade insuficiente de geração de valor a partir do potencial científico e tecnológico existente. A nova aposta na industrialização deve ter por base um modelo de produção e de consumo sustentável, digital e qualificado, assente numa utilização menos intensiva de recursos, nomeadamente energéticos.

Neste contexto, torna-se importante, sobretudo em domínios prioritários da Especialização Inteligente e em áreas que respondam ao duplo desafio da transição verde e digital, apoiar o investimento empresarial e estimular a produção e incorporação de conhecimento científico e tecnológico pelas empresas, sobretudo PME, de modo a inverter a tendência de baixa intensidade de investigação e desenvolvimento realizada em Portugal. Só assim será possível alterar o perfil de especialização da economia portuguesa e basear a sua competitividade em conhecimento aplicado e na qualidade dos bens produzidos e dos serviços prestados.

Para isso, e atendendo ao perfil do tecido produtivo português (onde predominam empresas de pequena dimensão, com baixas competências de gestão, insuficientemente capitalizadas) e da economia portuguesa (pequena economia aberta), é fundamental apoiar e acelerar o processo de inovação e a progressão nas cadeias de valor através da promoção de estratégias de clusterização e de dinâmicas de inovação colaborativa, com base em parcerias entre instituições científicas e tecnológicas e as empresas (investimento RE-C05-i01.01 e RE-C05-i01.02), investindo, ao mesmo tempo, na capacitação e no fortalecimento do sistema de I&I (investimento RE-C05-i02), crucial no desenvolvimento de investigação aplicada e no apoio à inovação empresarial, como ficou patente na resposta de Portugal à atual crise pandémica causada pela doença COVID-19.

Paralelamente, por forma a maximizar o impacto dos investimentos propostos e a garantir o sucesso das Reformas apresentadas, assegurando, em particular, a coerência dos apoios com os demais instrumentos de política pública existentes, é necessário complementar as intervenções com um robustecimento do quadro institucional vigente. Assim, para além de uma revisão do enquadramento estratégico de promoção da inovação e do investimento em I&D, que se traduzirá numa atualização das linhas orientadoras e das metas definidas em 2018 na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018, de 8 de março, será dada importância à otimização do modelo de governação dos incentivos públicos, clarificando o papel das entidades públicas responsáveis pela política de inovação, à simplificação do acesso aos instrumentos de financiamento de atividades de I&D e à monitorização dos resultados. Será ainda definido um quadro de programação plurianual de investimento público em I&D, que potencie a previsibilidade e estabilidade do financiamento e que contribua para o crescimento da despesa total em I&D de forma a atingir 3% do PIB em 2030.

Implementação

A reforma proposta será materializada na atualização da Estratégia para a Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018, de 8 de março, da qual faz parte integrante.

Após um processo de consulta aos *stakeholders* relevantes (em curso), será criado um grupo de trabalho interministerial, com representantes do Ministério de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que terá por missão preparar e acompanhar o referido processo de revisão legislativa.

Este processo deverá ser acompanhado pela definição de um quadro de programação plurianual de investimento público em I&D, que potencie a previsibilidade e estabilidade do financiamento e que contribua para o crescimento da despesa total em I&D de forma a atingir 3% do PIB em 2030. Em particular, no âmbito deste processo deverá ser reforçada a articulação entre fundos nacionais e comunitários, designadamente em termos de apoios competitivos para atividades de I&D e inovação, incluindo apoios para o desenvolvimento de consórcios, a promoção de infraestruturas, instituições e equipamentos, a formação avançada de recursos humanos, o emprego científico e o emprego qualificado, o estímulo à competitividade e ao desenvolvimento económico e apoios à coesão territorial.

Este processo deverá ainda ser acompanhado por uma estratégia de implementação focada sobretudo na simplificação do acesso aos instrumentos de financiamento de atividades de I&D e inovação, de acordo com as recomendações já propostas pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 5000/2019, que tem por missão propor medidas concretas de simplificação centradas nos procedimentos associados às candidaturas a instrumentos de financiamento de I&D e ao seu processo de avaliação.

Paralelamente, com vista a monitorizar os progressos de Portugal no que respeita aos objetivos em termos de investimento em I&D, encontra-se em preparação o estabelecimento de um observatório independente, composto por investigadores e peritos independentes, para estudar, analisar e divulgar dados oficiais, nacionais e europeus, relativamente à despesa pública e privada em I&D, de forma contínua e durante os próximos 10 anos, no período 2021-2030.

Esta estrutura complementarará o papel das instituições estatísticas nacionais por via da monitorização aprofundada da trajetória de evolução do investimento em I&D, recorrendo sempre que possível tanto a casos de estudo específicos como a instrumentos de comparação internacional, de forma a permitir uma identificação atempada tanto das oportunidades e constrangimentos do sistema científico e tecnológico nacional como das recomendações em matéria de política pública. No plano de trabalhos proposto está incluída a monitorização da performance em termos de inovação dos programas desenvolvidos no âmbito do PRR, nomeadamente as Agendas, e o seu contributo para alcançar os objetivos políticos na área do I&D. Por fim, esta estrutura deverá ter uma importante missão na divulgação e discussão dos resultados da sua atividade, de forma a mobilizar os principais *stakeholders* em torno desta matéria.

Calendário e riscos:

A atualização da Estratégia para a Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030 deverá estar concluída até ao final de 2021.

RE-r11: Alargamento e Consolidação a Rede de Instituições de Interface

Desafios e Objetivos

Acelerar a transformação estrutural da economia exige um novo impulso no investimento público e privado em I&D e na inovação. A par de um esforço renovado de aumento da qualificação dos recursos humanos em Portugal (C6), importa igualmente promover a inovação do tecido económico nacional através da oferta de novos bens e serviços e de novas empresas e empreendedores, inovando nos produtos e nos processos tecnológicos e organizacionais.

Para o efeito, tendo em consideração a estrutura económica atual, polarizada por uma excessiva fragmentação do tecido empresarial, um nível de intensidade tecnológica reduzido e um ainda baixo nível de qualificações da população ativa, para além dos apoios públicos aos investimentos em I&D é fundamental consolidar e reforçar a articulação entre as instituições científicas e tecnológicas e o tecido empresarial. Reconhecendo a importância deste tipo de entidades para a economia nacional e o facto do enquadramento regulamentar e de apoios públicos não ter acompanhado a evolução verificada a nível nacional e internacional, o XXI Governo lançou o Programa INTERFACE, no âmbito do qual foi criado um processo de reconhecimento de Centros de Interface Tecnológico (CIT) e lançado um conjunto de instrumentos de apoio para promover a valorização e transferência de tecnologia.

Posteriormente, foi aprovada a designada «Lei da Ciência» (Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio), que veio rever o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e demais entidades intervenientes no sistema nacional de ciência e tecnologia, definindo os princípios gerais da respetiva avaliação e financiamento e, em particular, criando os Laboratórios Colaborativos (CoLAB).

Os CoLAB constituem-se como associações privadas sem fins lucrativos ou empresas e têm como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico em Portugal através da implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social. Respondem ainda ao desafio da densificação do território nacional em termos de atividades baseadas em conhecimento.

Neste âmbito, os CIT e, mais recentemente, os CoLAB têm vindo a desempenhar um papel importante na articulação entre as instituições do sistema científico e as empresas em diversas áreas, incluindo na definição de agendas de investigação e inovação orientadas para a criação de valor económico, nos processos de

certificação, melhoria da qualidade, melhorias de eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos.

Não obstante os esforços recentes de densificação e diversificação da rede de instituições intermédias, a relação entre as empresas, instituições científicas e tecnológicas e as instituições de ensino superior continua a ser vista como insuficiente para alavancar o desenvolvimento da economia portuguesa. A última edição do *European Innovation Scoreboard*, embora reconhecendo os progressos do sistema de inovação nacional, identifica as “Ligações” (*Linkages*) como uma das dimensões em que Portugal se encontra mais afastado da média europeia, sobretudo no que diz respeito à colaboração entre atores públicos e privados (considerando tanto o indicador relativo ao número de copublicações científicas público-privadas, como o indicador relativo à proporção de despesas públicas em I&D financiadas pelas empresas).

Importa, por isso, neste momento, completar e complementar o processo legislativo iniciado com um enquadramento adequado e uniformizado para as entidades que se posicionam como interfaces no ciclo de inovação, apoiando de forma mais direta a inserção e ascensão das empresas nacionais em cadeias de valor globais, que promovem a competitividade externa da economia nacional, através, nomeadamente, de atividades de I&D, de valorização e transferência de tecnologia, de iniciativas de disseminação e demonstração, de vigilância tecnológica, de certificação, de formação especializada e de apoio ao empreendedorismo, estruturando um novo ciclo de fomento de valorização económica do conhecimento.

Em concreto, com a alteração legislativa prevista na RE-r11 pretende-se, entre outros aspetos, atualizar o enquadramento legal e regulamentar dos Centros Tecnológicos, que remonta a 1985, e que não acompanhou as transformações da economia portuguesa, estando desadequado face à realidade existente.

Ao mesmo tempo, é necessário refletir, a nível regulatório, todo o ecossistema atual, incluindo tanto os referidos Centros Tecnológicos como as demais entidades de interface entretanto criadas (nomeadamente, no âmbito do *Programa Interface*), estabelecendo uma rede integrada a nível nacional.

Especificamente, no que se refere aos Centros Tecnológicos, com a revisão da legislação pretende-se dar mais flexibilidade ao atual quadro regulamentar, simplificando a criação e a alienação destas entidades. Hoje em dia, é necessário que uma associação empresarial ou um grupo de empresas suficientemente representativo de um setor proponha ao Ministro da Economia a criação de um centro tecnológico. Por sua vez, o Ministro deve nomear uma comissão instaladora, que ficará responsável pela constituição e pelas ações preliminares com vista à instalação de um novo centro. Para constituir o centro, é necessário que o acordo constitutivo e os estatutos do centro sejam subscritos por uma associação industrial ou por um grupo de empresas suficientemente representativo do setor, bem como por um serviço público com personalidade jurídica designado pelo Ministro da Economia, o qual deve também participar no capital do centro. Estes elementos devem ser homologados pelo Ministro e publicados no Diário da República.

Uma vez criado, um centro tecnológico não perde este reconhecimento, que é vitalício, não havendo qualquer avaliação da sua atividade. Acresce que as entidades não têm qualquer vantagem em se constituírem como Centros Tecnológicos, já que existe um desalinhamento entre o quadro regulamentar vigente e os instrumentos financeiros disponíveis, incluindo os financiados por FEDER.

Posteriormente, com o Programa Interface, o Governo criou os já mencionados Centros de Interface Tecnológico (CIT). Estas entidades, que serviram de base ao projeto piloto citado no investimento RE-C05-i02, não têm qualquer enquadramento legal.

Reconhecendo que o quadro jurídico atual se encontra desatualizado e desalinhado da realidade existente, propõe-se que o mesmo seja clarificado e simplificado, introduzindo maior flexibilidade na criação e gestão das entidades de interface, incentivando a colaboração e participação de empresas privadas e limitando a intervenção direta de agências públicas. Pretende-se também aumentar o grau de exigência no processo de renovação do reconhecimento, alinhando-o com a avaliação dos resultados alcançados, a qual deverá ter em conta as boas práticas internacionais. Por fim, pretende-se tornar o reconhecimento mais atrativo para as entidades, estabelecendo um mecanismo de financiamento que confira estabilidade e previsibilidade,

permitindo-lhe prosseguir planos de médio/longo prazo. Este novo modelo de financiamento deve também ter em conta as sinergias com outros fundos, nomeadamente FEDER, e promover uma melhor complementaridade entre as fontes de financiamento existentes.

A revisão e a uniformização do enquadramento legislativo e regulamentar das entidades que integram o Sistema de Interface Tecnológico, nomeadamente os Centros Tecnológicos e os Centros de Interface, serão assim um elemento crucial desta reforma, completando e complementando a reforma institucional iniciada com a introdução do Programa INTERFACE, incluindo, entre os outros, os seguintes elementos reformadores:

- Clarificar o universo de entidades abrangidas, de forma a possibilitar uma coordenação estratégica da rede mais eficaz e a partilha de boas práticas;
- Definir o enquadramento legislativo e regulamentar aplicáveis;
- Aproximar os mecanismos de avaliação às melhores práticas internacionais;
- Garantir um nível adequado de financiamento plurianual, garantindo a previsibilidade e regularidade necessárias para a definição e concretização de planos com dimensão estratégica e riscos associados;
- Simplificar o processo de acesso a financiamento, até agora fragmentado, minimizando custos administrativos desnecessários.

Paralelamente, importa aprofundar o esforço recente de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface, garantindo o apoio necessário para capacitar e qualificar esta rede, dotando-a de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros que permitam potenciar o seu impacto na transferência de tecnologia e na valorização económica do conhecimento.

A consolidação da rede de interface exige ainda considerar uma dimensão institucional, no sentido de garantir que a rede de instituições de interface cobre as várias realidades setoriais e regionais, designadamente nas áreas associadas às Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial. Assim, outro objetivo específico desta reforma diz respeito ao alargamento da rede de Laboratórios Colaborativos dos atuais 26 para, pelo menos, 35 laboratórios em 2021, de forma a intensificar os processos de cocriação a nível nacional e regional em setores e regiões específicas que, em estreito alinhamento com as estratégias de especialização inteligente (ENEI e EREI), permitirão acelerar as transições digital e verde e acompanhar os desenvolvimentos associados às Agendas Mobilizadoras.

Por fim, importa frisar a complementaridade entre os objetivos preconizados por esta reforma e os investimentos RE-C05-i01.01 e RE-C05-i01.02. Se, por um lado, o alargamento e consolidação da rede de instituições de interface contribuirá para maximizar o impacto das Agendas Mobilizadoras, por outro, a implementação das Agendas contribuirá decisivamente para a afirmação das instituições de interface, para a consolidação da rede e para a valorização dos processos de cocriação.

Implementação

No que concerne a revisão do enquadramento legislativo do Sistema de Interface Tecnológico, os trabalhos preparatórios tiveram início em 2020, com a constituição, pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de um Grupo de Trabalho para a Capacitação das Infraestruturas Tecnológicas (GTCIT).

Este Grupo de Trabalho tem por missão preparar uma proposta legislativa, devendo, para o efeito, dar resposta a um conjunto de objetivos específicos complementares, designadamente, atualizar o levantamento de Infraestruturas Tecnológicas Portuguesas realizado em 2016, mapeando e caracterizando o Sistema de Interface Tecnológico; avaliar os modelos de participação e articulação do Estado nestas entidades; apresentar uma proposta de modelo de financiamento multifonte, adequado à missão e à tipologia das atividades desenvolvidas por estas entidades, assegurando maior previsibilidade e estabilidade e aproximando gradualmente a realidade Portuguesa das melhores práticas internacionais.

Neste contexto, foram já divulgados pela Agência Nacional da Inovação, S.A. (ANI, S.A.) alguns relatórios de avaliação do sistema de inovação em Portugal, nomeadamente o “Estudo de Benchmarking Internacional sobre Modelos de Governança das Redes de Infraestruturas Tecnológicas”, “Creation of a knowledge transfer

network in Portugal” e “Análise Comparativa Internacional do Posicionamento do Sistema Nacional de Inovação”.

No que diz respeito ao alargamento da rede de Laboratórios Colaborativos, encontra-se aberto o concurso para o reconhecimento e a atribuição do título de Laboratório Colaborativo pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.)

A avaliação das candidaturas é feita por um painel de avaliação independente, constituído por peritos de reconhecido mérito internacional, designado pelo Conselho Diretivo da FCT, I.P. O painel de avaliação pode recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas, destinados a informar o seu trabalho e decisões.

Por fim, importa precisar que o reforço e capacitação da rede de instituições de intermediação tecnológica exigirá em simultâneo, a implementação do investimento “Missão Interface”, garantindo o apoio necessário para a qualificação da rede, a modernização de equipamentos, a formação técnica dos ativos e a contratação de recursos altamente qualificados.

Calendário e riscos:

O novo enquadramento legislativo será adotado até ao final de 2021.

O reconhecimento dos novos Laboratórios Colaborativos será concluído no 1.º Trimestre de 2021.

Reforma RE-r12: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria

Desafios e Objetivos

A Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de outubro, permite-nos um olhar integrado e estratégico das diferentes iniciativas, estruturando de forma coerente a visão de futuro da agricultura em Portugal, em coerência com o Programa do Governo, com as orientações e compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, do Pacto Ecológico Europeu (“Green Deal”) e, especificamente, da estratégia “Do prado ao prato” (“Farm to Fork”), assim como incorpora os compromissos assumidos nas várias estratégias, programas e planos nacionais, da área governativa da Agricultura ou que tenham intervenção no setor agrícola e alimentar. Paralelamente, apela ao envolvimento da sociedade, e enfatiza a importância da valorização do território e do desenvolvimento das cadeias de valor, e o papel do Estado enquanto impulsionador e promotor desta visão.

A alimentação e a produção de alimentos têm, cada vez mais, um reconhecimento acrescido por parte da sociedade, em questões relacionadas com a garantia da segurança alimentar e nutricional, o contributo para a saúde e bem-estar, a gestão dos espaços rurais, a conservação da biodiversidade, o desafio de enfrentar as alterações climáticas, com as necessárias adaptações e contributos para a mitigação dos correspondentes efeitos, ou com o impulso de outras atividades económicas, sendo exemplos disso, entre outros, os prestadores de serviços à agricultura e, até, a restauração e o turismo. A par desta realidade, existem tendências e dinâmicas globais que afetam o setor, colocando grandes desafios aos sistemas agroalimentares e à alimentação humana.

Nesse contexto estamos, agora, a preparar o futuro. Hoje, ninguém questiona que recuperar as nossas economias, e torná-las mais resilientes, passa necessariamente por robustecer o setor agrícola nacional, em estreita cooperação com os restantes países europeus.

A Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30 surgiu como resposta aos desafios e tendências identificados anteriormente e que se fazem sentir no dia-a-dia da sociedade e, em especial, no setor agroalimentar.

Neste âmbito, importa identificar as necessidades e as prioridades para o desenvolvimento do setor agroalimentar em Portugal:

- Criar uma sociedade mais informada e consciente sobre as suas escolhas, ciente dos contributos e impactos do setor agroalimentar na sua saúde e bem-estar;
- Valorizar os nossos recursos endógenos, gerir de forma sustentada os nossos recursos naturais, tendo por base uma gestão territorial integrada, e combater o despovoamento, através do desenvolvimento do tecido socioeconómico dos territórios rurais;
- Mobilizar os produtores em torno de uma cadeia de valor mais organizada, capacitada e inclusiva, em prol de uma agricultura mais competitiva e sustentável, económica, ambiental e socialmente;
- Fortalecer e adequar o ecossistema de inovação agrícola às necessidades reais do setor, e promover uma Administração Pública cada vez mais moderna e eficaz, ao serviço da sociedade e dos produtores;
- Atrair mais recursos, financeiros e humanos, para o setor agroalimentar, dinamizando o acesso a novas fontes de financiamento e captando jovens qualificados.

A Agenda assume cinco grandes intenções estratégicas para a próxima década, materializadas em cinco grandes metas que espelham a ambição de todo o setor:

- **Mais Saúde:** aumentar, em 20%, o nível de adesão à Dieta Mediterrânica. Pretende-se uma alimentação mais saudável e sustentável, estabelecendo-se o objetivo de incrementar o nível de adesão à dieta mediterrânica, através da promoção de um sistema alimentar mais saudável e sustentável, e de uma maior consciência em relação à qualidade dos alimentos, à segurança e equilíbrio nutricional dos mesmos e à valorização do consumo dos produtos de época, pequenos ruminantes autóctones e das cadeias curtas de distribuição, bem como a promoção do uso responsável dos antimicrobianos em agropecuária, com vista à redução da emergência das resistências antimicrobianas. Tal ocorrerá através das iniciativas “Alimentação sustentável” e “Uma só saúde”.
- **Mais Inclusão:** instalar 80% dos novos jovens agricultores nos territórios de baixa densidade. Pretende-se garantir a diversidade, igualdade e intergeracionalidade, promovendo a cooperação intergeracional e integrando todos os agentes da cadeia de valor, potenciando a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, valorizando igualmente a agricultura familiar, bem como a igualdade entre mulheres e homens. Tal será implementado através da iniciativa “Revitalização dos territórios rurais” e do envolvimento de jovens, mais mulheres e produtores familiares, nas atividades de divulgação, capacitação e diferentes formas de valorização dos resultados dos projetos mobilizadores.
- **Mais Rendimento:** aumentar o valor da produção agroalimentar em 15%. Pretende-se incrementar a competitividade e a resiliência da produção agrícola, através das várias iniciativas, ligadas à excelência da organização, promoção dos produtos portugueses, transição agro energética, agricultura de precisão, bioeconomia circular, mitigação e adaptação às alterações climáticas, saúde animal e proteção das plantas.
- **Mais Futuro:** mais de metade (+50%) da área agrícola em regimes de produção sustentável reconhecidos. Pretende-se incrementar a sustentabilidade e resiliência dos territórios, dos sistemas produtivos e dos agentes económicos, preparando-os melhor para as alterações climáticas, para uma gestão sustentável dos recursos naturais, proteção ambiental e uma maior valorização dos nossos produtos endógenos, da atividade agrícola e pecuária extensiva, através das iniciativas específicas da mitigação e adaptação às alterações climáticas, da iniciativa “territórios sustentáveis”, mas também com os contributos de outras iniciativas, como por exemplo, “Uma só saúde” e “Agricultura 4.0” que contribuirão para reduzir o uso e risco de pesticidas e fertilizantes químicos.
- **Mais Inovação:** aumentar em 60% o investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), que contribuirá para fortalecer o sistema de investigação e inovação agrícola.
- **Mais Saúde:** aumentar, em 20 %, o nível de adesão à Dieta Mediterrânica.
- **Mais Inclusão:** instalar 80 % dos novos jovens agricultores nos territórios de baixa densidade.
- **Mais Rendimento:** aumentar o valor da produção agroalimentar em 15 %.

- Mais Futuro: mais de metade (+50 %) da área agrícola em regimes de produção sustentável reconhecidos.
- Mais Inovação: aumentar em 60 % o investimento em investigação e desenvolvimento (I&D).

Para o efeito, um elemento-chave da Agenda consiste no reforço e na valorização de uma rede de inovação da agricultura, transformando-a numa rede integrada e coesa, em diálogo com os empresários e em articulação com laboratórios colaborativos, universidades, politécnicos e centros de competências. Nesse sentido, o Plano de Recuperação e Resiliência contempla também um renovado impulso à investigação e inovação, através de um programa específico para a sustentabilidade da agricultura, da alimentação e da agroindústria.

Em suma, a presente reforma pretende suportar a implementação da Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30 a desenvolver por empresas públicas e privadas, de qualquer dimensão, do setor agroalimentar ou conexas e Entidades não Empresariais do Sistema de I&I, visando o reforço da capacidade de investigação, inovação e transferência de conhecimento e tecnologia do setor agropecuário, agroalimentar e agrícola, promovendo a criação de valor através de sinergias entre cadeias produtivas resilientes, contribuindo para a sua modernização, competitividade e desenvolvimento sustentável, alicerçada numa “Rede de Inovação” com uma cobertura territorial significativa, que permita estimular o desenvolvimento de um ecossistema, através de processos efetivos de renovação geracional, com fixação de recursos altamente qualificados em territórios de baixa densidade, e de um desenvolvimento integrado de empresas suportado em inovação resultante da incorporação de conhecimento e tecnologia.

Implementação:

A reforma proposta foi já aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros 86/2020, de 13 de outubro.

A Agenda de Inovação será implementada pelos Organismos do Ministério da Agricultura, que dinamizarão os projetos mobilizadores, em parceria com entidades do SCTN, entidades privadas do setor agroalimentar ou conexas. A gestão das infraestruturas da Rede de Inovação será da responsabilidade do INIAV e das Direções Regionais de Agricultura e Pescas. Esta Rede de Inovação integrará, através das suas atividades, laboratórios colaborativos, centros de competências, instituições do ensino superior, autarquias, grupos de ação local, associações setoriais e empresas do setor agroalimentar, robustecendo e consolidando o ecossistema de inovação agrícola.

Em termos de modelo de implementação, a Agenda está na dependência do membro do Governo responsável pela área governativa da Agricultura, tendo sido constituído um Grupo Executivo para a sua operacionalização, presidido por um representante da Ministra da Agricultura e de cada um dos cinco organismos coordenadores das iniciativas emblemáticas da Agenda (DGADR, DGAV, GPP, IFAP e INIAV). Adicionalmente, o Conselho Interministerial assegura a coordenação global da Agenda e a sua monitorização. A governação da Agenda contempla também um Conselho Consultivo com competências para se pronunciar sobre a avaliação e eventuais ajustamentos das atividades e sobre outras matérias solicitadas pelo Conselho Interministerial.

Calendário e riscos:

Publicação da Resolução de Conselho de Ministros que aprova a Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30 no 4.º trimestre de 2020.

Não é aplicável a identificação de riscos nesta fase, uma vez que a reforma proposta já foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros 86/2020, de 13 de outubro.

Os investimentos a executar referentes a esta Componente são os seguintes:

Investimento RE-C05-i01.01 – Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial

Desafios e Objetivos:

Uma das prioridades do programa de Recuperação e Resiliência nacional diz respeito à necessidade de aumentar o potencial produtivo inovador da economia nacional, garantindo a sua resiliência face a eventuais choques futuros. Este desígnio requer a introdução de um mecanismo de incentivo ao investimento empresarial, sobretudo de natureza estruturante e qualificada, incluindo novas atividades com forte potencial de crescimento, que permita não só inverter a tendência recente de redução do peso da indústria transformadora na estrutura económica nacional, como também acompanhar os objetivos associados à dupla transição verde e digital e acelerar a transformação estrutural da economia portuguesa em torno do desenvolvimento de atividades de maior valor acrescentado. Os investimentos a apoiar, para além de incluírem componentes relevantes de I&D a transferir para o tecido produtivo, centrar-se-ão, principalmente, na capacidade de transformação estrutural do perfil de especialização da economia portuguesa e na capacidade de transformação do conhecimento existente em produção de novos bens e serviços inovadores, em setores expostos à concorrência internacional.

Atendendo ao perfil do tecido produtivo português (onde predominam empresas de micro e pequena dimensão, com baixas competências de gestão, insuficientemente capitalizadas) e da economia portuguesa (pequena economia aberta), a promoção do investimento empresarial estruturante e qualificado é indissociável da capacidade de captação de IDE, fundamental para ajudar a ultrapassar as dificuldades de financiamento da economia portuguesa, conferindo escala, trazendo recursos adicionais e boas práticas de gestão. Os investimentos a financiar devem ainda privilegiar as dinâmicas colaborativas, garantindo o envolvimento das entidades do sistema científico e tecnológico, assim como das empresas de menor dimensão. Com efeito, a inovação através de projetos colaborativos garante não apenas o ganho de massa crítica, reduzindo os custos e os riscos associados à inovação, mas induz também efeitos de arrastamento multiplicadores na economia portuguesa e garante a afirmação e o fortalecimento do sistema de I&I, crucial no desenvolvimento de investigação aplicada e no apoio à inovação empresarial.

Os projetos colaborativos a apoiar devem permitir alavancar i) o desenvolvimento de novos produtos e serviços de maior valor acrescentado, com vista a aumentar o potencial exportador; ii) a contratação de Recursos Humanos qualificados, em associação com o aumento do investimento das empresas em atividades de I&D; iii) a captação de IDE, com potencial transformador sobre o tecido produtivo português; e iv) uma efetiva transição verde em direção à sustentabilidade ambiental, em estreito alinhamento com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852 e com os objetivos definidos na descrição da componente.

Esta iniciativa é concretizada através de Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial (doravante Agendas), mediante a definição, apoio e promoção de um conjunto restrito de Agendas em áreas estratégicas inovadoras. Pretende-se com as Agendas acelerar a transformação estrutural da economia portuguesa, melhorando o seu perfil de especialização, através da formação de consórcios sólidos e estruturantes que garantam o desenvolvimento, a diversificação e a especialização de cadeias de valor nacionais, prosseguindo metas objetivas ao nível das exportações, emprego qualificado e investimento em I&D.

Este investimento representa uma linha de atuação inovadora, sem correspondência nos períodos de programação anteriores, que segmentavam os instrumentos em dois tipos de abordagens: apoio à I&D e apoio à inovação (inovação produtiva). Com as Agendas pretende-se uma nova abordagem que conjugue os dois instrumentos, promovendo a produção inovadora assente diretamente na I&D, como forma de alterar o perfil económico da economia portuguesa, combinando de forma mais direta conhecimento, transferência de tecnologia e inovação para as empresas, implementando projetos mais colaborativos, e uma abordagem mais integrada, abrangendo o ciclo global de inovação, desde a componente I&D, centrada em elevados TRL, até à comercialização no mercado, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada.

A iniciativa será muito focada e seletiva, sendo direcionada para um conjunto muito limitado de áreas de desenvolvimento estratégico com forte potencial de crescimento e de transformação estrutural, numa lógica inspirada nas “parcerias para a inovação” do H2020. A identificação das áreas estratégicas que serão objeto desta iniciativa resultará de um processo de auscultação junto de entidades relevantes dos sistemas científico e tecnológico, empresarial e das agências públicas envolvidas.

Em resultado deste processo serão identificados os projetos a apoiar, que deverão estar alinhados com as prioridades estratégicas inteligentes definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENEI), as quais combinam as vantagens competitivas e comparativas do País, com aquelas para as quais tem potencial de crescimento, e que incluem, por exemplo, as seguintes áreas e respetivas sub-áreas:

- Tecnologias de Informação e Comunicação;
- Matérias-primas e Materiais;
- Indústrias e tecnologias de produção;
- Automóvel, Aeronáutica e Espaço;
- Transportes, Mobilidade e Logística;
- Saúde;
- Turismo;
- Indústrias Culturais e Criativas (e Audiovisual);
- Habitat.

Os objetivos deste investimento serão concretizados por dois instrumentos complementares:

- 1.º) A definição de **pactos de inovação**, através da mobilização de diversos stakeholders para ações de cooperação ou de clusterização, incluindo, quando aplicável, a criação de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios de Inovação - “Sociedades de Desenvolvimento Industrial e de Inovação (SDI)”;
- 2.º) O incentivo à **concretização de projetos mobilizadores de agendas de inovação**, integrando quer componentes de I&D a realizar por instituições de I&I ou empresas, quer o investimento produtivo necessário à produção de novos bens e serviços inovadores a partir do conhecimento transferido.

1. Pactos de inovação

O primeiro instrumento traduz-se no desenvolvimento de pactos que promovam a cooperação e conduzam ao desenvolvimento de projetos de inovação estruturantes e transformadoras de industrialização que garantam:

- uma evolução desejável da estrutura produtiva consistindo numa **diversificação para produtos (mais) complexos** através de novas combinações de capacidades e competências que promovam **ecossistemas inovadores** com base em atividades relacionadas, incluindo: i) o desenvolvimento de plataformas para a promoção de serviços inovadores de elevado valor acrescentado e orientados para a sua exportação em termos de produtos/serviços de crescente complexidade e intensidade em conhecimento; ii) a interligação virtuosa entre instituições de I&D, centros tecnológicos e as empresas, aproximando o conhecimento, a inovação e os mercados; iii) uma lógica de innovation deepening; e iv) a resposta às necessidades de reconversão e atualização de competências;
- a definição de prioridades para o **desenvolvimento de atividades de I&D**, identificando as novas tecnologias na base de novas competências funcionais, designadamente agrupadas em **plataformas** que constituam uma base para o **desenvolvimento de múltiplos produtos, serviços associados e respetivas cadeias**;
- o **envolvimento efetivo de grandes empresas exportadoras com potencial de crescimento e, se possível, multinacionais**, assentes na qualidade de gestão, nas suas redes de conhecimento, no seu posicionamento nas cadeias de valor internacional e numa estrutura financeira sólida, incluindo a **capacidade para aceder a produtos financeiros inovadores** que permitam a capitalização das

empresas, necessária a um crescimento conduzido pelo desenvolvimento tecnológico, a inovação, a exportação e a internacionalização, designadamente através da: i) articulação com os instrumentos financeiros disponibilizados pelo Banco de Fomento; e, em particular, ii) resposta às falhas de mercado mais críticas, nomeadamente no financiamento das “MidCaps” para responder às necessidades de crescimento;

- a **cooperação entre empresas** de todas as dimensões, incluindo start-ups inovadoras e de base científica, permitindo, designadamente, explorar economias de escala na utilização de infraestruturas e acesso aos mercados e elevar as taxas de incorporação nacional a partir da constituição de cadeias de abastecimento e de fornecedores nacionais;
- O envolvimento dos centros de conhecimento e da administração local enquanto atores essenciais para favorecer uma efetiva territorialização dos resultados económicos, a articulação com fundos regionais e, dessa forma, potenciar o efeito mobilizador das agendas;
- a **atração de investimento direto estrangeiro** e a fixação em Portugal de empresas e novos centros de decisão capazes de potenciar o acesso a mercados globais.

Estes programas deverão apoiar apenas iniciativas realizadas em cooperação por várias entidades e empresas, iniciativas conjuntas ou coletivas, com capacidade para transformar estruturalmente o tecido produtivo português ou de uma região.

Serão apoiadas as atividades de I&D a desenvolver por instituições de I&I e empresas, e, se necessário, o investimento produtivo que concretiza a produção de novos bens e serviços por parte dos investidores empresariais. Os projetos devem concretizar impactos relevantes no emprego qualificado e nas exportações, em áreas com potencial de crescimento e de maior valor acrescentado.

As iniciativas de interesse mais específico de cada entidade, ou de menor dimensão, deverão ser apoiadas através do segundo instrumento.

2. Incentivo a projetos mobilizadores de agendas de inovação

O segundo tipo de instrumento pretende incentivar investimentos promovidos por empresas industriais ou de serviços, em articulação com instituições de I&I, destinados a concretizar o desenvolvimento e transferência da I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas inovadoras selecionadas como alvo na agenda.

Esta tipologia de projetos inclui atividades de I&D a desenvolver por instituições de I&I e empresas, e, se necessário, o investimento produtivo que concretiza a produção de novos bens e serviços por parte dos investidores empresariais.

A preparação e implementação das Agendas deverá ainda alavancar a articulação com outros programas, investimentos e fontes de financiamento públicas, como o novo Programa-Quadro Europeu de ID&I (Horizonte Europa, Programa Europa Digital e Programa Europeu do Espaço). Em particular, as Agendas deverão ser preparadas e implementadas em articulação com os eixos orientadores do Programa Horizonte Europa, nomeadamente as Parcerias e Missões a desenvolver, garantindo o reforço do contributo de Portugal, incluindo as Regiões Autónomas, para a consolidação das redes europeias de conhecimento e de inovação nos clusters definidos e, em simultâneo, a maximização quer do impacto científico e económico, quer da eficiência dos projetos através da exploração das sinergias e complementaridades entre diferentes fontes de financiamento a nível estratégico, programático e operacional.

No que respeita à articulação com outras fontes de financiamento, importa ressaltar as complementaridades e sinergias existentes com os demais investimentos previstos no PRR, designadamente os que compõem a C6 – Qualificações e Competências, em particular os Centros Tecnológicos Especializados a promover e apoiar no âmbito da medida “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e de formação

profissional” e os Programas Impulso STEAM e Impulso Adultos, que permitirão responder às eventuais necessidades das Agendas em termos de profissionais qualificados.

Importa ainda destacar a complementaridade entre o atual investimento e o investimento RE-C05-i01.02 (que partilham a estrutura, divergindo apenas no âmbito temático), assim como o contributo assinalável das Agendas para a concretização da reforma RE-r09: Promoção da I&I e do investimento inovador nas empresas, ao promover o investimento empresarial estruturante e qualificado, sobretudo assente em I&D, e ao acelerar a inovação incentivando estratégias de clusterização e dinâmicas de inovação colaborativa.

As Agendas foram concebidas por forma a aumentar e acelerar o investimento privado qualificado, nomeadamente pelas seguintes vias:

- Maior prazo de execução dos projetos face aos instrumentos atualmente existentes, fator importante para a prossecução de atividades com maior componente de I&D;
- Potencial de cobertura integral do ciclo de transferência e valorização de conhecimento, incentivando o desenvolvimento simultâneo (e não sequencial) de competências e tecnologias ao longo das cadeias de valor;
- Ampla cooperação entre instituições académicas, científicas e tecnológicas, e empresas de todas as dimensões, o que conduz à partilha do risco e da incerteza, tornando os investimentos em I&D mais atrativos para as micro e pequenas empresas, que constituem a espinha dorsal da economia portuguesa, sem as quais não é possível assegurar a transformação estrutural do país e impulsionar a produtividade.

A sua introdução está em linha com as recomendações da recente “Avaliação do contributo dos FEEI para as dinâmicas de transferência e valorização de conhecimento”, desenvolvida no âmbito do plano global de avaliações do PT2020, designadamente no que diz respeito à necessidade de desenvolver “Estímulos à criação de programas estratégicos de I&D direcionados para as empresas que visem o financiamento para a realização de agendas de investigação e o planeamento do pipeline de projetos de I&D no médio e longo prazo e das parcerias com outros atores do sistema de inovação.”

A mesma avaliação, no âmbito da análise de eficiência e com base na conclusão que “a dimensão crítica dos projetos é um fator importante de sucesso e de eficiência na aplicação de recursos”, considerando os impactos económicos muito acima da média em projetos com nível de investimento mais elevado, recomenda o “Reforço da orientação dos apoios para projetos de natureza mais estruturante, capitalizando sempre que possível as principais âncoras dos sistemas de inovação e solicitando às empresas e entidades do SCT maior consolidação dos investimentos em I&D, pela via de planos estratégicos e agendas de investigação de médio e longo prazo”.

Este investimento será igualmente importante para a definição do enquadramento estratégico a implementar no âmbito da RE-r11, contribuindo para a afirmação do papel das instituições de interface e para a consolidação desta rede.

Natureza do investimento:

Em princípio, os apoios públicos deste investimento vão assumir a forma de subvenções e respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado. De um modo geral, observa-se o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno.

No caso de projetos com abordagens mais integradas, que podem incluir investimentos de I&D e investimentos produtivos, os apoios públicos, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um mix de categorias de auxílios. Assim, tendo em conta as despesas que irão ser financiadas, um projeto pode ter distintos enquadramentos, incluindo artigo 14.º (auxílios regionais ao investimento), artigo 15.º (auxílios regionais ao funcionamento), artigos 17.º a 20.º, 28.º e 29.º (auxílios a PME), artigo 25.º (auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento), artigo 27.º (auxílios aos polos de inovação), ou auxílios à formação (artigo 31.º), entre outros.

Estes enquadramentos distintos têm necessariamente que assegurar o cumprimento de todas as referidas regras comunitárias em termos de despesas elegíveis, taxas máximas de apoio, efeito de incentivo, âmbito de aplicação, etc. No caso dos projetos que ultrapassem os limiares referidos no RGIC terão de ser respeitados as Orientações/Enquadramentos relativas aos auxílios estatais em causa, sendo neste caso exigida uma notificação individual dos apoios a atribuir à Comissão Europeia, antevendo-se a aplicação das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (2013/C / 209/01) e do Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/001).

Implementação

A arquitetura regulamentar em que se baseia este investimento, estruturado em torno de um conjunto restrito de Agendas Mobilizadoras definidas numa lógica *bottom-up*, inspira-se nas boas práticas internacionais, nomeadamente as “Parcerias para a Inovação” do Programa Quadro europeu (H2020 e, no futuro, Horizonte Europa).

A definição das Agendas a promover e apoiar, assim como a identificação dos pactos de inovação e dos projetos mobilizadores que as constituem, resultará de um **processo aberto e competitivo** de auscultação, em que poderão participar todas as entidades relevantes dos sistemas científico e tecnológico, empresarial e das agências públicas envolvidas, suportado por um processo ativo de envolvimento dos vários potenciais atores, por forma a identificar as reais oportunidades de investimento e capacidades de execução.

Neste sentido, o processo de seleção envolverá **três fases**:

- **Fase 1: Concurso de ideias, aberto e competitivo**, permitindo a qualquer entidade manifestar o interesse para a apresentação de propostas de Agendas para qualquer um dos dois instrumentos. Esta fase será aberta no 2º Trimestre de 2021;
- **Fase 2:** Avaliação e negociação, seguido de **convite direcionado às “propostas de ideia” selecionadas na 1ª fase**, com vista a assinar os “contratos programa” no 2º Semestre de 2021.
- **Fase 3: Acompanhamento da execução**, com avaliações anuais e possibilidade de reprogramação a partir de 2023, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e a conclusão de execução nos prazos definidos.

As Agendas a apoiar respeitarão o princípio do DNSH, cujo cumprimento integrará os critérios de elegibilidade e/ou seleção a definir nos avisos para apresentação de candidaturas.

Este investimento será implementado em conjunto com as Agendas Mobilizadoras Verdes, num processo concursal único, por forma a garantir a coordenação estratégica e operacional entre os programas da forma mais eficiente possível.

A avaliação das propostas será assegurada de modo imparcial e não discriminatório, ficando a negociação dos contratos programa e o acompanhamento da execução a cargo de uma *task-force* criada para o efeito, composta pelas entidades públicas competentes em razão da matéria, a saber, a Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (Compete 2020) e a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

A participação do Compete 2020 na estrutura de acompanhamento e execução garante um alinhamento entre os investimentos previstos e os projetos a financiar no âmbito do PT 2020 e do futuro QFP. Esta complementaridade é também assegurada pela atualização da *Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030* prevista na reforma RE-r09, a qual visará, entre outros, melhorar a complementaridade entre os instrumentos de financiamento disponíveis (a nível nacional e europeu) e incentivar possíveis sinergias, algo que só será possível com um maior grau de clarificação quanto à regulamentação e ao desenho do próximo QFP. Importa desde já sublinhar a diferente abordagem dada aos presentes instrumentos,

nomeadamente ao nível da integração de todo o círculo virtuoso da inovação, designadamente ao nível da reindustrialização da economia portuguesa, algo que não tem sido prática nos programas operacionais. Acreditamos que o alinhamento de ambas as iniciativas com os domínios prioritários referidos nas estratégias de especialização inteligente nacional e regionais é uma mais-valia, pois permitirá garantir a coerência das políticas públicas que visam melhorar o grau de especialização da economia portuguesa.

Nas diversas fases, sempre que necessário, as entidades poderão recorrer ao aconselhamento do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CSTI).

As propostas a apresentar poderão ser promovidas por empresas, associações empresariais, entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação, entidades da esfera municipal, instituições académicas, entre outras, e ainda por consórcios, associações ou novas entidades por elas participadas (existentes ou a criar). Deverão contemplar projetos, ações e iniciativas, de formato e dimensão diversificada, que decorram de um trabalho profundo de reflexão e análise estratégica, e deverão promover a intensificação do conhecimento, a sofisticação das competências e a capacitação dos recursos humanos, o desenvolvimento das capacidades funcionais e institucionais, a capacitação científica e tecnológica, a complexificação dos produtos/serviços, a alavancagem dos negócios através de atividades relacionadas, a territorialização/encurtamento das cadeias de valor, e o acesso a mercados globais.

As propostas deverão ser fundamentadas em Planos Estratégicos, contendo um diagnóstico e um prognóstico do processo de transformação estrutural que visam promover numa determinada macrorregião industrial e no País. Sem prejuízo de futura densificação, em sede de Aviso para Apresentação de Propostas, cada Plano Estratégico poderá incluir, designadamente :

- Parte 1: Identificação dos proponentes e estrutura de governança;
- Parte 2: Plano de atividades, incluindo:
 - Projetos empresariais a desenvolver e que devem contribuir para os grandes objetivos de resiliência, transição digital e transição verde;
 - Projetos de capacitação de recursos humanos a desenvolver e que devem contribuir para o desenvolvimento de competências multidisciplinares e transdisciplinares, atraindo as mais variadas áreas disciplinares;
 - Projetos de capacitação científica e tecnológica a desenvolver e que devem contribuir para o desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos e para a promoção de novas áreas científicas na fronteira do conhecimento, juntamente com a valorização e difusão do conhecimento em várias áreas disciplinares.
- Parte 3: Metas propostas, as quais devem contribuir para que Portugal consiga atingir as metas estratégicas definidas para o período 2026-2030 ao nível de exportações de bens e serviços, investimento em I&D e redução das emissões de CO₂.
- Parte 4: Objetivos específicos e sistema de monitorização, incluindo, por exemplo:
 - Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação, desagregado por sexo;
 - Investimento em I&D;
 - Efeito multiplicador do investimento (retorno esperado por cada € investido);
 - Contribuição para a neutralidade carbónica;
 - Contributo para a internacionalização, incluindo a participação nas redes e programas de IDI internacionais (nomeadamente nos europeus).
- Parte 5: Avaliação económico-financeira dos projetos e dos proponentes

A avaliação das propostas será concretizada com base nos critérios que vierem a ser definidos em sede de Aviso para Apresentação de Propostas, os quais poderão ter em conta, designadamente:

- a) Qualidade e mérito do projeto;
- b) Impacto do projeto na competitividade empresarial e de inovação;
- c) Impacto do projeto para a evolução da estrutura da economia nacional;
- d) Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes.

Público-Alvo: Empresas, de qualquer dimensão e setor de atividade, e Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

Calendário e riscos:

Lançamento da 1.ª Fase do processo, “concurso de ideias”: 2.º Trimestre 2021.

Realização da 2.ª Fase do processo, com a seleção das Agendas e a negociação das propostas: 2.º Semestre 2021.

Conclusão da 2ª Fase do processo, com a celebração dos contratos-programa: 1º Trimestre de 2022

Implementação dos projetos selecionados a decorrer entre 1.º Trimestre 2022 e 2.º Trimestre 2026.

Investimento RE-C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Industrial

Desafios e Objetivos:

Portugal é um dos países da União Europeia mais vulneráveis às alterações climáticas. Para limitar os seus impactos, é necessário acelerar a descarbonização da economia, reduzindo ativamente as emissões de gases com efeito de estufa, rumo à neutralidade carbónica do país, continuar a apostar na transição energética e na produção de energia renovável, investir na eficiência energética, na eletrificação da economia e na mobilidade sustentável.

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050 enquanto contributo para as metas globais e europeias assumidas na execução do Acordo de Paris. É nesta década que devemos realizar o maior esforço de redução das emissões de gases com efeito de estufa, o que implica a assunção de metas ambiciosas de descarbonização, de incorporação de energias renováveis e de eficiência energética.

Ao mesmo tempo, vivemos numa economia global com recursos cada vez mais escassos (o solo, a água, o ar, a biodiversidade) e serviços ambientais mais degradados, o que requer uma transformação da economia nacional, evoluindo para um modelo mais eficiente no uso regenerativo dos recursos. Avançar para uma economia mais amiga do ambiente não só é uma necessidade global face às alterações climáticas, como é também uma oportunidade para Portugal, que é rico em sol, vento, mar e outros recursos naturais.

Neste contexto, torna-se importante que a estratégia de crescimento do país, dando ênfase à reindustrialização, não represente um regresso ao passado, mas que seja baseada num modelo de produção e de consumo sustentável, digital e qualificado, assente numa utilização menos intensiva de recursos, nomeadamente energéticos. Para isso, é fundamental, sobretudo nestas áreas, estimular a produção e incorporação de conhecimento científico e tecnológico pelas empresas, baseando a sua competitividade em conhecimento aplicado e na qualidade e sustentabilidade dos produzidos, serviços e soluções disponibilizados.

Atenta a importância deste desígnio, importa valorizar a transição verde e alocar uma proporção substancial do investimento em inovação para projetos que respondam a este objetivo.

Assim, no âmbito desta medida, deverão ser apoiadas e promovidas um conjunto restrito de Agendas Verdes para a Inovação empresarial (doravante Agendas Verdes) em áreas estratégicas para acelerar não só a transformação estrutural da economia portuguesa, como também a transição verde e o cumprimento das metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

Este investimento representa uma linha de atuação inovadora, sem correspondência nos períodos de programação anteriores, que segmentavam os instrumentos em dois tipos de abordagens: apoio à I&D e apoio à inovação (inovação produtiva). Com as Agendas pretende-se uma nova abordagem que conjugue os dois instrumentos, promovendo a produção inovadora assente diretamente na I&D, como forma de alterar o perfil económico da economia portuguesa, combinando de forma mais direta conhecimento, transferência de tecnologia e inovação para as empresas, implementando projetos mais colaborativos, e uma abordagem mais integrada, abrangendo o ciclo global de inovação, desde a componente I&D, centrada em elevados TRL, até à comercialização no mercado, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada.

Sem prejuízo deste investimento ser implementado por um processo comum ao investimento RE-C05-i01.01, garantindo o alinhamento estratégico e operacional entre medidas, e da garantia de que todas as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial devem contribuir para o cumprimento dos objetivos verdes, a natureza distintiva destes projetos, que deverão incidir de forma transversal na economia a caminho da neutralidade carbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, e considerando o contributo inegável deste investimento em I&D&I verde para Portugal atingir os objetivos em matéria de alterações climáticas, entendeu-se ser justificável a sua apresentação como investimento autónomo.

Os projetos colaborativos a apoiar devem, assim, permitir alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções, com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental, em estreito alinhamento com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852 e com o domínio de intervenção 022 – Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas.

Em resultado do processo de auscultação das entidades relevantes dos sistemas científico e tecnológico, empresarial e das agências públicas envolvidas, referido anteriormente, serão identificadas as áreas temáticas a apoiar, as quais deverão estar alinhadas com as prioridades estratégicas inteligentes definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENEI), e que incluem, por exemplo, as seguintes áreas e respetivas sub-áreas:

- Energia;
- Agro-alimentar;
- Floresta;
- Economia do Mar;
- Água e Ambiente.

Sublinha-se novamente que se prevê complementaridade com várias componentes, nomeadamente com a componente 12 - "Bioeconomia sustentável", onde também se prevê a promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação produtiva. No âmbito dessa componente, o foco é definitivamente dirigido à promoção da bioeconomia sustentável e circular considerando especificamente o papel dos setores têxtil, vestuário, calçado e resina natural. Neste contexto, importa referir que a agenda verde refere a Biotecnologia verde e floresta sustentável a título exemplificativo e não exaustivo, nem exclusivo e será sempre complementar à fileira do pinho na vertente da resina ou na aplicação de biomassa florestal para a produção de fibra.

Natureza do investimento:

Em princípio, os apoios públicos deste investimento vão assumir a forma de subvenções e respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado. De um modo geral, observa-se o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno.

No caso de projetos com abordagens mais integradas, que podem incluir investimentos de I&D e investimentos produtivos, os apoios públicos, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um mix de categorias de auxílios. Assim, tendo em conta as despesas que irão ser financiadas, um projeto pode ter distintos enquadramentos, incluindo artigo 14.º (auxílios regionais ao investimento), artigo 15.º (auxílios regionais ao funcionamento), artigos 17.º a 20.º, 28.º e 29.º (auxílios a PME), artigo 25.º (auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento), artigo 27.º (auxílios aos polos de inovação) ou auxílios à formação (artigo 31.º), entre outros.

Estes enquadramentos distintos têm necessariamente que assegurar o cumprimento de todas as referidas regras comunitárias em termos de despesas elegíveis, taxas máximas de apoio, efeito de incentivo, âmbito de aplicação, etc. No caso dos projetos que ultrapassem os limiares referidos no RGIC terão de ser respeitados as Orientações/Enquadramentos relativas aos auxílios estatais em causa, sendo neste caso exigida uma notificação individual dos apoios a atribuir à Comissão Europeia, antevendo-se a aplicação das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (2013/C / 209/01) e do Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/001).

Implementação

A definição das Agendas a promover e apoiar, assim como a identificação dos pactos de inovação e dos projetos mobilizadores que os constituem, resultará de um processo aberto e competitivo de auscultação, implementado em conjunto com o RE-C05-i01.01, através de um processo concursal único, por forma a garantir a coordenação estratégica e operacional entre programas da forma mais eficiente possível.

Neste sentido, o modelo de implementação, designadamente o processo e critérios de avaliação, os potenciais beneficiários e os elementos exigidos nas propostas são comuns ao investimento RE-C05-i01.01, pelo que, para evitar confusões e garantir clareza quanto à lógica de intervenção, a descrição do sistema de apoio não é duplicada, devendo o modelo apresentado no descritivo do RE-C05-i01.01 ser considerado também para este investimento.

Importa, no entanto, clarificar que a avaliação das propostas deverá permitir selecionar uma *short list* de Agendas Verdes, cujos projetos deverão demonstrar, em sede de candidatura, o alinhamento das atividades propostas com os objetivos verdes e com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852, designadamente a sua incidência dos processos de investigação e de inovação na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas.

População alvo

Empresas, de qualquer dimensão e setor de atividade, e Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

Calendário e riscos:

Lançamento da 1.^a Fase do processo, “concurso de ideias”: 2.º Trimestre 2021.

Realização da 2.^a Fase do processo, com a seleção das Agendas e a negociação das propostas: 2.º Semestre 2021.

Conclusão da 2.^a Fase do processo, com a celebração dos contratos-programa: 1º Trimestre de 2022

Implementação dos projetos selecionados a decorrer entre 1.º Trimestre 2022 e 2.º Trimestre 2026.

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface - renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo

Desafios e Objetivos:

Para garantir o sucesso das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial, e considerando o perfil do tecido económico português, é fundamental reforçar e capacitar o Sistema Científico e Tecnológico nacional e fomentar a sua articulação com a indústria, assegurando uma eficaz transferência de tecnologia e a valorização económica do conhecimento.

Para esse efeito, a reforma RE-r11: Alargamento e Consolidação a Rede de Instituições de Interface visa a revisão e uniformização do enquadramento legislativo e regulamentar das entidades que integram o Sistema de Interface Tecnológico, nomeadamente os Centros Tecnológicos e os Centros de Interface, clarificando o universo de entidades abrangidas e definindo o respetivo enquadramento legislativo, regulamentar, de avaliação e de financiamento, aproximando-o das melhores práticas internacionais. Em paralelo, será alargada a rede de Laboratórios Colaborativos dos atuais 26 para, pelo menos, 35 em 2021.

Com esta reforma, em particular com o novo modelo de financiamento baseado na estrutura 1/3 de financiamento base, 1/3 de financiamento competitivo e 1/3 de financiamento proveniente do mercado, pretende-se assegurar estabilidade e previsibilidade que permita às entidades de interface concentrarem-se nas suas atividades principais, nomeadamente de natureza não económica. Este modelo, amplamente discutido na literatura, é reconhecido como o mecanismo padrão desejável, com comprovada eficiência em termos de sustentabilidade dos centros de investigação, permitindo a atualização permanente da sua capacidade de intervenção em termos tecnológicos, de capital humano e de recursos direcionados para a investigação e transferência de conhecimento. O financiamento de mercado refere-se a contratos industriais diretos e serviços prestados a empresas, referindo-se assim às atividades económicas definidas no Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação. O financiamento competitivo inclui candidaturas a fundos nacionais e internacionais (FEDER, Horizonte Europa, etc.), direcionados para atividades não económicas.

Em concreto, pretende-se, com a Missão Interface, consolidar este novo modelo de financiamento e assegurar o 1/3 de financiamento base. Paralelamente, será feito um investimento no reforço e capacitação da rede de instituições de intermediação tecnológica, apoiando a sua qualificação, a modernização dos equipamentos, a formação técnica dos ativos e a contratação de recursos altamente qualificados. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, sobretudo em domínios das Agendas Mobilizadoras insuficientemente abrangidos, poderá ser apoiada a criação de novas infraestruturas. Pretende-se também capacitar e reforçar as entidades, potenciando a sua capacidade de concorrer a concursos competitivos e promover projetos (e.g. no âmbito do FEDER e de outras iniciativas europeias e internacionais), tanto a nível individual como em parceria com empresas.

Mediante avaliação positiva deste modelo de financiamento, o objetivo passará por, após esgotar a dotação disponível no âmbito do PRR, assegurar este financiamento por via de receitas fiscais.

Natureza do investimento:

Os presentes apoios não se constituem como auxílios de estado – as ENESII apenas serão beneficiárias de auxílio estatal para apoio à atividade não económica da entidade, nos termos da Comunicação da Comissão Europeia (2014/C 198/01), relativo ao enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação, assumindo que as ENESII configuram “infraestruturas de investigação” na aceção da referida Comunicação.

Os procedimentos a adotar pelas Autoridades Nacionais decorrem do previsto no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas e são atualmente já aplicados no âmbito dos financiamentos atribuídos pelos FEEI para a mesma categoria de entidades – ENESII.

Neste contexto, as ENESII, através da apresentação anual das suas demonstrações financeiras, devem comprovar que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada

(tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

As ENESII devem comprovar o seguinte:

- A capacidade anualmente imputada, quer às atividades não económicas como às atividades económicas;
- No caso da capacidade anual imputada às atividades económicas exceder 20% da capacidade global anual da entidade, apresentar uma clara separação de atividades, custos, financiamento e rendimentos, de forma a justificar que o apoio às atividades não económicas não é canalizado para o financiamento de atividades económicas;
- Os projetos apoiados incluem apenas como elegíveis atividades de caráter não económico.

Para este efeito, as ENESII devem dispor de um modelo de separação de custos entre atividades económicas (AE) e não económicas (ANE), assente na adoção de um sistema analítico de custeio total simplificado para alocação dos custos às AE e ANE, permitindo identificar anualmente (durante cada um dos anos de realização do projeto) o custo direto total incorrido com os projetos/atividades e a identificação dos custos indiretos totais ao nível da entidade, os quais devem ser posteriormente alocáveis aos projetos/atividades/conta, de acordo com um critério de imputação baseado no peso relativo dos custos de cada atividade.

De realçar que este sistema de verificações está já em implementação no âmbito dos apoios concedidos pelos FEEI ao I&D para mesma categoria de entidades - ENESII, sendo os resultados apurados recolhidos através de sistema de informação – módulo “Entidades”.

Implementação

O Programa será implementado através de dois procedimentos concursais, abertos e competitivos, com idêntica arquitetura regulamentar, direcionados para os Centros de Interface (CIT) e os Laboratórios Colaborativos (CoLAB). Estes procedimentos organizar-se-ão em três fases:

- Fase 1: Manifestação de interesse, permitindo a qualquer entidade reconhecida como CIT ou CoLAB apresentar propostas de planos estratégicos a desenvolver até 2026. A desenvolver durante o 1.º Semestre 2021;
- Fase 2: Avaliação e negociação, seguido de seleção dos projetos a apoiar, com vista à celebração dos contratos até ao final de 2021;
- Fase 3: Acompanhamento da execução, com avaliações anuais e possibilidade de reprogramação a partir de 2023, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e a conclusão de execução nos prazos definidos.

As entidades responsáveis pela execução da Missão Interface são o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.) e a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em articulação com a Agência Nacional de Inovação (ANI), as quais podem recorrer a peritos nacionais ou internacionais sempre que entenderem necessário.

As propostas a apresentar poderão ser promovidas por CIT ou por CoLAB, incluindo consórcios envolvendo mais do que uma entidade, de acordo com regulamentação a definir na abertura dos concursos. Devem contribuir para a capacitação da rede de interface e para a sua aproximação ao tecido empresarial, apoiando a sua qualificação, a modernização dos equipamentos, a formação técnica dos ativos e a contratação de recursos humanos altamente qualificados.

As propostas deverão ser fundamentadas em Planos Estratégicos, cujos termos, a definir em sede de Aviso para Apresentação de Propostas, incluirão, por exemplo:

- Parte 1: Visão estratégica;
- Parte 2: Plano de atividades;
- Parte 3: Modelo de governança;
- Parte 4: Plano financeiro e de negócios.

A avaliação das propostas será concretizada com base nos critérios que vierem a ser definidos em sede de Aviso, os quais deverão ter em conta, designadamente:

- a) Mérito científico ou tecnológico do plano;
- b) Impacto potencial na economia e na sociedade;
- c) Implementação, governança e sustentabilidade.

O financiamento a atribuir deve ser pautado por critérios de eficiência e eficácia e deve estar indexado:

- Ao nível de atividade desenvolvida, particularmente com empresas;
- Ao mérito e qualidade das entidades e dos respetivos planos de ação, bem como ao resultado das avaliações passadas realizada;
- Ao grau de alinhamento com as políticas públicas nacionais e europeias.

O financiamento deverá ter por base um contrato-programa plurianual, celebrado entre uma entidade da Administração Central e o beneficiário, no qual seja especificado:

- O montante do financiamento;
- A duração do financiamento;
- Os objetivos a que o beneficiário se vincula;
- A forma de monitorização da execução do contrato-programa.

Público-Alvo

ENESII.

Calendário e riscos:

Aprovação do novo regime jurídico dos centros de tecnologia e inovação: 2.º Semestre 2021

Lançamento da 1.ª fase do processo, para identificação das entidades interessadas: 1.º Semestre 2021

Lançamento da 2.ª fase do processo, com avaliação e negociação, seguido de seleção dos projetos a apoiar: 2.ª Semestre 2021

Conclusão da 2.ª fase do processo, com a celebração dos contratos com as entidades selecionadas: até ao final de 2021

Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)

Desafios e Objetivos

Os sistemas agroalimentares enfrentam grandes desafios relacionados com o aumento da produtividade agrícola, a conservação dos recursos naturais, a nutrição e a saúde pública, num contexto de alterações climáticas e de resposta à transição digital. De acordo com o IPCC, *Sixth Assessment Report (AR6): Food Security - Executive summary* (https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2021/02/08_Chapter-5_3.pdf), as mudanças climáticas (nomeadamente com o aumento de temperaturas, alteração do padrão de precipitação, assim como o aumento da frequência e severidade de eventos extremos) já estão a afetar a segurança alimentar, e a região Mediterrânica será das mais afetadas, com grandes efeitos negativos na produção agrícola. Segundo

o IPCC serão necessárias medidas de mitigação e adaptação em toda a cadeia de abastecimento alimentar, tanto do lado da produção como do consumo.

Ciente do contributo que a agricultura pode ter na promoção do bem-estar e da sustentabilidade da sociedade portuguesa, nomeadamente no que se refere à alimentação e à saúde, a par da inovação. A Agenda pretende tomar parte na resposta ágil e adequada, que os vários desafios exigem do setor agroalimentar, responder ao desafio das alterações climáticas e da resiliência aos choques futuros, da transição digital, conhecimento e inovação, e promover uma sociedade mais justa que responda ao desafio demográfico e às desigualdades, sem deixar ninguém para trás.

Atendendo ao que atrás foi descrito, em particular, no que se refere à reforma RE-r09: Promoção da I&I&D e do investimento inovador nas empresas, importa clarificar que, a Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30 corresponde à materialização dos objetivos aí preconizados, mas com o enfoque específico na agricultura, na alimentação e na agroindústria. Na realidade, o trabalho desenvolvido ao longo dos últimos meses resultou na publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de outubro, que aprova a implementação da “Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30”. Nesse contexto, é justificada a autonomização desta Agenda tendo em consideração os objetivos abaixo apresentados, assim como as respetivas iniciativas que a integram.

A Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria visa promover o crescimento do setor agroalimentar, de forma sustentável e resiliente, baseado no conhecimento e na inovação. Nesse contexto, tem como objetivos contribuir para: i) uma população mais saudável, através da promoção de um sistema alimentar mais sustentável; ii) uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, que potencie a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola; iii) a criação de melhores condições para o aumento do rendimento dos produtores, tornando a atividade agrícola mais rentável, atrativa e competitiva; iv) uma agricultura mais resiliente, que proteja o ambiente, assegure a sustentabilidade dos recursos água, solo e biodiversidade e contribua para a transição climática. Estes objetivos estão em linha com a estratégia “Do prado ao prato”, componente do Pacto Ecológico Europeu, e tomam em consideração o estado-da-arte relativamente aos efeitos das alterações climáticas sobre os sistemas agrícolas, as suas vulnerabilidades e as melhores práticas para a adaptação e mitigação.

A Agenda está estruturada em 15 iniciativas emblemáticas, em torno de quatro pilares: Sociedade; Território; Cadeia de Valor e Estado, que se pretende implementar até 2030. Essas iniciativas são elencadas e descritas sucintamente abaixo:

- [Sociedade] | 1. Alimentação sustentável: valorizar e estimular o consumo dos produtos endógenos, garantindo a autenticidade e promovendo a confiança dos consumidores;
- [Sociedade] | 2. Uma Só Saúde: promover a saúde animal e a sanidade vegetal com vista a proporcionar o bem-estar da população;
- [Território] | 3. Mitigação das alterações climáticas: reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa produzidas pela atividade agrícola;
- [Território] | 4. Adaptação às alterações climáticas: aumentar a resiliência dos sistemas agrários e a capacidade de adaptação às alterações climáticas;
- [Território] | 5. Agricultura circular: promover a circularidade na agricultura;
- [Território] | 6. Territórios sustentáveis: promover o uso sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas;
- [Território] | 7. Revitalização das zonas rurais: promover a atratividade e rejuvenescimento dos territórios rurais, através da partilha e difusão do conhecimento, do estabelecimento de redes de inovação e de criatividade (territórios rurais inteligentes);
- [Cadeia de Valor] | 8. Agricultura 4.0: promover a transformação digital do setor agroalimentar;
- [Cadeia de Valor] | 9. Promoção dos produtos agroalimentares portugueses: valorizar os produtos agroalimentares portugueses através do apoio à inovação na criação de novos produtos que correspondam às novas tendências de consumo, assim como a inovação orientada para a exportação;

- [Cadeia de Valor] | 10. Excelência da organização da produção: fomentar a inovação organizacional através da implementação de modelos inovadores reforçar a posição dos agricultores na cadeia de valor; e de boas práticas que capacitem a gestão profissional das organizações de produção;
- [Cadeia de Valor] | 11. Transição agro energética: descarbonizar o setor agroalimentar e promover a autossuficiência energética;
- [Estado] | 12. Promoção da investigação, inovação e capacitação: fazer com que a inovação seja o motor de transformação na agricultura e alimentação;
- [Estado] | 13. Rede de Inovação: ter um ecossistema de inovação na agricultura e na alimentação, que responda às necessidades de toda a sociedade;
- [Estado] | 14. Portal Único da Agricultura: agilizar e simplificar a relação do agricultor, dos cidadãos, das empresas e de outros agentes económicos com a Administração Pública. O agricultor deve ser colocado no centro da estratégia digital do Ministério, permitindo uma visão 360º do agricultor, potenciando a interoperabilidade de diversos sistemas de informação, através da desmaterialização e da modernização dos processos e procedimentos, com o objetivo de incrementar a eficiência e a capacidade de resposta.
- [Estado] | 15. Reorganiza: aumentar a eficiência dos serviços e melhorar as suas respostas através da implementação de medidas para consolidar a aposta na transição digital e no reforço dos mecanismos de monitorização, avaliação e ajustamento dos processos e procedimentos.

Natureza do investimento:

As medidas contempladas no investimento supramencionado destinam-se a apoiar, essencialmente, organismos públicos, razão pela qual se prevê que não haja lugar a auxílios de Estado.

Com efeito, as medidas contempladas na Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30), apesar de se destinarem, predominantemente, a apoiar organismos públicos, e conseqüentemente não constituírem auxílios de Estado, caso venham a ser concedidas ao setor empresarial, ultrapassam o âmbito dos investimentos previstos no artigo 31.º do Regulamento (UE) N.º 702/2014, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno (ABER). Contudo, são enquadráveis no RGIC (artigos 25.º a 29.º), considerando a diversidade de tipologias de investimento a apoiar, nomeadamente no que à inovação respeita. De referir que o RGIC é um regulamento transversal, com uma seção específica para a categoria de Auxílios de Estado para a investigação, desenvolvimento e inovação, também aplicável ao setor agrícola, para projetos correspondentes à referida categoria.

O enquadramento legal aplicável, se e quando sejam concedidos apoios a entidades do setor privado, deverão ser:

- Investigação e desenvolvimento nos setores agrícola e florestal, artigo 31.º do Regulamento (UE) N.º 702/2014, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno;
- Projetos de investigação e desenvolvimento, artigo 25.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC;
- Investimento a favor de infraestruturas de investigação, Artigo 26.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC;
- Polos de inovação, Artigo 27.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC;
- Inovação a favor das PME, Artigo 28.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC;
- Inovação em matéria de processos e organização, Artigo 29.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC.

No caso de os requisitos aplicáveis se revelarem desadequados, os mesmos deverão ser notificados à Comissão Europeia em procedimento próprio, em regra ao abrigo do Enquadramento dos auxílios estatais á investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/001).

Implementação

No que se refere aos próximos passos, ou seja, a fase de implementação da Agenda, pretende-se desenvolver **projetos de investigação e inovação** centrados nas 15 iniciativas emblemáticas. Estes projetos serão complementados com uma aposta na modernização da Rede de Inovação, através da renovação/ requalificação das infraestruturas e equipamentos científicos de laboratórios, estruturas piloto, estações experimentais, coleções de variedades regionais e efetivos de raças autóctones (Polos da Rede de Inovação). Estes projetos de investigação e inovação responderão a necessidades identificadas no diagnóstico do Plano Estratégico Português para a Política Agrícola Comum, através de soluções identificadas nas iniciativas da Agenda de Inovação, com resultados que respondam aos objetivos identificados nessas iniciativas, e com um plano de transferência, difusão e escalamentos dos resultados. Entre as várias iniciativas, haverá uma específica para a bioeconomia circular – Agricultura Circular -, e uma iniciativa que abordará a agricultura de precisão. Será tido em consideração as diferenças regionais e sistemas produtivos, pelo que na aprovação dos projetos será tido em consideração as diferentes fileiras produtivas (uma das razões pelo elevado número de projetos).

Os 24 polos da Rede de Inovação estão dispersos por todo o território continental, de norte a sul, e entre o interior e o litoral. Para tal, é necessário recuperar algumas infraestruturas, coleções vivas de variedades regionais de espécies agrícolas, de laboratórios e de infraestruturas tecnológicas.

Público alvo

Organismos públicos e privados, de qualquer dimensão, do setor agroalimentar e/ ou de atividades conexas e Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

Calendário e riscos:

Apoio a 100 projetos de investigação e inovação: Até final de 2025.

Os 100 projetos aqui considerados correspondem a iniciativas de média dimensão que têm um caráter de projetos-piloto, desenvolvidos num contexto controlado, com o objetivo de identificarem soluções para os problemas da agricultura e dos agricultores, através do recurso à investigação e à inovação. Os resultados gerados por estes projetos deverão traduzir-se em *best practices* passíveis de ser disseminadas e replicadas num futuro próximo junto dos agricultores.

Apoio a 5 projetos estruturantes de inovação: Até final de 2025. Os 5 projetos estruturantes diferenciam-se dos acima identificados, na medida em que correspondem a iniciativas de maior escala, e que concretizam o programa de transformação digital, centrando na prestação de serviços aos cidadãos e aos agricultores, integrando sistemas de informação, a desmaterialização de processos e garantindo a melhoria da eficiência das operações com impactos transversais em toda a cadeia de valor do setor agrícola.

Renovação/ requalificação das infraestruturas e equipamentos dos 24 Polos da Rede de Inovação: Até final de 2025.

Riscos: capacidade de implementação dos projetos de investigação e inovação no horizonte temporal definido.

C05-i04: Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores

Desafios e Objetivos

A economia portuguesa tem sido recorrentemente afetada pela fraca capitalização do seu tecido empresarial não financeiro. Essa disparidade entre a procura e a oferta tem resultado numa crónica subcapitalização das empresas e em custos acrescidos de financiamento que não se parecem coadunar totalmente com o risco inerente a esses investimentos. A par destas dificuldades, acrescem ainda os obstáculos no acesso a capital de risco, com baixos montantes disponíveis e pouca diversidade de instrumentos. Estas dificuldades de financiamento restringem o crescimento da economia, impondo um círculo vicioso de crescente falta de investimento e competitividade.

Esta subcapitalização crónica encontra especial ênfase na Região Autónoma dos Açores dado que a sua natureza ultraperiférica impõe falhas de mercado que acrescem às dificuldades nacionais, resultando num fraco acesso a capital e com custos desproporcionais ao risco percecionado. A este fator de afastamento e insularidade, devidamente reconhecido no âmbito do artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, acresce ainda a natureza arquipelágica dos Açores, com 9 ilhas que comportam nove mercados de reduzida dimensão que exacerbam as falhas de mercado anteriormente apontadas, não oferecendo as condições para um mercado de capitais diversificado e dinâmico.

Dados recentes, recolhidos junto de 117 empresas pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, apontam as questões de Tesouraria, Investimento e Inovação como as mais importantes para as empresas regionais, com 100% dos inquiridos indicando que as mesmas são importantes ou muito importantes. Quando inquiridas sobre prioridades de intervenção, entre 12 alternativas, as empresas inquiridas indicam como prioritárias a diminuição da burocracia na administração pública assim como o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial para as pequenas e médias empresas, com 100% dos inquiridos indicando a prioridade como média ou alta e 79% dos inquiridos indicando a prioridade como alta.

Esta preocupação generalizada de falta de capital é especialmente importante na estrutura empresarial existente dominada por micro e pequenas empresas, cujo acesso a instrumentos de capital é reduzido face a entidades de maior dimensão. Por outro lado, existe também uma elevada dependência económica de um reduzido número de atividades e/ou produtos que importa diversificar de forma a melhorar a resiliência da Região. Um dos setores que mais tem ajudado à diversificação da economia Açoriana é o turismo. Contas-satélite do turismo nos Açores apontam que o setor seria responsável por cerca de 6% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) da Região em 2014, crescendo para cerca de 12% em 2019 (M. Fortuna e R. Maciel, *O turismo na economia dos Açores*, out 2020). Em termos de emprego, o setor empregava cerca de 9% da população empregada em 2014 e cerca de 20% em 2019, valores que demonstram um crescimento, em linha com outros indicadores, como o número de dormidas ou de passageiros desembarcados, que revelam a crescente importância deste setor e a dinâmica que imprimiu na economia regional através do seu crescimento e diversificação.

A pandemia Covid-19 veio realçar a crónica subcapitalização das empresas, a dificuldade no acesso a financiamento e a dependência do exterior que afeta a resiliência regional. Esta dificuldade foi especialmente gravosa no caso das atividades mais dependentes do turismo, onde se registaram quebras de atividade, entre março e novembro de 2020 e respetivo período homólogo, de cerca de 76% para atividades de alojamento e de 46% para atividades de restauração e similares (INE, *COVID-19: como a pandemia afetou as economias regionais?*, jan 2021). Cronicamente descapitalizadas, com uma estrutura empresarial de pequena dimensão e resultantes, em grande parte, de investimentos recentes, estes setores enfrentam grandes dificuldades no acesso a capital, não obstante a perspetiva temporária do impacto da pandemia e as expectativas de crescimento a médio-longo prazo.

Neste contexto de retração e indisponibilidade de capital, foi essencial contar com a intervenção estatal, através de garantias públicas e instrumentos de crédito que tiveram um papel decisivo na manutenção da capacidade empresarial, confiança económica e emprego neste período transitório que antecede a retoma económica. A operação destas medidas teve como especial interlocutor o Banco Português de Fomento como entidade de excelência para este tipo de operações, relevando o seu apropriado objeto, *know-how* e as economias de escala decorrentes da operação através de uma única entidade a nível nacional, inclusive para os instrumentos regionais. Entre outros, foi disponibilizada uma linha de apoio à economia Covid-19 para as empresas dos

Açores com garantia pública, que apresentava operações aprovadas num montante de 125 milhões de euros no final de 2020. Este instrumento foi recentemente reforçado para um valor global de 200 milhões de euros, atendendo à sua importância no financiamento das empresas regionais.

É essencial prosseguir esta política de acesso a financiamento através do Banco Português de Fomento, de forma a sanar as nefastas falhas de mercado que afetam o acesso a capital por parte do tecido empresarial regional, disponibilizando capital às empresas e investimentos viáveis, em linha com as reformas estruturais necessárias para a convergência da Região com o país e para o cumprimento dos compromissos regionais, nacionais e europeus. Nesse sentido, este investimento concentrar-se-á no financiamento de empresas e/ou investimentos viáveis, operacionalizado através dos instrumentos colocados à disposição pelo Banco Português de Fomento, aproveitando o *know-how* da instituição e as economias de escala decorrentes da implementação de medidas ao nível do país, sem a desnecessária duplicação que decorreria do estabelecimento de entidades regionais para a sua operacionalização.

Neste sentido, tendo em conta um quadro objetivo de recapitalização e acesso a financiamento por parte das empresas regionais, este investimento prevê uma componente para a criação de instrumentos financeiros de capitalização e acesso a financiamento para empresas não-financeiras, com especial ênfase nos setores mais afetados pela pandemia Covid-19 com vista ao reforço da sua solvência e recuperação no período pós-Covid, a par do estabelecimento de garantias públicas eventualmente através do reforço da participação no capital do Banco Português de Fomento. Este investimento deverá ter um forte efeito multiplicador no montante de capitais disponibilizados a par da diversificação dos instrumentos disponíveis, corrigindo as falhas de mercado existentes e mitigando um círculo vicioso de falta de investimento em projetos e empresas com interesse estratégico regional, nacional e europeu.

Este investimento, a par dos investimentos nacionais com vista à capitalização das empresas e resiliência financeira, responde, essencialmente, à dimensão da resiliência, permitindo uma maior resistência a perturbações externas por parte do tecido económico regional, em especial das micro e pequenas empresas, permitindo a convergência com os níveis de investimento europeus, permitindo um eficaz combate à pandemia, a preservação do emprego e a necessária liquidez à implementação da transição ecológica e digital assim como a aposta na inovação, com vista ao reforço da competitividade da economia.

Este investimento complementa os investimentos nacionais com vista à capitalização das empresas e resiliência financeira (i7) com uma dotação regional e instrumentos dedicados que respondem às especificidades da estrutura empresarial da Região Autónoma dos Açores e à sua natureza insular e arquipelágica que moldam fortemente a estrutura económica existente. Ao nível da estrutura empresarial, releva-se o domínio das micro e pequenas empresas de estrutura familiar e com âmbito de atuação local/ regional as quais não poderiam concorrer em igualdade de circunstância a instrumentos de capitalização generalistas de âmbito nacional. Por outro lado, a natureza insular e arquipelágica dos Açores, consistindo em nove pequenos mercados, determina condições económicas que moldam a estrutura e atuação dos seus agentes que, mais uma vez, não encontram, face às suas congéneres nacionais, condições para uma saudável participação em igualdade de circunstâncias em instrumentos de capitalização de âmbito nacional. Por outro lado, as economias de escala obtidas e o *know-how* especializado necessário à implementação destes instrumentos ditam uma forte convergência na gestão dos investimentos nacionais e regionais numa entidade, em especial o Banco Português de Fomento. Desta forma conclui-se que, não obstante a importância da articulação entre os investimentos nacionais e regionais, importa clarificar que estes representam investimentos complementares, com públicos-alvo e objetivos suficientemente distintos para que não sejam agregados num único investimento.

A especificidade deste investimento basear-se-á fortemente na disponibilização de capitais com uma componente convertível em subvenção não reembolsável. A conversão em subvenção não reembolsável estará condicionada ao desenho dos instrumentos de recapitalização pelo Banco Português de Fomento, ao desempenho das empresas beneficiárias e aos regimes de auxílios de estado associados. Ao nível dos instrumentos propriamente ditos, à semelhança dos instrumentos desenvolvidos para os investimentos de recapitalização nacionais, estes serão de natureza pública com um perfil de risco próximo do capital próprio. A conversão desses instrumentos em subvenção não reembolsável estará dependente de critérios pré-definidos que relevem a viabilidade económica das empresas beneficiárias, em termos de parâmetros associados, por exemplo, à evolução das vendas, margens de comercialização e estruturas de custos. Estes instrumentos, incluindo a sua possível conversão, serão enquadrados, à semelhança dos investimentos nacionais de

recapitalização, no Quadro temporário de apoio às empresas no âmbito da COVID-19 ou nas Risk Finance Guidelines, sendo a Comissão Europeia notificada nos termos previstos nas referidas comunicações.

Até ao 3.º trimestre de 2021 será desenvolvida a política de investimento pelo BPF e adotada pelo veículo criado para gerir as participações resultantes dos instrumentos financeiros implementados para apoiar as empresas selecionadas como beneficiárias. Esta política de investimento determinará que as empresas serão selecionadas através de procedimentos concursais abertos e concorrenciais, numa lógica *first come, first serve*, baseando-se no cumprimento de critérios enquadráveis em cinco principais categorias: (1) viabilidade financeira e (2) rentabilidade operacional, ambos a partir da data de dezembro de 2019; (3) modelo de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais; (4) posicionamento estratégico em relação ao interesse nacional; (5) sempre que possível, será privilegiada a capitalização de apoio ao investimento privado produtivo, com particular enfoque nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento e consolidação de empresas, inclusivamente empresas start-up. No caso de empresas beneficiárias de medidas de recapitalização ao abrigo do Quadro Temporário será exigido um compromisso adicional, objeto de monitorização, que consistirá na não distribuição de lucros ou outros fundos aos sócios durante a vida do instrumento utilizado para recapitalização da empresa. Estas categorias de critérios aplicar-se-ão de acordo o regulamento de auxílios de Estado ao abrigo do qual é realizado o apoio financeiro a determinada empresa. No caso dos programas europeus que tenham política de investimento própria (a título de exemplo, referem-se as soluções implementadas em parceria com o Grupo BEI), a mesma deverá prevalecer sobre estas categorias, respeitando-se, em qualquer caso, os princípios e objetivos do MRR.

A política de investimento contemplará também, designadamente e sem limitar, os seguintes aspetos: metas de investimento/capitalização; retorno esperado para os mesmos; parâmetros e práticas de risco a serem seguidas; e restrições ativas que respeitem as orientações do MRR, nomeadamente de cariz ambiental e, de forma concreta, em relação ao cumprimento dos seis objetivos estipulados pelo princípio Do No Significant Harm. Neste domínio, será também referida a lista de exclusão e as orientações da Comissão Europeia quanto à prova de sustentabilidade.

Perante o foco desta medida na capitalização urgente de empresas economicamente viáveis para responder às suas necessidades imediatas, antecipa-se que uma muito considerável afluência de empresas ocorra em 2021 e 2022.

A implementação deste investimento, em articulação com os investimentos nacionais com vista à recapitalização das empresas e resiliência financeira, levará a uma mais resiliente estrutura económica regional assim como à normalização de novos instrumentos de investimento e capitalização de empresas. Em termos de capitalização das empresas, decorrerá uma renovação do tecido empresarial, com uma estrutura reforçada ao nível de capitais próprios em detrimento de capitais alheios que permitirá uma maior liquidez no mercado, uma maior capacidade de investimento e internacionalização, a par de uma maior resiliência associada à resistência a variações externas de mercado e fatores de stress económicos. Em paralelo, este processo de recapitalização empresarial levará à normalização e aceitação dos instrumentos desenvolvidos assim como da capacitação institucional para o seu desenvolvimento e implementação, resultando num efeito multiplicador e permanente de reforço dos défices de capitalização empresarial.

Natureza do investimento:

Estes instrumentos, incluindo a sua possível conversão, serão enquadrados, à semelhança dos investimentos nacionais de recapitalização, no Quadro temporário de apoio às empresas no âmbito da COVID-19 ou nas Risk Finance Guidelines, sendo a Comissão Europeia notificada nos termos previstos nas referidas comunicações.

O investimento, à semelhança dos investimentos nacionais de capitalização de empresas e resiliência financeira a operacionalizar através do Banco Português de Fomento, será efetuado através de instrumentos de capitalização de natureza pública, por sua vez alavancados por capital privado. Estes instrumentos deverão ter maturidades razoavelmente longas para a recuperação das empresas após este forte período de descapitalização. Espera-se que estes instrumentos, a desenhar pelo Banco Português de Fomento e em alinhamento com os investimentos nacionais, incorporem também um perfil de risco próximo de capital próprio com eventual conversão em capital como forma de garantia.

O instrumento será desenhado e disponibilizado pelo Banco Português de Fomento e acessível aos beneficiários finais através dos protocolos estabelecidos com intermediários financeiros, à semelhança do efetuado com as linhas de financiamento Covid-19. No âmbito dessa participação, os intermediários financeiros estarão sujeitos ao cumprimento das condições de participação sendo devidamente remunerados nos termos do regime do instrumento a desenhar pelo Banco de Fomento, tipicamente sob a forma de uma taxa de juro pré-definida em função do montante, tipo de beneficiário e/ou maturidade do investimento. Uma vez atribuído esse instrumento, inicialmente sob a forma de instrumento financeiro com características de risco próximas do capital próprio, será contratualizada uma eventual conversão parcial em subvenção não-reembolsável em função da evolução de características que evidenciem o mérito e viabilidade económica da entidade beneficiária. Com o cumprimento desses objetivos, decorrerá a conversão parcial desse instrumento em subvenção não reembolsável, diminuindo as necessidades de amortização da empresa beneficiária.

Implementação

A implementação deste investimento será assegurado pela Secretaria regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da criação de garantias públicas com eventual participação no capital social do Banco Português de Fomento, entidade nacional que desenhará os instrumentos de capitalização e financiamento e procederá à sua operacionalização. Aproveitando o trabalho desenvolvido para os investimentos nacionais de capitalização de empresas e resiliência financeira, proceder-se-á à operacionalização de instrumentos direcionados para as empresas sedeadas na Região Autónoma dos Açores contemplando as especificidades dessa Região, nomeadamente no que concerne a falhas de mercado próprias decorrentes do seu estatuto de região ultraperiférica e arquipelágica.

O instrumento será desenhado e disponibilizado pelo Banco Português de Fomento e acessível aos beneficiários finais através dos protocolos estabelecidos com intermediários financeiros, à semelhança do efetuado com as linhas de financiamento Covid-19. No âmbito dessa participação, os intermediários financeiros estarão sujeitos ao cumprimento das condições de participação sendo devidamente remunerados nos termos do regime do instrumento a desenhar pelo Banco de Fomento, tipicamente sob a forma de uma taxa de juro pré-definida em função do montante, tipo de beneficiário e/ou maturidade do investimento. Uma vez atribuído esse instrumento, inicialmente sob a forma de instrumento financeiro com características de risco próximas do capital próprio, será contratualizada uma eventual conversão parcial em subvenção não-reembolsável em função da evolução de características que evidenciem o mérito e viabilidade económica da entidade beneficiária. Com o cumprimento desses objetivos, decorrerá a conversão parcial desse instrumento em subvenção não reembolsável, diminuindo as necessidades de amortização da empresa beneficiária.

Público-alvo

No âmbito deste investimento, os beneficiários serão empresas com sede nos Açores, de qualquer dimensão e setor de atividade mas, em especial, micro e pequenas empresas viáveis dos setores mais afetados pela pandemia Covid-19, que demonstrem forte potencial de crescimento e aposta nas áreas da transição digital, ecológica e inovação, reforçando a capacidade produtiva e o emprego na Região.

Calendário e riscos

Desenho e início da operacionalização dos instrumentos financeiros de capitalização: final do primeiro semestre de 2021.

Vigência dos instrumentos financeiros de capitalização: de 2021 a 2025.

O principal risco identificado que poderá afetar a concretização deste investimento prende-se com uma baixa taxa de adesão por parte das empresas. Esse risco será mitigado através do desenho apropriado dos instrumentos de financiamento tendo em conta o *know-how* das instituições envolvidas, a experiência acumulada com outros instrumentos, como a linha Covid-19 Açores, a par do envolvimento dos principais agentes do setor, como as associações empresariais, desde uma fase inicial. Através de um desenvolvimento articulado com os principais *stakeholders* e tendo em conta as melhores práticas nesta área, espera-se que este risco seja efetivamente controlado.

Investimento RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana

Desafios e Objetivos:

A Agricultura tem, nos Açores, uma expressão económica, social e territorial de grande relevância para a coesão regional, que marca a identidade e a genuinidade de cada uma das ilhas e das suas populações. É ainda um setor que assume um papel fundamental na definição das políticas regionais de desenvolvimento e ordenamento do território, ambientais e de turismo.

As crises mais recentes acentuaram um desajustamento na fileira do leite – a mais importante em termos de riqueza e emprego gerados no setor agrícola e agroalimentar regional - entre os níveis de produção primária, transformação e mercado, abrindo a oportunidade para a diversificação da produção agrícola e agroalimentar dos Açores, assente na ID&I, respondendo às novas tendências e exigências dos mercados interno e externo e permitindo gerar mais valor.

Por outro lado, o setor agrícola e agroalimentar açoriano depara-se com a necessidade de acelerar a sua adaptação aos grandes desafios do futuro plasmados nos desígnios do Pacto Ecológico Europeu, da Estratégia do Prado ao Prato e da Estratégia em favor da Biodiversidade, assegurando a transição para fileiras agrícolas mais ecológicas, mais sustentáveis, mais diversificadas, adaptadas às condições edafo-climáticas, geográficas e socioeconómicas regionais e que contribuam para a progressiva autonomia alimentar.

Da qualidade e velocidade dessa adaptação, dependerá a resiliência da Agricultura dos Açores e o crescimento sustentável do potencial produtivo regional, bem como a sua capacidade de recuperar dos choques recentes e de resistir a eventuais choques futuros.

A I&D, a dupla transição verde e digital, a inovação de produtos e processos de produção e organização e a capacitação dos agentes do setor e da população em geral, através da transferência eficaz e eficiente de conhecimentos, serão os elementos chave das estratégias a adotar para o relançamento da Agricultura regional nas suas grandes fileiras: a fileira do leite, a fileira da carne e as fileiras das produções diversificadas (horticultura, fruticultura, floricultura, vinha e apicultura).

Este investimento visa:

- Contribuir para a resiliência e o crescimento sustentável do potencial produtivo regional;
- Atenuar o impacto económico e social da crise no setor agrícola e agroalimentar dos Açores;
- Contribuir para a dupla transição climática e digital no setor agrícola e agroalimentar dos Açores.

Natureza do investimento:

A informação, por ação, relativa à natureza do investimento, bem como ao respetivo enquadramento em matéria de regras sobre auxílios estatais (AE), consta da tabela seguinte

AÇÕES	NATUREZA DO INVESTIMENTO	ENQUADRAMENTO AE
Elaboração de Planos Estratégicos	Público	Inaplicável, não está em causa o exercício de uma atividade económica. Nota: aplica-se o Regime de Contratos Públicos
Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas	Privado	Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigo 17º), quando aplicável Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado (artigos 14º, 27º, 28º e 31º), quando aplicável.

		<p>Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, quando aplicável.</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, quando aplicável.</p>
Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas.	Privado	<p>Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigo 14º), quando aplicável.</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, quando aplicável.</p>
Elaboração do “Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores”	Público	<p>Inaplicável, não está em causa o exercício de uma atividade económica.</p> <p>Nota: aplica-se o Regime de Contratos Públicos</p>
Execução do Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores	Público	<p>Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 (Auxílios à transferência de conhecimentos e ações de informação), quando aplicável (em particular no que se refere a projetos de demonstração)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigos 21º e 31º), quando aplicável.</p> <p>Nota: aplica-se o Regime de Contratos Públicos</p>
Elaboração do “Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis”	Público	<p>Inaplicável, não está em causa o exercício de uma atividade económica.</p> <p>Nota: aplica-se o Regime de Contratos Públicos</p>
Execução do “Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis”	Público	<p>Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 (Auxílios à transferência de conhecimentos e ações de informação e Auxílios a serviços de aconselhamento), quando aplicável (em particular no que se refere a projetos de demonstração)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigos 21º, 22º e 24º), quando aplicável.</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, quando aplicável.</p> <p>Nota: aplica-se o Regime de Contratos Públicos</p>
Reestruturação da Rede Regional de Abate e da Rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar	Público	<p>Prevê-se a aplicação das regras em vigor no PRORURAL + (FEADER) para a mesma tipologia de investimentos.</p> <p>Nota: aplica-se o Regime de Contratos Públicos</p>

Implementação

O investimento no “Relançamento Económico da Agricultura Açoriana” será executado no período 2021-2025, tendo por base planos de ação específicos para a inovação previstos nos Planos Estratégicos sectoriais adotados e em desenvolvimento, relativos àquelas fileiras.

A preparação e execução daqueles Planos deverá ainda alavancar a articulação e complementaridade da medida “Relançamento Económico da Agricultura Açoriana” com outros programas, investimentos e fontes de financiamento públicas, como os programas a financiar pelo FEADER e os fundos de coesão no período 2021-2027, o POSEI, o Programa LIFE ou o novo Programa-Quadro Europeu de ID&I.

Aqueles Planos preveem, nomeadamente, as seguintes ações:

1. Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas (apoios à execução de projetos de investimento, sob a forma de subvenções não reembolsáveis):

- a) Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas. Pretende-se apoiar a realização de investimentos em bens corpóreos ou incorpóreos que visem um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos:
- Valorização e diversificação da produção agroalimentar, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade;
 - Transição verde do setor agroalimentar, através da prossecução de um ou mais dos 6 objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia;
 - Transformação digital do setor agroalimentar, incidindo, nomeadamente, sobre a digitalização da gestão técnico-económica das empresas e o comércio eletrónico.

Os investimentos a apoiar deverão poder ser referenciados no âmbito do “Programa de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis”.

- b) Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas. Pretende-se apoiar a realização de investimentos em bens corpóreos ou incorpóreos que visem um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos:
- Valorização e diversificação da produção agrícola, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade;
 - Transição verde do setor agrícola, através da prossecução de um ou mais dos 6 objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia, destacando-se a transição para a economia agrícola circular, a agricultura biológica e a agricultura de precisão;
 - Transformação digital do setor agrícola, incidindo, nomeadamente, sobre a digitalização da gestão técnico-económica das explorações e o comércio eletrónico.

Os investimentos a apoiar deverão poder ser referenciados no âmbito do “Programa de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis”.

O “Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores” e o “Programa de Capacitação dos Agricultores” apoiarão as explorações abrangidas pelo regime.

As duas tipologias de regimes serão complementares dos regimes de apoio atualmente em vigor no âmbito do PRORURAL, sendo que os regimes de apoio a financiar pelo PRR serão especialmente dirigidos para projetos de investimento que visem diretamente a inovação, a transição verde e/ou a transição digital das

empresas beneficiárias, com taxas médias de apoio que poderão ser mais favoráveis (obedecendo aos limites previstos nas regras aplicáveis para os auxílios de Estado).

Naturalmente, os investimentos apoiados pelos regimes de apoio do PRR não poderão ser objeto de financiamento por outros regimes de apoio comunitários, nacionais ou regionais, sendo para o efeito adotados os mecanismos de controlo adequados. Sublinha-se que a execução do investimento será acompanhada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, departamento com larga experiência na aplicação de financiamentos com origem nos instrumentos de política comum europeia.

2. Investimento público no âmbito da I&DI e da dupla transição verde e digital

- 2.1. Elaboração e execução de um Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores que inclua um plano de desenvolvimento de uma rede de monitorização e avisos agrícolas ao nível de ilha, bem como um plano de transição para a realidade digital e agricultura de precisão.

Salienta-se que um “Serviço de Avisos Agrícolas” tem como principal objetivo fornecer informações aos agricultores, por previsão e por observações periódicas, sobre a melhor oportunidade de tratamentos fitossanitários, indicando os produtos fitofarmacêuticos adequados a cada situação, o que conduz, em regra, a uma diminuição do número de tratamentos.

A Região Autónoma dos Açores caracteriza-se por dispersão arquipelágica, grande fragmentação de propriedade e fraco desenvolvimento tecnológico ao nível de parte significativa das explorações agrícolas, que tornam o investimento em recursos próprios para previsão e controlo de pragas e doenças economicamente inviáveis para grande parte das unidades produtivas.

A existência de um “Serviço de Avisos Agrícolas” que cubra o maior número de ilhas e situações edafo-climáticas é, assim, um elemento estruturante para garantir o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e para a proteção do ambiente, do homem e dos organismos não visados pela proteção fitossanitária.

A informação proveniente do “Serviço de Avisos Agrícolas” permitirá proporcionar aos agricultores não só a informação que lhes assegura a melhor oportunidade de tratamento, mas, também, orientar os agricultores no sentido de praticarem formas de proteção mais racionais, de acordo com os princípios de proteção e produção integradas, evoluir para uma agricultura de precisão que permita avaliar em tempo real as necessidades das culturas, reduzindo custos de exploração, aumentando a produtividade e salvaguardando o ambiente através da diminuição dos efeitos poluentes da agricultura.

- 2.2. Elaboração e execução de um Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis, no âmbito da transição verde, da transição digital e do bem-estar animal, incluindo certificações. O Programa de Capacitação dos Agricultores incidirá sobre a gestão eficiente e sustentável das explorações, prevendo a realização de projetos de demonstração e incluindo, entre outros, o aconselhamento sobre melhores práticas de gestão ambiental, indicadores de desempenho ambiental setorial e indicadores de excelência para o setor da agricultura.

3. Investimento público na reestruturação da Rede Regional de Abate e da Rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar, respondendo à evolução e crescentes exigências dos mercados, e incorporando investimentos na inovação de processos de produção e organização, na transição verde, na transição digital e no bem-estar animal.

Salienta-se que a dimensão e características geográficas do arquipélago dos Açores (nove ilhas dispersas e afastadas entre si, com pequena dimensão física e populacional), aliadas à sua ultraperifricidade e ruralidade

e à importância da produção animal na Região (decorrente das características edafo-climáticas regionais), determinam que a rede de abate de animais existente na Região (que abrange todas as ilhas) seja essencialmente pública - “serviço essencial” prestado pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, instituto público regional -, prosseguindo objetivos de segurança e qualidade alimentar e de bem-estar animal e assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Pelos objetivos que prosseguem, as estruturas públicas de abate têm uma inegável importância socioeconómica ao nível regional e de cada ilha, sendo essenciais para a manutenção e qualidade da produção animal dos Açores e para a atividade económica e o abastecimento das populações locais. Esta realidade, que foi sempre reconhecida pelas instituições comunitárias, determina que os investimentos públicos realizados não se pautem por critérios de viabilidade financeira. Sublinha-se que nos diversos programas de desenvolvimento rural financiados por fundos comunitários (FEOGA e FEADER), não se aplicaram, nem se aplicam, critérios de viabilidade financeira aos investimentos públicos na rede regional de abate.

A execução da medida será acompanhada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, departamento com larga experiência na aplicação de financiamentos e reformas com origem nos instrumentos de política comum europeia.

População Alvo

- Empresas, de qualquer dimensão, incluindo empresários em nome individual, do setor agrícola e agroalimentar e/ ou de atividades conexas;
- Entidades não empresariais, incluindo entidades públicas, organizações setoriais e entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;
- População em geral.

Calendário e riscos: A medida será implementada em 3 fases:

- Fase 1: Publicação dos Planos Estratégicos (até ao final de 2021).
- Fase 2: Publicação dos Regimes de Apoio e dos Programas para a Inovação/ Digitalização e Capacitação/ Literacia (até ao final do 1.º trimestre de 2022) e lançamento dos concursos para as empreitadas de requalificação da Rede Regional de Abate e da Rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar (2021 e início de 2022).
- Fase 3: Conclusão das empreitadas de requalificação da rede regional de abate (até ao final do 1.º semestre de 2024) e execução dos Regimes de Apoio e dos Programas para a Inovação/ Digitalização e Capacitação/ Literacia (até ao final de 2025).

O facto de a execução da medida ser acompanhada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, departamento com larga experiência na aplicação de financiamentos e reformas com origem nos instrumentos de política comum europeia, contribui para a diminuição dos riscos.

De qualquer forma subsistem os riscos associados aos custos estimados para as diversas ações, que, num contexto de crise económica e sanitária e tendo em atenção as especificidades do território regional (dispersão, mobilidade e acessibilidades difíceis, falta de recursos materiais e de recursos humanos qualificados na maioria das ilhas) poderão revelar-se superiores aos estimados.

Por outro lado, a crise económica e o prolongamento da crise sanitária poderão prejudicar a adesão das empresas aos regimes de apoio ao investimento, bem como a execução dos programas previstos.

4. Autonomia estratégica e questões de segurança

Em articulação com “Uma nova estratégia industrial para a Europa”, esta componente tem como objetivo assegurar a autonomia estratégica no quadro da economia globalizada em que a Europa se insere, nomeadamente através da independência energética, reforço das cadeias de valor e manutenção da relevância da indústria no futuro.

5. Cross-border and multi-country projects

Não aplicável.

6. Dimensão Verde

As reformas e os investimentos constantes desta componente visam contribuir para o investimento necessário à transição para uma economia neutra em carbono e circular, criando valor e prosseguindo os objetivos assumidos por Portugal.

Investimento RE-C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial

Na seleção dos temas para as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial, o investimento apoiado terá subjacente a preocupação de contribuir para os objetivos de preservação ambiental e utilização eficiente de recursos naturais e energéticos.

Investimento RE-C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial

As Agendas Verdes para a Inovação Empresarial, em particular, encontram-se alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, o Acordo de Paris, o Pacto Ecológico Europeu e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica aprovado por Portugal, contribuindo para dar resposta aos desafios atrás referidos. Com estes projetos pretende-se potenciar o aparecimento de soluções que respondam ao desafio da transição verde e que contribuam para o objetivo da neutralidade carbónica até 2050, de acordo com as metas nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa e de incorporação de energia de fonte renovável e de eficiência energética.

Este investimento visa contribuir para a concretização do PNEC 2030, em particular materializando o seu «Objetivo 7 - Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva» e contribuindo também para os seguintes objetivos do PNEC 2030:

- Objetivo 1 - Descarbonizar a economia nacional;
- Objetivo 2 - Dar prioridade à eficiência energética;
- Objetivo 3 - Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país;

Assim, esta iniciativa é crucial para que a indústria possa contribuir para as metas de redução de emissões (45% e 55%), de incorporação de renováveis (47%) e de eficiência energética (35%), bem como para a redução da intensidade energética e carbónica da indústria assumidas por Portugal.

Concretamente, as medidas desta componente contribuem para a transição verde predominantemente através (1) do incentivo ao investimento em atividades de I&D – que visem a adaptação dos setores económicos aqui contemplados (sobretudo, agricultura e indústria) a um modelo operacional orientado para a sustentabilidade e alinhado com as melhores práticas de preservação ambiental – e (2) da implementação efetiva do conhecimento científico-tecnológico resultante nas atividades económicas das empresas que operam nos referidos setores.

Neste sentido, o investimento aqui previsto contribui em 100% para a meta climática do PRR, visto que os projetos a apoiar no âmbito das Agendas Verdes devem permitir alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções alinhados com o domínio de intervenção:

- “022 - “Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”.

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface - renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo

O investimento proposto deverá contribuir em larga escala para capacitar a rede de suporte científico e tecnológico no desenvolvimento de soluções inovadoras, novos processos industriais e tecnologias mais limpas, de forma a estimular a criação de novos mercados para produtos circulares, com impacto neutro no clima, e acelerar a transição do tecido empresarial para a neutralidade climática.

Os programas de ação candidatura desenvolver pelas entidades deverão demonstrar o alinhamento das atividades com os objetivos políticos em matéria de transição verde, devendo contribuir para os objetivos de preservação ambiental e utilização eficiente de recursos naturais e energéticos.

Neste sentido, e tendo consideração que se trata de um investimento implementado através de um processo concursal, para efeito de determinação indicativa do contributo deste investimento para a meta climática, é considerado como referência a especialização do potencial universo de beneficiários em matéria climática, ou seja, a relevância das instituições cuja atividade principal incide na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, entre o total das instituições de suporte científico e tecnológico.

Mais concretamente, é considerado como proxy a proporção de financiamento público nos anos mais recentes dirigido aos Centros de Interface Tecnológico e Laboratórios Colaborativos afeto a instituições dedicadas às seguintes áreas científica e/ou tecnológica:

- Materiais, Economia Circular e Sustentabilidade Urbana
- Agroalimentar
- Energia e Sustentabilidade
- Biodiversidade e Florestas
- Clima, Espaço e Oceanos

A partir desta estimativa conservadora, que reflete apenas de forma parcial o contributo esperado desta medida para a meta climática, é considerado que 44% do custo total do investimento aqui previsto de 186 milhões de EUR, ou seja, aproximadamente 82 milhões de EUR, contribua em 100% para a meta climática do PRR, visto estar associado predominantemente ao domínio de intervenção:

- “022 - “Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”.

Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)

No que diz respeito à Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria, o foco deste investimento é a investigação e inovação, transferência de tecnologia e cooperação entre empresas, porque são atividades, ou suporte a atividades, de I&D + i, com parcerias envolvendo associações, empresas e entidades de interface, e também transferência de conhecimento e inovação.

Adicionalmente, este investimento incide na economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, dado que as iniciativas da Agenda estão focadas na redução de emissões (incluindo as atividades agrícolas e pecuárias, e a transição agroenergética, onde se inclui a eficiência energética e as energias renováveis, e também a redução do desperdício alimentar), no aumento do sequestro de carbono (nomeadamente pelo aumento do teor de matéria orgânica no solo, o que significa sequestro de carbono no solo), na resiliência e na adaptação às alterações climáticas que são fatores chave para a competitividade e sustentabilidade da atividade agrícola. A Agenda contempla uma iniciativa específica para a Mitigação das Alterações Climáticas e outra iniciativa específica para a Adaptação às Alterações Climáticas. Tem em consideração a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos, seja na quantidade (eficiência no regadio e gestão sustentável da água nos perímetros de rega), mas também na qualidade, com uma forte

preocupação no uso dos fertilizantes e produtos de proteção de plantas, assim como dos efluentes pecuários. A Agenda contempla uma iniciativa focada especificamente na economia circular (Agricultura Circular). Aborda a questão da prevenção e controlo da poluição, com a iniciativa “Transição Agro Energética”, que incide sobre a eficiência energética e a adoção de fontes de energia renovável no setor agroalimentar. Os investimentos previstos nesta componente não comprometem a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, havendo inclusive uma iniciativa focada na utilização sustentável dos recursos naturais, nomeadamente da biodiversidade (Territórios Sustentáveis), mas existe esta preocupação transversal nas várias iniciativas, pois está na base da sustentabilidade e resiliência da produção agrícola.

Os investimentos propostos estão de acordo com o IR6 do IPCC, procurando encontrar soluções, escaláveis, para a produção agrícola, de forma a promover a adaptação às alterações climáticas em todo o sistema alimentar. Segundo este painel, a agricultura e o sistema alimentar são cruciais para responder ao desafio climático.

Estas atividades de I&D e de inovação terão em consideração o estado-a-arte e as melhores práticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas na produção de bens alimentares e estão alinhados com a estratégia “Do prado ao Prado”, do Pacto Ecológico Europeu.

Como tal, o investimento aqui previsto contribui predominantemente para a meta climática do PRR, dado que do custo total de investimento de 93 milhões de EUR, cerca de 81 milhões de EUR estão associados ao domínio de intervenção abaixo indicado que contribui em 100% para os objetivos em matéria de alterações climáticas:

- “022 - “Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”.

Investimento RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana

As ações previstas no Investimento “RE-PP-C5-i05 - RAA - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana” contribuem para a transição verde predominantemente através:

- do incentivo à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital nas explorações agrícolas e nas empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- da capacitação dos agricultores no âmbito da transição verde, da transição digital e do bem-estar animal, com vista à gestão eficiente e sustentável das explorações, bem como da execução de um plano de transição para a realidade digital e a agricultura de precisão, sempre com base na transferência do melhor conhecimento científico-tecnológico orientado para a sustentabilidade e alinhado com as melhores práticas de preservação ambiental.

Deste modo, considera-se que os tipos de intervenção mais representativos do investimento estão associados ao domínio de intervenção “047 - Apoio a processos de produção ecológicos e a medidas de eficiência dos recursos nas PME”, com contributo de 40% para a meta climática.

Ver Tabela 1: Impacto para a transição climática do Anexo 1.

7. Dimensão Digital

O Plano de Ação para a Transição Digital assume igualmente, como um dos principais pilares, a transformação digital do tecido empresarial.

Atendendo ao perfil do tecido empresarial português (maioritariamente micro e pequenas empresas, com poucas qualificações e capacidade de investimento), este está fortemente dependente da existência de instituições robustas e devidamente capacitadas para garantir uma eficaz produção e transferência do conhecimento e tecnologia, de modo a sensibilizar o tecido empresarial para as potencialidades do digital, demonstrando soluções em contexto e minimizando o risco associado ao investimento.

Assim, o reforço do Sistema Científico e Tecnológico, a par da melhoria das condições de financiamento, é uma peça essencial para garantir um maior investimento em inovação e desenvolvimento tecnológico, estimulando a criação de produtos e serviços de alta qualidade e valor acrescentado, e a alteração dos modos de produção e dos modelos de negócio, assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos, a descarbonização dos processos industriais e a digitalização.

Na esfera digital, os investimentos desta componente impulsionam a transformação operacional dos setores visados (sobretudo, agricultura e indústria) com vista à incorporação de tecnologias digitais, capazes de produzir significativos ganhos de eficiência e produtividade. Robustecendo esta integração tecnológica na atividade económica, esta componente procura igualmente dotar estes setores com recursos humanos, altamente qualificados e com as necessárias competências digitais, com o objetivo de extrair o máximo benefício da introdução de novas tecnologias digitais nas empresas.

Neste sentido, destaca-se os seguintes investimentos:

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface - renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo

O investimento proposto deverá contribuir para capacitar a rede de suporte científico e tecnológico no desenvolvimento de soluções inovadoras que permitam impulsionar a Indústria 4.0 e acelerar a digitalização do tecido empresarial, designadamente no que concerne a utilização de tecnologias avançadas, através de um processo generalizado de transferência de tecnologia e cooperação entre entidades empresariais e não empresariais do sistema de inovação.

Deste modo, considera-se todo o volume de financiamento desta medida, excluindo aquele que é afeto à transição verde (44%), ou seja, cerca de 104 milhões de EUR, contribua em 40% para a meta digital do PRR, visto estar associado predominantemente ao domínio de intervenção “021 - “Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior”.

Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)

Neste investimento existem projetos estruturantes que são específicos e que se enquadram no âmbito da transformação digital, que enquadram as iniciativas emblemáticas: Portal Único da Agricultura, Reorganiza (transição digital do Ministério da Agricultura), Agricultura 4.0 (projetos específicos de R&I digital relacionados com as Cadeias de Valor). Do custo total de investimento de 93 milhões de EUR, aproximadamente 12 milhões de EUR correspondem ao domínio de intervenção abaixo mencionado, que contribui em 100% para o apoio à transição digital:

- “009bis – Investimento em atividade de I&D relacionados com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de aquisição de ativos fixos ou intangíveis para atividades de I&D relacionadas com o digital)”.

Ver Tabela 1: Impacto para a transição digital do Anexo 1.

8. Do no significant harm

RE-r09: Promoção da I&I&D e do investimento inovador nas empresas

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<p><i>A reforma RE-7 materializa a atualização da Estratégia para a Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030 e define o quadro de programação plurianual de investimento público em I&D. A reforma RE-7 dá suporte à existência dos investimentos RE-PP-C5-i1.1, RE-PP-C5-i1.2 e RE-PP-C5-i2. da presente componente do PRR.</i></p> <p><i>O leque de atividades económicas que podem estar associadas aos programas de investimento é vasto e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever os impactos ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas dos potenciais beneficiários.</i></p> <p><i>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</i></p> <p><i>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de atividades a apoiar:</i></p> <p><i>1) Para programas de apoio a I&I&D nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, como é o caso do RE-PP-C5-i1.2 e parcialmente o RE-PP-C5-i2, os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>• Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento;</i> <i>• Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i> <i>• Estar sujeitos ao cumprimento da legislação aplicável, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	

		<p>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa. <p>2) Para programas de apoio a I&I&D nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção "021 - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior, como é o caso do RE-PP-C5-i.1 e parcialmente o RE-PP-C5-i2, os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;: • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato. <p>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa, sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH). <p>Assim sendo, considera-se que a presente reforma não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</p> <p>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</p>
--	--	---

			<i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.</i>
--	--	--	--

RE-r11: Alargamento e Consolidação da Rede de Instituições de Interface

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<i>A reforma RE-9 revê o enquadramento legislativo do Sistema de Interface Tecnológico, dos Centros Tecnológicos e Centros de interface e prevê o alargamento da rede de Laboratórios Colaborativos. A reforma RE-9 dá suporte à medida RE-PP-C5-i2. e contribui para a prossecução dos investimentos RE-PP-C5-i1.1 e RE-PP-C5-i1.2 e da presente componente do PRR.</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	<p><i>O leque de atividades económicas que podem estar associadas aos programas de investimento é vasto e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever os impactes ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas</i></p> <p><i>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</i></p> <p><i>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de atividades a apoiar:</i></p> <p><i>1) Para programas de apoio a I&D nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, como é o caso do RE-PP-C5-i1.2 e parcialmente o RE-PP-C5-i2, os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>• Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento;</i> <i>• Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte</i>

		<p>B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato. <p>Adicionalmente, e para efeito de avaliação e valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa. <p>2) Para programas de apoio a I&D nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção "021 - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior, como é o caso do RE-PP-C5-i.1 e parcialmente o RE-PP-C5-i2, os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência; • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato. <p>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do
--	--	---

			<p>programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</p> <p>Assim sendo, considera-se que a presente reforma não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido; • Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.
--	--	--	---

RE-r12: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<p>A reforma RE-10 pretende suportar a implementação da Agenda de Inovação para a Agricultura 20 30 a desenvolver por empresas públicas e privadas, de qualquer dimensão, do setor agroalimentar ou conexas e Entidades não Empresariais do Sistema de I&I, tendo já sido aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros 86/2020, de 13 de outubro. A reforma RE-10 dá suporte à medida RE-PP-C5-i3 e RE-PP-C5-i6 da presente componente do PRR.</p> <p>Apesar do foco no setor agrícola, tendo em conta a vertente de I&I da reforma, o leque de atividades económicas que podem estar associadas aos programas de investimento é vasto e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever os impactes ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de investimentos.</p> <p>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</p> <p>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de atividades a apoiar:</p>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	

		<p>1) <i>Para programas de apoio a I&I&D nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, como é o caso dos onde se enquadram os projetos agrícolas associados à descarbonização (iniciativas emblemáticas 3,4,5,6 e 11 da Agenda no caso do RE-PP-C5-i3)os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento;</i> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa.</i> <p>2) <i>Para programas de apoio a I&I&D nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção "021 - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior, nas restantes atividades afetas ao RE-PP-C5-i3, e medidas de relançamento Económico da Agricultura Açoriana de qualquer natureza, no caso do RE-PP-C5-i6, os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i>
--	--	--

			<ul style="list-style-type: none"> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i> <p><i>Assim sendo, considera-se que a presente reforma não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> • <i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.</i>
--	--	--	---

Investimento RE-C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida RE-PP-C5-i1.1 envolve concursos de ideias inovadoras e execução de projetos com vista à mobilização da agenda de inovação nacional.</p> <p>O leque de atividades económicas que podem estar associadas aos concursos é vasto e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever os impactes ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas.</p> <p>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</p> <p>Nesta medida de apoio a I&D existe um enquadramento com o domínio de intervenção "021 - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior, dessa forma, os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência; • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato. <p>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH). <p>Assim sendo, considera-se que a presente medida não exige uma avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que, através do processo de candidatura, estarão em condições de demonstrar que:</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

			<ul style="list-style-type: none"> • Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido; • Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.
--	--	--	--

Investimento RE-C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<p>A medida RE-PP-C5-i1.2 envolve concursos de ideias inovadoras e execução de projetos com vista à mobilização da agenda verde nacional, envolvendo as atividades enquadradas com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852.</p> <p>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</p> <p>Pressupõe-se que os projetos de I&I&D a apoiar estão enquadrados com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, e desta forma os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento; • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência; • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	

			<p>ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</p> <p>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa. <p>Assim sendo, considera-se que a presente medida não exige uma avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que, visto que está enquadrada com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas e 40% nos objetivos ambientais, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos climáticos, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Quanto aos objetivos ambientais, através do processo de candidatura, tendo em conta a lista de exclusão, regulamentação e processo de avaliação aplicáveis, os projetos estarão em condições de demonstrar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido; • Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.
--	--	--	---

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface - Renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida envolve o estabelecimento de dois procedimentos concursais, abertos e competitivos, com idêntica arquitetura
Adaptação às alterações climáticas		X	

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	regulamentar, direcionados para os Centros de Interface (CIT) e os Laboratórios Colaborativos (CoLAB).
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>O investimento da medida é segmentado em 44% do montante com o domínio de intervenção "022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas" que é dedicado a reforçar a rede de suporte científico e tecnológico no desenvolvimento de soluções inovadoras, novos processos industriais e tecnologias mais limpas, de forma a estimular a criação de novos mercados para produtos circulares, com impacto neutro no clima, e acelerar a transição do tecido empresarial para a neutralidade climática, e em 56% com o domínio de intervenção "021 - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior.</p> <p>O leque de atividades económicas que podem estar associadas aos programas de investimento é vasto e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever os impactos ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas.</p> <p>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</p> <p>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de atividades a apoiar:</p> <p>1) Para projetos nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção "022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas", os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento. • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência: • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

		<p><i>economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i></p> <p><i>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa.</i> <p>2) <i>Para projetos nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção "021 - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior", os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i> <p><i>Assim sendo, para 44% do investimento previsto na medida considera-se que a presente medida não exige uma avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que, visto que está enquadrada com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas e 40% nos objetivos ambientais, e, como</i></p>
--	--	---

			<p>tal, considera-se que, relativamente aos objetivos climáticos, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Quanto aos objetivos ambientais, bem como para o restante 56% do montante de investimento da medida, através do processo de candidatura, tendo em conta a lista de exclusão, regulamentação e processo de avaliação aplicáveis, os projetos estarão em condições de demonstrar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido; • Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.
--	--	--	--

Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)

Parte 1 — Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida envolve o apoio a projetos de investigação e inovação centrados nas 15 iniciativas emblemáticas da Agenda. Estes projetos serão complementados com uma aposta na modernização da Rede de Inovação, através da renovação/ requalificação das infraestruturas e equipamentos científicos de laboratórios, estruturas piloto, estações experimentais, coleções de variedades regionais e efetivos de raças autóctones (Polos da Rede de Inovação).</p> <p>O investimento enquadra-se em 87% com o domínio de intervenção “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas” que é dedicado a projetos agrícolas associados à descarbonização, associados às iniciativas emblemáticas 3,4,5,6 e 11 da Agenda, e em 13% com o domínio de intervenção “009bis – Investimento em atividade de I&D relacionados com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de ativos fixos ou intangíveis para atividades de I&D relacionadas com o digital)”, relativo às restantes atividades previstas na Agenda.</p> <p>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a projetos de investigação e inovação serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

		<p><i>financiamento a atividades econômicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</i></p> <p><i>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de projetos a apoiar:</i></p> <p>1) <i>Para projetos nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”, os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento.</i> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência:</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, bem como a Diretiva 2001/18/CE que regula a libertação no ambiente de OGM, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e N°6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa.</i> <p>2) <i>Para projetos nos quais existe um enquadramento com o domínio de intervenção “009bis – Investimento em atividade de I&D relacionados com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de ativos fixos ou intangíveis para atividades de I&D relacionadas com o digital)”, os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do</i>
--	--	--

		<p><i>Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, bem como a Diretiva 2001/18/CE que regula a libertação no ambiente de OGM, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa, sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i> <p><i>Assim sendo relativamente a 87% do investimento, a presente medida não exige uma avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que, visto que está enquadrada com o domínio de intervenção 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas e 40% no objetivos ambientais, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos climáticos, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</i></p> <p><i>Quanto aos objetivos ambientais, bem como para o restante 13% do montante de investimento desta componentes da medida, através do processo de candidatura, tendo em conta a lista de exclusão e regulamentação aplicáveis, os projetos estarão em condições de demonstrar que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> • <i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de</i>
--	--	--

			candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.
--	--	--	---

Investimento RE-C05-i04-RAA: Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<i>A medida RE-PP-C5-i5 consiste em aproveitar o trabalho desenvolvido para os investimentos nacionais de capitalização de empresas e resiliência financeira, de forma a operacionalizar instrumentos financeiros direcionados para as empresas sedeadas na Região Autónoma dos Açores contemplando as especificidades dessa Região, nomeadamente no que concerne a falhas de mercado próprias decorrentes do seu estatuto de região ultraperiférica e arquipelágica.</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	<p><i>O leque de atividades económicas que podem estar associadas aos programas de investimento é vasto e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever os impactes ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas.</i></p> <p><i>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</i></p> <p><i>A medida enquadra-se no domínio de intervenção 015 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos abjetivos climático e ambiental de 0%, uma vez que se destina à recapitalização das empresas. Nas políticas de investimento estabelecidas vigorará um critério que estabeleça o cumprimento dos seis objetivos do princípio DNSH. Desta forma os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i> <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e</i>

			<p><i>economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i></p> <p><i>Adicionalmente, sempre que aplicável, os candidatos devem incluir no processo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i> <p><i>Assim sendo, considera-se que a presente medida não exige uma avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> • <i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.</i>
--	--	--	---

Investimento RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<i>Esta medida é focada em apoiar a agricultura dos Açores através de apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas, realizar investimento público no âmbito da I&DI e da dupla transição verde e digital, incluindo a execução de Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores e de um Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis, bem como uma componente de Investimento público na reestruturação da Rede Regional de Abate e da Rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar.</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	

		<p>com o domínio de intervenção “047 - Apoio a processos de produção ecológicos e a medidas de eficiência dos recursos nas PME”, bem como, subsidiariamente, com os domínios de intervenção 022 e 021, ao serem dirigidos à promoção de uma produção agrícola mais sustentável, baseada no conhecimento científico e tecnológico e na transferência de conhecimentos, com relação com as iniciativas emblemáticas 3,4,5,6 e 11 da Agenda 20/30, enquadrada pela reforma RE-10.</p> <p>As restantes atividades previstas no contexto da medida, nomeadamente os apoios à recuperação e resiliência das empresas, apoiando investimentos em bens corpóreos ou incorpóreos nas áreas da transição verde e digital, bem como o investimento público na reestruturação da Rede Regional de Abate e da Rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar, incorporando investimentos na inovação de processos de produção e organização, na transição verde, na transição digital e no bem-estar animal, pelos objetivos que prosseguem, também são maioritariamente enquadráveis no domínio de intervenção “047 - Apoio a processos de produção ecológicos e a medidas de eficiência dos recursos nas PME”,</p> <p>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio de todas as naturezas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</p> <p>Desta forma será necessário garantir que no contexto global da medida os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência; • Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, bem como a Diretiva 2001/18/CE que regula a libertação no ambiente de OGM, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato. <p>Adicionalmente, em sede de apresentação de candidatura os candidatos devem incluir no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa, sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não
--	--	--

		<p><i>prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i></p> <p><i>Assim sendo a presente medida não exige uma avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque através do processo de candidatura, tendo em conta a lista de exclusão, regulamentação e processo de avaliação aplicáveis, os projetos estarão em condições de demonstrar que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>• Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> <i>• Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido..</i>
--	--	---

9. Milestones, metas e calendarização

Ver Tabela 1: milestones e metas do anexo.

10. Financiamento e custos

As estimativas de custo apresentadas abaixo não incluem, por regra, o IVA.

O Financiamento previsto ascende a 1.364 milhões de euros de subvenções e 1.550 milhões de euros provenientes de empréstimos, perfazendo um total de 2.914 milhões de euros. A parte respeitante às subvenções apresenta a seguinte repartição:

Investimentos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
RE-C05-i01.01: Agendas mobilizadoras para a Inovação Empresarial	55	112	112	112	112	55	558
RE-C05-i01.02: Agendas verdes para a Inovação Empresarial	38	74	74	74	74	38	372
RE-C05-i02: Missão Interface	19	37	37	37	37	19	186
RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria	5	21	28	23	16	0	93
RE-C05-i04-RAA: Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores	0	15	35	45	30	0	125
RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana	1	7	10	5	7	0	30
TOTAL	133118	286266	306296	282	246276	112	1364136 4

Investimento RE-C05-i01.01: Agendas mobilizadoras para a Inovação Empresarial

No Portugal 2020, a média de investimento dos Projetos Mobilizadores de grande dimensão ronda os 10 milhões de euros, conforme documento anexo preparado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização. Este investimento reparte-se entre investimento empresarial (em média, cerca de 55% do total, com uma intensidade de apoio média de 63%) e investimento realizado pelas ENESII (os restantes 45%, passíveis de financiamento a 100%).

Assim, o valor de incentivo médio por projeto, conforme experiência verificada no Portugal 2020, ascende a 7,5 milhões de euros.

Estes valores de investimento decorrem dos custos médios verificados nos Projetos Mobilizadores de dimensão mais estruturante apoiados no Portugal 2020. Contudo, como os projetos estruturantes, nas áreas da transformação digital e com uma elevada componente infraestrutural e de equipamento, prováveis em algumas das áreas estratégicas potencialmente abrangidas, implicam tipicamente montantes de investimento mais avultados, considera-se que este valor é uma estimativa conservadora, já que os projetos a financiar podem apresentar custos superiores.

Na verdade, as Agendas representam uma linha de atuação inovadora, sem correspondência nos períodos de programa anteriores, que segmentaram os instrumentos em dois tipos de abordagens: apoio à I&D e apoio à inovação (inovação produtiva). O que propomos nas Agendas é uma nova abordagem que conjugue os dois instrumentos, promovendo que a produção inovadora assente diretamente na I&D, como forma de alterar o perfil económico da economia portuguesa, combinando de forma mais direta conhecimento, transferência de tecnologia e inovação para as empresas, implementando projetos mais colaborativos.

Não obstante a natureza distinta, importa salientar que, no QREN, numa primeira experiência, foram apoiados 12 projetos mobilizadores, enquanto que no PT2020 foram apoiados 36 projetos. No entanto, estes projetos

não são inteiramente representativos do que se pretende implementar com as Agendas, nomeadamente porque estes se centram sobretudo nas atividades de I&D e de forma bastante fragmentada, principalmente por envolver TRL baixos (5-6).

Assim, como proxy para este novo instrumento, considerámos os 10 projetos mais relevantes do universo de Projetos Mobilizadores, os quais incluíam uma abordagem mais semelhante ao novo tipo de intervenções pretendido, nomeadamente, a obrigatoriedade de inclusão de empresas responsáveis pela colocação do produto/processo final no mercado, com objetivos claros para promover produtos inovadores, competindo em cadeias de valor internacionais. Tivemos também em conta as características envolvidas: abordagem integrada, abrangendo o ciclo global de inovação, desde a componente I&D, centrada em elevados TRL, até à comercialização no mercado, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada.

Importa ainda referir a elevada taxa de rejeição de projetos mobilizadores verificada no QREN e no PT2020, os quais não foram aprovados por falta de condições formais de elegibilidade dos consórcios, algo que pode ser melhorado tendo em conta a experiência adquirida ao longo do processo.

Assim, tendo presente a elevada incerteza do exercício, entendemos que a melhor estimativa são os valores históricos e a experiência dos anteriores períodos de programação. Com o investimento proposto, pretende-se implementar um conjunto restrito de cerca de 6 Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial, em áreas estratégicas inovadoras, sendo apoiados cerca de 12 projetos por Agenda, com um investimento médio de 10 milhões de euros e um incentivo médio estimado de 7,5 milhões.

Investimento RE-C05-i01.02: Agendas verdes para a Inovação Empresarial

No atual Portugal 2020, a média de investimento dos Projetos Mobilizadores de grande dimensão ronda os 10 milhões de euros, conforme documento anexo preparado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização. Este investimento reparte-se entre investimento empresarial (em média, cerca de 55% do total, com uma intensidade de apoio média de 63%) e investimento realizado pelas ENESII (os restantes 45%, passíveis de financiamento a 100%).

Assim, o valor de incentivo médio por projeto, conforme experiência verificada no Portugal 2020, ascende a 7,5 milhões de euros.

Estes valores de investimento decorrem dos custos médios verificados nos Projetos Mobilizadores de dimensão mais estruturante apoiados no Portugal 2020. Contudo, como os projetos nas áreas da transformação verde implicam montantes de investimento tradicionalmente mais avultados, considera-se que este valor é uma estimativa conservadora, já que os projetos a financiar podem apresentar custos superiores.

Todo o modo, e em face da incerteza do exercício, a melhor estimativa são os valores históricos e a experiência dos anteriores períodos de programação.

Assim, com o investimento proposto, pretende-se implementar um conjunto restrito de cerca de 4 Agendas Verdes para a Inovação Empresarial, sendo apoiados cerca de 12 projetos por Agenda, com um investimento médio de 10 milhões de euros e um incentivo médio estimado de 7,5 milhões.

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface

Tendo por referência a iniciativa piloto desenvolvida em 2018, no âmbito do Programa Interface, de Financiamento Plurianual de Base dos Centros de Interface Tecnológico (CIT), desenvolvida pela ANI, e dos programas piloto de apoio às atividades e projetos dos Laboratórios Colaborativos no âmbito do Portugal 2020, desenvolvida pela ANI e FCT, foi apurado um valor médio de financiamento anual por entidade de cerca de 500.000 euros, conforme documento anexo preparado pela ANI.

Considerando que, nos termos do despacho n.º 8563/2019, de 23 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2019, existem atualmente 31 CIT reconhecidos em Portugal, e que se pretende alargar a rede de Laboratórios Colaborativos das atuais 26 unidades para 35, é esperado que cerca de 66 entidades sejam potencialmente elegíveis a este instrumento. Contudo, atenta a reduzida dimensão

de algumas destas instituições, em particular no caso dos CoLAB, considera-se desejável a participação em consórcio, pelo que não se espera apoiar mais do que 60 projetos.

Com o investimento proposto, pretende-se assegurar a estas entidades um financiamento duradouro que lhes confira estabilidade financeira, permitindo-lhes concentrarem-se nas suas atividades principais, nomeadamente de natureza não económica, definindo estratégias de médio/longo prazo.

Assim, pretende-se financiar, durante 5 anos, o desenvolvimento de programas de ação concretos de cerca de 60 entidades, com um financiamento anual médio de 500.000 euros (150 milhões de euros).

O investimento proposto, que corporiza a reforma do sistema de I&I em Portugal, visa, em última instância, modernizar o modelo de financiamento das entidades de interface, aproximando-o das melhores práticas internacionais, baseado na estrutura 1/3 de financiamento base, 1/3 de financiamento competitivo e 1/3 de financiamento proveniente do mercado.

Neste contexto, importa salientar que o valor indicado está ainda muito abaixo deste desígnio, tendo por referência o valor global do Volume de Negócios dos 31 CIT reconhecidos, que, em 2019, ultrapassou os 127 milhões de euros.

No que se refere aos apoios à contratação de RH altamente qualificados, com o investimento proposto pretende-se apoiar a integração de cerca de 350 profissionais, pelo período de 36 meses.

No Portugal 2020, conforme exemplo de Aviso de Abertura de Candidaturas anexo, estabeleceram-se os seguintes valores máximos de salário base mensal:

- Recursos humanos com nível de qualificação 6 (licenciatura): 1.613,40€
- Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35€
- Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento): 3.209,67€

Face ao exposto, o salário base mensal médio de um trabalhador altamente qualificado rondará os 2.282,81€. Para além deste valor, são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios que, em Portugal, correspondem a 23,75% da remuneração base.

Assim, o valor de investimento apurado (36 milhões de euros) permitirá apoiar a integração de cerca de 350 recursos humanos altamente qualificados, pelo período de 36 meses, considerando um salário base mensal médio de 2.282,81€, a que corresponde um encargo total mensal para o empregador de 2.824,97€.

Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)

Os apoios a projetos de investigação e inovação são centrados nas iniciativas da Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30, e foram estimados tendo por base as melhores práticas, nomeadamente, um valor médio de apoio por projeto de 450.000€, para um total de 100 projetos e a abertura de candidaturas no início de 2021, em conformidade com a cadência apresentada no Anexo 1.

A fundamentação do valor médio estimado de 450.000€ por projeto é sustentada num estudo dos dados disponíveis de execução do PDR 2014-2020, tendo por base o critério do custo histórico referente ao ano de 2018, quando o investimento totalizou 48,7M€ para 114 projetos, correspondendo a um montante médio de 427.000€ por projeto.

Os apoios a projetos estruturantes de inovação são centrados nas iniciativas da Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30, e foram estimados tendo por base as melhores práticas, nomeadamente, um valor médio de apoio por projeto de 2.400.000€, para um total de 5 projetos e a abertura de candidaturas no 2º semestre de 2021, em conformidade com a cadência apresentada no Anexo 1.

A fundamentação do valor médio estimado de 2.400.000€ por projeto, correspondente a um total de 12M€ para 5 projetos estruturantes, é sustentada no *benchmark* do investimento realizado pela AD&C na aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção dos sistemas de informação do PT 2020, que em 2016 totalizou cerca de 10M€.

Os apoios à renovação/ requalificação da Rede de Inovação foram estimados em 36 milhões de euros, considerando um investimento médio de 1,5M€ por Polo de Inovação e tendo por base a seguinte cadência temporal: 2021 - 1 Polo; 2022 – 8 Polos; 2023 – 8 Polos; 2024 – 5 Polos; 2025 – 2 Polos).

A fundamentação da estimativa total de investimento de 36M€ é fundamentada no levantamento efetuado pelo INIAV junto de cada um dos 24 Polos de Inovação, aos quais corresponde um valor médio estimado de 1,5M€ por Polo. Esse montante de investimento compreende as seguintes naturezas de investimento: infraestruturas, equipamentos científicos de laboratórios, estruturas piloto, estações experimentais, coleções de variedades regionais e efetivos de raças autóctones, entre outras.

C05-i04: Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores

Este investimento tem uma dotação de 125 milhões de euros. À semelhança da medida de capitalização empresarial nacional, a execução desta medida estará dependente da procura por parte das empresas, das suas características e da sua realidade operacional e financeira. Desta forma, são adaptados os critérios de valor médio de apoio por empresa nacionais, condicionando-os à realidade empresarial regional e às especificidades do investimento em causa. A realidade empresarial regional é condicionada na escala e na dimensão dos mercados e, conseqüentemente, das empresas, pelas características arquipelágicas da Região, especificamente a descontinuidade territorial, a pequena dimensão da maioria das nove ilhas e a dispersão geográfica das mesmas. Estas especificidades dos mercados nas ilhas e na Região Autónoma dos Açores limitam os níveis de rentabilidade que as empresas conseguem atingir, especialmente nos sectores em que a exportação não é económica- ou logisticamente viável.

Devido à falta de escala e limitações do mercado económico local, o mercado financeiro também funciona de forma mais limitada que no todo nacional, penalizando o acesso das empresas a capitais alheios. As já referidas condicionantes à escala das empresas e dos mercados criam restrições adicionais aos montantes de capitais alheios aos quais as empresas conseguem recorrer, restrições essas agravadas pelos níveis mais baixos de rentabilidade. Neste contexto, a diferenciação das medidas similares às nacionais, mas ajustadas a estas especificidades, consubstancia-se na possibilidade da conversão, do capital alheio contratualizado em capitais próprios a fundo perdido.

Em termos da realidade empresarial regional, releva-se a predominância de micro-empresas na estrutura empresarial regional, correspondendo a 97% das empresas da Região Autónoma dos Açores (INE, Empresas em Portugal – 2019). Por outro lado, o investimento revestirá a forma de instrumentos financeiros, a definir pelo Banco de Fomento, que permitirão alavancar investimento privado. Tendo em conta o valor médio de apoio nacional considerado de 1M€/ empresa assim como as condicionantes de menor dimensão empresarial e efeito multiplicador de investimento privado, estima-se um investimento por empresa de 200 a 400 mil euros. O universo de empresas a apoiar é estimado entre 300 a 600 empresas, justificando a dotação total de 125 milhões de euros.

Investimento RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana

1) Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas (apoios à execução de projetos de investimento, sob a forma de subvenções não reembolsáveis):

- a) **Regimes de apoio à reestruturação de empresas do setor da transformação e comercialização (9M€)**, correspondendo a um investimento estimado de 12 M€, considerando uma taxa média de apoio de 75%. O valor de investimento foi estimado tendo em conta a tipologia de operações elegíveis, o universo de potenciais beneficiários e os valores médios de investimento em projetos similares apoiados ao abrigo do PRORURAL+. Entre 2014 e 2019 foram aprovados no âmbito do PRORURAL+, Submedida 4.2. Apoio à transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas, 22 projetos apresentados por empresas do setor agroalimentar, com um valor de investimento associado de 25,6 milhões de euros (investimento médio de 1, 2 milhões de euros). Atenta a tipologia de projetos a apoiar, estima-se que os investimentos a realizar possam ter um valor médio ligeiramente superior. Assim, com base na experiência do Portugal 2020 (PRORURAL+) e na tipologia de projetos a apoiar (projetos que tenham como objetivos a inovação de produtos e processos

de produção e organização, a transição verde e a transição digital), pretende-se apoiar 9 projetos no âmbito deste regime com um investimento médio por projeto de 1,3 M€ e um apoio total de 9 M€.

- b) **Regimes de apoio à reestruturação das explorações agrícolas (4,5M€)**, correspondendo a um investimento estimado de 6 M€, considerando uma taxa média de apoio de 75%. O valor de investimento foi estimado tendo em conta a tipologia de operações elegíveis, o universo de potenciais beneficiários e os valores médios de investimento para projetos similares apoiados ao abrigo do PRORURAL+, do Auxílio de Estado SA.56730- Programa de Apoio à Inovação Agrícola Açores - i9AGRI e do Auxílio de Estado SA.56729- Programa de Apoio à Modernização Agrícola – PROAGRI:
- Entre 2014 e 2019 foram aprovados no âmbito do PRORURAL+, Submedida 4.1. Investimento nas Explorações Agrícolas, 562 projetos com investimento inferior a 100 mil euros, com um valor total de investimento associado de 29,3 milhões de euros (investimento médio de 52 mil euros);
 - Entre março de 2020 e o início de 2021, foram apresentados no âmbito do Auxílio de Estado SA.56730- Programa de Apoio à Inovação Agrícola Açores - i9AGRI, 40 pedidos de apoio com um investimento total associado de 404 mil euros (investimento médio de 10 mil euros);
 - Entre março de 2020 e o início de 2021, foram apresentados no âmbito do Auxílio de Estado SA.56729- Programa de Apoio à Modernização Agrícola – PROAGRI, 124 pedidos de apoio com um investimento total associado de 1,3 milhões de euros (investimento médio de 11 mil euros).

Assim, com base na experiência do Portugal 2020 (PRORURAL+), noutros regimes de auxílios em vigor e na tipologia de projetos a apoiar (projetos que tenham como objetivos a inovação de produtos e processos de produção e organização, a transição verde e a transição digital), pretende-se apoiar 200 projetos no âmbito deste regime com um investimento médio por projeto de 30 m€ e um apoio total de 4,5 M€.

2) Investimento público no âmbito da I&DI e da dupla transição verde e digital:

- a) **Elaboração e execução de um Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura – 1,25 M€:**
- i. Elaboração (80 m€) - Investimento previsto tendo em conta os objetivos definidos e custos de contratos de aquisição de serviços similares celebrados em período recente. Foram tidos em conta os custos de projetos de consultadoria recentemente adjudicados a nível regional e nacional, relacionados com a agricultura e o desenvolvimento rural e o âmbito do programa a desenvolver, a saber:

Data contrato	Objeto do contrato	Preço contratual
06/08/2018	Aquisição de Estudo de Apoio à Definição de Qualificações para o Mundo Rural	59.950,00 €
16/11/2018	Aquisição de serviços de realização da avaliação de 2019 e avaliação ex post do PRORURAL+	122.450,00 €
07/05/2019	Execução do Plano Estratégico do Sector de Laticínios dos Açores	74.900,00 €
28/10/2019	Prestação de serviços de elaboração da estratégia de bioeconomia circular e plano de ação para a região do Pinhal Interior	100.000,00 €
05/11/2020	Realização de avaliação ex-ante, adiante designada AEx, e da Avaliação Ambiental Estratégica, adiante designada AAE, do Plano Estratégico da PAC, adiante designado por PEPAC para o período de 2021-2027	108.900,00 €
19/11/2020	Aquisição de serviços especializados para a elaboração da Avaliação, Mapeamento e Valoração dos Serviços Ecosistémicos da Região Autónoma dos Açores (RAA).	63.700,00 €
08/02/2021	Bioeconomia Sustentável 2030	73.500,00 €

- ii) Execução (1,17M€) - Investimento previsto tendo em conta as atividades a realizar, o universo de potenciais beneficiários e custos de contratos de aquisição de serviços e equipamentos apurados relativamente a projetos similares, em particular no que se refere à instalação e monitorização de uma rede de avisos agrícolas. Pretende-se desenvolver projetos específicos de ID&I que promovam a transição do setor agrícola para a realidade digital e a agricultura de precisão, em particular a aquisição de serviços para a monitorização de pragas e avisos agrícolas, bem como para o estudo dos solos dos Açores, com vista a uma correta orientação das explorações no que se refere às práticas de fertilização e gestão agroambiental. No caso do projeto relativo aos avisos agrícolas, os custos indicativos têm por base uma estimativa solicitada à Universidade dos Açores (cerca de 1,1 milhões de euros para um período de 5 anos e abrangendo 8 ilhas, prevendo-se uma despesa de cerca de 850 mil euros no âmbito do PRR (para um período de 4 anos, abrangendo 5 ilhas); no caso do projeto relativo aos solos agrícolas, os custos indicativos têm por base os custos de um protocolo estabelecido em 2016 com a Universidade dos Açores (52 mil euros, para o ano de 2016), pretendendo-se, neste caso, reforçar o programa e estender a sua aplicação ao período 2022-2025 (custo estimado de 300 mil euros, 75 mil euros anuais). Sublinha-se, contudo, que as ações previstas serão programadas e ajustadas de acordo com as orientações do "Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura", a publicar no 1º semestre de 2022.
- b) **Elaboração e execução de um Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis – 3,1M€:**
- i) Elaboração (100 m€) - Investimento previsto tendo em conta os objetivos definidos e custos de contratos de aquisição de serviços similares celebrados em período recente. Foram tidos em conta os custos de projetos de consultadoria recentemente adjudicados a nível regional e nacional, relacionados com a agricultura e o desenvolvimento rural e o âmbito do programa a desenvolver, a saber:

Data contrato	Objeto do contrato	Preço contratual
06/08/2018	Aquisição de Estudo de Apoio à Definição de Qualificações para o Mundo Rural	59.950,00 €
16/11/2018	Aquisição de serviços de realização da avaliação de 2019 e avaliação ex post do PRORURAL+	122.450,00 €
07/05/2019	Execução do Plano Estratégico do Sector de Laticínios dos Açores	74.900,00 €
28/10/2019	Prestação de serviços de elaboração da estratégia de bioeconomia circular e plano de ação para a região do Pinhal Interior	100.000,00 €
05/11/2020	Realização de avaliação ex-ante, adiante designada AEx, e da Avaliação Ambiental Estratégica, adiante designada AAE, do Plano Estratégico da PAC, adiante designado por PEPAC para o período de 2021-2027	108.900,00 €
19/11/2020	Aquisição de serviços especializados para a elaboração da Avaliação, Mapeamento e Valoração dos Serviços Ecosistémicos da Região Autónoma dos Açores (RAA).	63.700,00 €
08/02/2021	Bioeconomia Sustentável 2030	73.500,00 €
Data contrato	Objeto do contrato	Preço contratual
06/08/2018	Aquisição de Estudo de Apoio à Definição de Qualificações para o Mundo Rural	59.950,00 €
16/11/2018	Aquisição de serviços de realização da avaliação de 2019 e avaliação ex post do PRORURAL+	122.450,00 €
07/05/2019	Execução do Plano Estratégico do Sector de Laticínios dos Açores	74.900,00 €
28/10/2019	Prestação de serviços de elaboração da estratégia de bioeconomia circular e plano de ação para a região do Pinhal Interior	100.000,00 €

05/11/2020	Realização de avaliação ex-ante, adiante designada AEx, e da Avaliação Ambiental Estratégica, adiante designada AAE, do Plano Estratégico da PAC, adiante designado por PEPAC para o período de 2021-2027	108.900,00 €
19/11/2020	Aquisição de serviços especializados para a elaboração da Avaliação, Mapeamento e Valoração dos Serviços Ecosistémicos da Região Autónoma dos Açores (RAA).	63.700,00 €
08/02/2021	Bioeconomia Sustentável 2030	73.500,00 €

ii) Execução (3M€) - Investimento previsto tendo em conta as atividades a realizar, o universo de potenciais beneficiários e custos de contratos de aquisição de serviços e equipamentos apurados relativamente a projetos similares. Pretende-se beneficiar 2000 explorações agrícolas com apoio técnico especializado e realizar 100 iniciativas de promoção da literacia da população em produção e consumo sustentáveis. Os custos foram estimados tendo como referência indicativa os limites previstos nas regras de auxílios estatais relativos à transferência de conhecimentos e a ações de informação, designadamente o limite de 1.500 euros por aconselhamento. Sublinha-se que as ações previstas serão programadas e ajustadas de acordo com as orientações do "Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia da população em Produção e Consumo Sustentáveis", a publicar no 1º semestre de 2022.

3) Reestruturação da Rede Regional de Abate e da Rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar – 12,15M€:

Investimento previsto tendo em atenção os preços base a considerar nos cadernos de encargos das empreitadas a realizar. Os preços base fundamentam-se nos custos de construção e fiscalização praticados na RAA para intervenções similares e nas consultas ao mercado para aferição de preços de equipamentos. As intervenções previstas são as seguintes: Construção da nova estrutura de abate da ilha de São Jorge, Requalificação da estrutura de abate da ilha do Pico e Construção do novo edifício do "Serviço Regional de Classificação do Leite" da ilha de São Miguel.

a) Não existindo qualquer possibilidade de implementação de melhorias e/ou ampliações do atual **Matadouro de São Jorge**, circunstância que resulta da exiguidade do espaço em que se encontra implantado, urge de facto partir para a construção de uma nova unidade, que, para além de satisfazer todos os requisitos técnicos necessários, ofereça capacidade de abate necessária para dar satisfação à crescente procura consequência do aumento da exportação e do consumo local de carne. A empreitada de construção do Matadouro de São Jorge (com um custo previsto de cerca de 7,5 milhões de euros, acrescidos dos custos de projeto e fiscalização) prevê:

- I. Nave de abate com capacidade instalada de 15 a 20 bovinos/hora e linha de suínos, leitões e pequenos animais de 20 animais/hora
- II. Abegoaria com capacidade de 50 bovinos mais 20 suínos em parques individuais e 50 bovinos, mais 30 suínos, mais 20 leitões/pequenos ruminantes em parques coletivos;
- III. Bloco de frio com capacidade de refrigeração de 210 bovinos ou 105 suínos (3 câmaras),
- IV. Sala de desmancha com capacidade para 12 carcaças de bovino/dia ou 25 carcaças de suínos/dia;
- V. Características específicas relativas à prossecução dos objetivos ambientais e em matéria de alterações climáticas (temática que deverá constar de um capítulo das cláusulas técnicas escritas do CE):
 - Reutilização das águas da ETAR para lavagens de viaturas de transporte de gado e de abegoarias;
 - Nitreira para valorização do chorume e sua utilização como fertilizante agrícola;

- Melhoria do aproveitamento dos conteúdos gástricos para a nitreira;
- Congelação de subprodutos para sua valorização (proteína e energia) em unidade especializada e dimensionada, em alternativa ao seu depósito em aterro sanitário;
- Utilização de biomassa para produção de água quente em vez de combustíveis fósseis;
- Sistemas de esterilização de facas na linha eficientes (poupança de água a 82°C);
- Túneis de luz na cobertura para iluminação da nave de abate sem consumo de energia;
- Instalação frigorífica totalmente a NH₃, sem efeito na camada de ozono;
- Aproveitamento do calor produzido na instalação frigorífica para descongelar os evaporadores e para aquecimento de água.

b) O **Matadouro do Pico**, não satisfaz cabalmente as necessidades da ilha, circunstância que se mostra muito condicionadora do crescimento que se prevê, designadamente para corresponder à procura por grandes empresas do setor da distribuição e alimentação. Características atuais do matadouro do Pico:

- I. Capacidade de abate média de 55 a 60 Bovinos/dia e 30 Suínos/dia (2 x por semana)
- II. Capacidade de abate máxima prevista de 100 Bovinos/dia e 50 Suínos/dia
- III. Capacidade de desmancha de 12/15 carcaças de bovinos/dia, ou 60 a 70 carcaças de bovinos por semana;
- IV. Bloco de Frio: Câmaras de duplo regime com capacidade para 160 bovinos/suínos (4 câmaras – E4, E5, E19 e E6 com capacidade respetivamente de 27 + 38 + 38 + 57 carcaças)
- V. Abegoaria: 30 bovinos e 70 suínos.

A empreitada projetada para o Matadouro do Pico (com um custo previsto de cerca de 2,9 milhões de euros, acrescidos dos custos de projeto e fiscalização) tem as seguintes características principais:

Áreas de intervenção:	CONSTRUÇÃO NOVA (m ²)	Intervenção em área existente (m ²)
Abegoarias	500	300
Área social e administrativa (inclui sangria de suínos e setor da desmancha)	170	180
Nova zona de subprodutos (antiga central térmica)	0	120
Nova central térmica (antiga zona de subprodutos)	0	200
Bloco frigorífico (inclui câmaras, desmancha, cais de expedição e central de frio)	380	340
Garagens	180	0
TOTAL	1.230	1.140

Com esta intervenção no Matadouro do Pico pretende-se:

- I. Aumentar a capacidade da abegoaria criando-se boxes individuais para:
 - i. 25 Novilhos;
 - ii. 60 Vitelos;
 - iii. 15 Suínos
- II. Aumentar a capacidade dos Parque coletivos para 65 bovinos ou 160 suínos;
- III. Criar capacidade de frio para:
 - i. 285 carcaças de bovinos;
 - ii. 20 carcaças na desmancha;

iii. Congelação de 20 toneladas de subprodutos.

IV. Incorporar características específicas relativas à prossecução dos objetivos ambientais e em matéria de alterações climáticas (temática que deverá constar de um capítulo das cláusulas técnicas escritas do CE):

- Congelação de subprodutos para sua valorização (proteína e energia) em unidade especializada e dimensionada, em alternativa ao seu depósito em aterro sanitário;
- Utilização de biomassa para produção de água quente em vez de combustíveis fósseis;
- Instalação frigorífica totalmente a NH₃, sem efeito na camada de ozono;
- Aproveitamento do calor produzido na instalação frigorífica para descongelar os evaporadores e para aquecimento de água.

Para efeitos de comparação dos custos de construção previstos nos matadouros de São Jorge e do Pico, com os custos de outros investimentos similares (Faial e Graciosa), apresenta-se em seguida:

- Quadro resumo dos m² de construção/intervenção.

	Faial	Graciosa	S. Jorge	Pico
Área total	2.600 m ²	2.200 m ²	3.900 m ²	2.370 m ² de intervenção
Área exterior pavimentada	3.900 m ²	3.600 m ²	8.400 m ²	
Linha de abate	Mista suínos e bovinos	Mista suínos e bovinos	Individuais para suínos e bovinos mecanizada	Upgrade suínos
Área de frio	290 m ²	220 m ²	530 m ²	560 m ² final
Área de frio da desmancha	180 m ²	110 m ²	370 m ²	240 m ² final

- Quadro resumo dos preços das empreitadas executadas e previstas:

Rúbricas	Preços Empreitadas Matadouros Açores (euros)			
	Graciosa	Faial	São Jorge	Pico
	(2015/2016)	(2015/2016)	(previsional)	(previsional)
Estaleiro, trabalhos preparatórios e complementares	119 100	124 129	150 000	50 000
Arquitetura	741 484	757 049	1 100 000	500 000
Fundações e Estruturas	481 786	515 206	600 000	250 000
Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, Industriais e Pluviais	160 038	156 444	200 000	50 000
Arranjos Exteriores	730 126	504 585	500 000	50 000
Equipamentos de Processo	999 700	1 126 025	1 750 000	300 000
Instalações Elétricas e Telecomunicações	483 669	444 399	600 000	200 000
Instalações de Fluido e AVAC	801 716	647 929	600 000	300 000
ETAR	328 683	127 256	500 000	
Abegoaria	150 698	**	300 000	400 000

Rúbricas	Preços Empreitadas Matadouros Açores (euros)			
	Graciosa	Faial	São Jorge	Pico
	(2015/2016)	(2015/2016)	(previsional)	(previsional)
Isotermia e Instalações frigoríficas			1 250 000	800 000
Totais	4 997 000	4 403 022	7 550 000	2 900 000
m2	2 600	2200	3 900	2 370
Custo por m2	1 922	2 001	1 936	1 224

Nota: no caso do Matadouro do Pico está em causa uma empreitada de Requalificação. Os restantes foram e são construções novas.

- c) O **SERCLA**, é o serviço público responsável pela classificação do leite nos Açores, dispondo de laboratórios sediados nas ilhas de São Miguel e Terceira. Este serviço é determinante para assegurar a produção e disponibilização às indústrias de laticínios açorianas, de matéria prima respeitadora dos parâmetros de qualidade oficialmente determinados, e, simultaneamente, para permitir que o leite seja remunerado em função, não só da sua qualidade em termos de constituintes sólidos, mas também das condições higio-sanitárias que apresenta.

Uma vez que a atividade do SERCLA obedece a um processo muito dinâmico, inserido numa fileira altamente competitiva, que se encontra permanentemente em crescendo, não só em termos de quantidade e de qualidade, mas também ao nível das exigências dos mercados do consumo e da segurança alimentar dos consumidores, importa construir um novo laboratório na ilha de São Miguel. Na verdade, as atuais instalações não asseguram o crescimento, a intensificação e a consolidação do trabalho previsto, não só em termos de capacidade de resposta ao mercado, mas também em termos de disponibilidade dos espaços físicos que permitam o estabelecimento dos circuitos laboratoriais que as normas internacionais exigem, nesta nova dimensão.

Pretende-se, pois, construir um novo edifício, em terreno próprio já reservado para esse efeito, destinado a laboratório e serviços administrativos do SERCLA, incluindo todas as valências necessárias ao normal funcionamento de uma unidade desta natureza, nomeadamente ao nível das especificidades laboratoriais, acesso e circulação dos trabalhadores e dos utentes, bem como das edificações de apoio necessárias.

O custo estimado desta intervenção, com base no projeto preliminar de arquitetura, é de 1,8 milhões de euros, correspondentes à construção do edifício e arranjos de exterior, correspondendo a um valor global de obra de 1. 204,00€/m² (1.495,00/m² em função do total de área de construção e 1.098,00/m² para a construção do edifício, se contabilizados em capítulo autónomo custos estimados para os arranjos de exterior).

O valor estimado para a construção do edifício está dentro dos valores correntes na Região Autónoma dos Açores para edifícios similares, face ao nível de acabamentos interiores necessários para a garantia do bom funcionamento de edifício com a função laboratorial e demais infraestruturas e instalações especiais a contemplar, nomeadamente no que se refere ao controlo da qualidade do ar interior, tratamento das águas residuais, segurança e redes informáticas, para além das questões de eficiência energética e ambientais a implementar.

Ver Tabela 3: Custo estimado do plano do Anexo 1.

11. Fundamentação do pedido de empréstimo

A) Descrição das reformas e investimentos

Reforma RE-r10: Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento

Desafios e Objetivos

A política económica portuguesa acumulou um conjunto de instrumentos financeiros públicos de apoio às empresas que se afiguram, aos dias de hoje, parcialmente desintegrados e fragmentados e, por esta via, com elevada complexidade para as empresas, vista como beneficiários finais dos referidos instrumentos.

Em acréscimo à atual desadequação de instrumentos financeiros públicos às suas necessidades, e não obstante o esforço de desalavancagem concretizado nos últimos anos, as empresas não financeiras apresentam níveis de autonomia financeira estruturalmente baixos. Os efeitos económico-sociais nefastos da pandemia de Covid-19 exacerbaram este obstáculo à atuação normal e prosperidade das empresas, submetendo, em larga escala, as suas atividades operacionais a um impacto fortemente negativo, que, em última instância, resulta numa depauperação de capitais próprios e, em múltiplos casos, uma insustentabilidade do peso da dívida na estrutura de capital corporativa. Perante este cenário, a persistente dificuldade de acesso a financiamento representa uma falha de mercado acrescida que urge a revisão sobre as soluções financeiras públicas de apoio às empresas.

Com o triplo objetivo de reduzir significativamente a complexidade na oferta de produtos de financiamento empresarial com apoio público, promover um esforço continuado de capacitação financeira, e a viabilização de projetos de interesse estratégico nacional, procurou-se atingir uma ponderação integrada e abrangente sobre a efetiva relevância dos investimentos para o tecido empresarial e para a economia. Neste quadro, importava aliar a experiência existente das instituições financeiras¹ de apoio à economia nacional, no que toca aos recursos alocados e à especialização e competências legais de cada uma das referidas instituições. De modo a estimular a coerência e integração da política prosseguida pelas referidas instituições financeiras, foi criado um modelo de coordenação estratégica entre as mesmas. Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2019 criou Conselho de Coordenação das Instituições Financeiras.

Já no contexto de crise económica relacionada com a Covid-19, o Programa de Estabilização Económica e Social português, em curso até ao fim de 2020, estabeleceu um conjunto de mecanismos de apoio à liquidez e à capitalização do tecido empresarial associados à reforma do quadro institucional de apoio público ao investimento. No que se refere às políticas públicas de capitalização das empresas nacionais e de promoção do investimento, destaca-se a criação de uma figura de Banco de Desenvolvimento Nacional. Neste contexto, o Banco Português de Fomento (BPF) foi criado através do Decreto-Lei n.º 63/2020 e da consequente fusão de um conjunto de sociedades financeiras de apoio à economia nacional: a SPGM (1994); a PME Investimentos (1989); e a IFD (2014). A referida fusão dá sequência à autorização concedida pela Comissão Europeia, encontrando-se atualmente em curso o processo de autorização da fusão junto do Banco de Portugal. O BPF passará a agregar um conjunto alargado e diferenciado de instrumentos de apoio ao desenvolvimento das empresas e, por conseguinte, passará a desempenhar, no mercado nacional, as funções típicas de um verdadeiro banco de fomento nacional.

Assim, o BPF terá por missão: (i) apoiar o desenvolvimento da economia através da disponibilização de soluções de financiamento, nomeadamente por dívida, em condições de preço e prazo adequadas à fase de desenvolvimento de empresas e projetos, potenciando a capacidade empreendedora, o investimento e a criação de emprego e proporcionando ainda às empresas locais condições de financiamento equivalentes às melhores referências do mercado internacional, através da gestão de instrumentos de financiamento e partilha de riscos; e (ii) apoiar o desenvolvimento da comunidade empresarial portuguesa, colmatando as falhas de mercado no acesso ao financiamento das empresas, com enfoque nas pequenas e médias empresas e midcaps, em particular

¹ O Banco Português de Fomento resulta da fusão por incorporação da PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S. A., e da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. (IFD, S. A.), na SPGM - Sociedade de Investimento, S. A. (SPGM), passando esta última a adotar a fima de Banco de Português de Fomento, S.A.

A PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. foi constituída em 1989; a IFD, S.A. foi criada em 2014; e a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. foi constituída em 1994.

ao nível da capitalização e do financiamento a médio e longo prazo da atividade produtiva. Adicionalmente, o BPF cumprirá o seu mandato enquanto “Banco Verde”, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos de neutralidade carbónica e de economia circular. Nesta frente, o Banco Português de Fomento representará também um dos motores financeiros nacionais para a implementação do *European Green Deal*, conforme estabelecido no parágrafo 73, da decisão SA.55719 (2020/N) – Portugal, da Comissão Europeia referente a auxílios de Estado. Através da referida decisão, a Comissão Europeia conclui que as intervenções do BPF na esfera ambiental, designadamente por via do apoio financeiro a projetos relacionados com energias renováveis e preservação e proteção do ambiente – contribuidores para um crescimento sustentável, alicerce da mudança para uma economia de baixo carbono, competitiva e eficiente em termos de recurso –, servem um objetivo bem definido de interesse comum.

O Banco Português de Fomento estará plenamente operacional no início do ano de 2021. Em acréscimo à sua missão central e duradoura, revela-se essencial a sua atuação no processo de retoma da atividade económica durante o próximo ano, designadamente através da capacitação financeira das empresas, permitindo-lhes beneficiar da fase de recuperação e relançamento estratégico da economia europeia e nacional.

Implementação

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2019 criou Conselho de Coordenação das Instituições Financeiras, estabelecendo o modelo de coordenação estratégica entre as três entidades públicas financeiras que se fundiram para dar origem ao BPF. A 7 de Setembro de 2020, a criação e aprovação do Banco Português de Fomento ocorreu, através da publicação do Decreto-Lei 63/2020 que regulou a sua atividade e funcionamento.

Calendário e riscos

1. Autorização da Comissão Europeia, com validação da DG COMP, para a criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento: 2.º semestre de 2020.
2. Publicação de Decreto-Lei (n.º 63/2020) que estabelece a criação do Banco Português de Fomento e aprova os estatutos, regulando a sua atividade e o seu funcionamento: 2.º semestre de 2020.

Parceria de implementação do programa InvestEU

Conforme aprofundado na medida relativa ao aumento de capital do Banco Português de Fomento, proposta no investimento RE-C05-i06 “Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento”, o BPF, enquanto banco promocional nacional, apresenta um posicionamento estratégico privilegiado e único em Portugal – por via do seu mandato e da vasta experiência com os instrumentos financeiros habitualmente mais usados e, conforme concluído no estudo elaborado por EIB Advisory Hub e PwC, também mais recomendados para incentivar a participação de investimento privado, garantias – para se tornar parceiro de implementação do InvestEU. Neste âmbito, e conforme adiante detalhado no investimento RE-C05-i06, o Banco português de Fomento pretende promover projetos de investimento enquadráveis nas quatro janelas do programa: (1) Infraestruturas sustentáveis; (2) Investigação, inovação e digitalização; (3) Pequenas e Médias Empresas (PME); e (4) investimento social e competências.

A candidatura do BPF ao *pillar assessment*, passo prévio indispensável ao estatuto de *implementing partner* do InvestEU, está em fase final de análise pela Comissão Europeia e o BPF conta receber a sua aprovação em breve. Assim que a aprovação da candidatura ao *pillar assessment* seja confirmada, o BPF avançará para a contratação de auditores externos para a sua realização, antecipando que o processo esteja concluído até ao final do ano. Perante a informação de que a primeira chamada para manifestação de interesse para ser *implementing partner* do InvestEU deverá abrir até ao final de abril de 2021, o BPF afirma estar pronto para

entregar a sua candidatura nesta primeira chamada, estando já a desenvolver uma proposta de produtos financeiros que poderão utilizar a garantia da UE.

O Banco Português de Fomento reconhece que o processo de *pillar assessment* é essencial para a assinatura do acordo de garantia, mas compreende que a conclusão do mesmo não é condição absolutamente necessária para a entrega de candidatura para ser *implementing partner*. Assim, uma vez que se antecipa que, após a entrega da referida candidatura, haja lugar a um processo de avaliação, ao qual, em caso de aprovação, se sucederá a assinatura do acordo de garantia, o BPF espera que o referido processo de avaliação seja suficiente para permitir a conclusão bem-sucedida do *pillar assessment* (que poderá decorrer paralelamente). Por último, o BPF não antevê obstáculos significativos no processo de *pillar assessment*.

Reforma RE-r13: Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras

Desafios e Objetivos

Um conjunto de reformas estruturais foram implementadas com o objetivo de introduzir um sistema de reestruturação e insolvência das empresas promotor da manutenção e empresas economicamente viáveis, mas financeiramente estranguladas. Por sua vez, as referidas reformas foram acompanhadas pelos incentivos fiscais à capitalização. Este conjunto de reformas e incentivos contribuíram para a evolução positiva dos rácios económico-financeiros das PME em Portugal, nomeadamente de autonomia financeira. (o rácio autonomia financeira das empresas privadas registou desde 2014, com 32,7%, uma melhoria significativa até aos 38,6% no 4.º trimestre de 2019, de acordo com o Banco de Portugal). No entanto, o elevado nível de endividamento das empresas portuguesas limita a sua capacidade de investimento e conseqüentemente a recuperação da economia. O argumento de que agentes económicos sobre endividados ajustam as suas decisões face ao consumo e ao investimento e de que existe um patamar a partir do qual o crédito bancário em excesso tem um efeito negativo sobre o crescimento económico está bem fundamentado na literatura económica.

Crise pandémica COVID-19

A duração da pandemia COVID-19, a sua intensidade na redução de atividade económica e a sua transversalidade no impacto de pressão económico-financeira nos setores de atividade têm três principais repercussões que intensificam os desafios já existentes: (i) estão a agravar o alavancamento com recurso ao crédito bancário e a descapitalizar as empresas; e (ii) estão a impactar no próprio timing e velocidade da retoma económica global e nacional e a requerer uma intervenção pública mais robusta. Em paralelo, refletem também a falha de mercado inerente a alternativas de financiamento empresarial.

Financiamento corporativo e funcionamento do mercado de capitais

No âmbito da literatura mais recente sobre a utilização das opções de financiamento pelas empresas em Portugal, destaca-se, em particular, as conclusões do recente “*Improving Access to Capital for Portuguese Companies: A Survey of Unlisted Companies*” realizado pela OCDE. É relevante sublinhar os resultados do estudo referentes ao caso das PME – designadamente no que diz respeito ao seu nível de produtividade que, em boa medida, é influenciado pela sua realidade de capitalização, de certo modo, também ela dependente das opções de financiamento ao dispor e da respetiva eficiência promovida por cada uma –, que constituem a componente mais significativa do tecido empresarial nacional. A informação estabelece a incorporação de resultados como fonte primordial de financiamento das empresas portuguesas e permite concluir a favor de uma grande dificuldade em aceder a financiamento externo à empresa, sendo o financiamento bancário a fonte destacadamente predominante neste âmbito.

Os **objetivos** desta reforma prendem-se com a dinamização do mercado de capitais e a promoção da capitalização de empresas, destacando-se particularmente para o efeito a figura das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE).

O Governo (pelo Ministério da Economia e Transição Digital e pela Secretaria de Estado das Finanças) criou a Task Force para a dinamização do mercado de capitais, grupo que reúne os principais representantes dos agentes de mercado, para avaliar e concretizar as medidas propostas no Relatório de avaliação da OCDE do Mercado de Capitais de Portugal elaborada em 2020 sob a designação “Mobilizar o mercado de capitais português para o investimento e o crescimento”.

As sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) foram criadas no âmbito do Programa Capitalizar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016, de 18 de agosto, com o objetivo de proporcionar às PME o acesso a financiamento em mercado de capitais e o conseqüente alargamento da sua base de financiadores. Neste quadro, o Decreto Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, consumou a criação e a regulamentação das SIMFE, destinadas a ser um veículo de investimento com vocação para apoiar PME, diretamente (através de participação nas empresas-veículo) ou indiretamente (através da participação nas empresas financiadas). A experiência de três anos decorrida da entrada em vigor do Decreto Lei n.º 77/2017 demonstrou, por um lado, a necessidade de revisão de alguns pontos do respetivo regime e por outro lado, o relevo da clarificação de algumas opções legislativas aí previstas que afetam as SIMFE.

Implementação

A implementação desta reforma vai ter por base as seguintes medidas:

- I. Desenvolvimento do mercado de capitais
- II. Dinamização das SIMFE
- III. Revisão do Código dos Valores Mobiliários
- IV. Revisão do enquadramento jurídico dos organismos de investimento coletivo
- V. Incentivo à capitalização: Dedução por lucros retidos e reinvestidos

I. Desenvolvimento do mercado de capitais

O âmbito do trabalho da Task Force com o objetivo de desenvolvimento do mercado de capitais é o de analisar as recomendações da OCDE, avaliar a necessidade da atuação do Estado e de outras entidades públicas, bem como dos demais agentes representados na Task Force, e propor medidas concretas que podem ser adotadas para reduzir a diferença entre a performance do mercado de capitais interno e a performance (também reduzida) dos demais mercados de capitais europeus.

Para o efeito, a referida task-force está a analisar a proposta de criação de incentivos em sede, designadamente, de (i) acesso a fundos próprios através do mercado de capitais, (ii) criação de ambiente propício ao crescimento das empresas, (iii) financiamento de dívida em mercado, (iv) participação de investidores, para apresentar um Relatório ao Governo até ao final do primeiro semestre de 2021.

II. Dinamização das SIMFE

A experiência de três anos decorrida da entrada em vigor da figura das SIMFE, pelo Decreto Lei n.º 77/2017 demonstrou, por um lado, a necessidade de revisão de alguns pontos do respetivo regime e por outro lado, o relevo da clarificação de algumas opções legislativas aí previstas que afetam as SIMFE.

Para o efeito, foi muito relevante o Relatório de avaliação da OCDE do Mercado de Capitais de Portugal elaborada em 2020 sob a designação “Mobilizar o mercado de capitais português para o investimento e o crescimento”.

Como eixo principal desta revisão, surge a necessidade de tornar mais atrativo o regime das SIMFE, tomando em consideração, designadamente, o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária (SIGI),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro. Tal impõe nomeadamente uma flexibilização do regime a que estas estavam sujeitas, bem como um alargamento do respetivo objeto por forma a permitir que estas possam de forma mais ágil e célere servir como um veículo de investimento em PME. Para o efeito, permite-se ainda que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Por seu turno, admite-se que o investimento em empresas elegíveis tenha por objeto valores mobiliários representativos de dívida ou se concretize através de créditos (originados na SIMFE ou em entidades terceiras), dado que estes meios também servem para prover necessidades de financiamento das PME.

Há também um alargamento ao nível das empresas elegíveis para investimento das SIMFE, que passa a englobar, além das emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado de pequena dimensão, as sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em sistema de negociação multilateral.

Finalmente, o diploma em causa admite o coinvestimento, seja através da contitularidade de instrumentos financeiros, seja através do investimento simultâneo por parte de entidades públicas ou privadas nos mesmos projetos. Desse modo, são ampliados os canais de investimento nas PME, o que se revela indispensável para potenciar e reforçar o processo de recuperação económica. Este trabalho de revisão, que já se encontra preparada, colherá também contributos da Task Force para a dinamização do mercado de capitais.

III. Revisão do Código dos Valores Mobiliários

O Governo irá aprovar brevemente uma revisão do Código dos Valores Mobiliários. Essa iniciativa enquadra-se num movimento geral de simplificação regulatória e administrativa tendente a dinamizar e a melhorar a competitividade do mercado de capitais nacional, promovendo a eliminação de requisitos regulatórios de foro exclusivamente nacional (alinhando o enquadramento nacional com o Direito da União), reduzindo alguns atos administrativos exigidos para os agentes de mercado e privilegiando a interação/comunicação eletrónica entre os agentes de mercado e a supervisão.

IV. Revisão do enquadramento jurídico dos organismos de investimento coletivo

O Governo irá ainda proceder à revisão do enquadramento jurídico dos organismos de investimento coletivo (em sentido amplo). Esta reforma promove igualmente os objetivos de simplificação regulatória e administrativa, visando reduzir os encargos e custos regulatórios aplicáveis à atividade dos organismos de investimento coletivo. Esta revisão promoverá a melhoria da competitividade da gestão coletiva de ativos, podendo, assim, contribuir ainda mais para direcionar fundos para a capitalização e financiamento da economia preferencialmente através do mercado de capitais.

V. Incentivo à capitalização: Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Com o objetivo da capitalização de empresas, o Governo pretende alargar o objeto da Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, que aprovou um novo Código Fiscal do Investimento (CFI), estando o regime da DLRR regulado no Capítulo IV (art.ºs 27.º a 34.º).

O CFI consubstancia um instrumento para a promoção da competitividade da economia portuguesa e para a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, ao emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas.

No caso particular da DLRR, o incentivo fiscal consiste numa dedução à coleta até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, num prazo de 4 anos, em aplicações relevantes. O montante máximo de lucros retidos e reinvestidos é de €12.000.000. Na dedução à coleta é, em regra, deduzido um montante até 25% da coleta do IRC, podendo ascender a 50% no caso de PMEs. O alargamento objeto da presente reforma pretende alargar os ativos elegíveis a aquisições de participações sociais, bem como alargar os potenciais beneficiários a empresas de pequena-média capitalização (*small Midcaps*). As referidas aquisições de participações sociais apenas podem ser elegíveis caso o beneficiário concretize, no prazo de 3 anos, uma operação de fusão ou de cisão-fusão.

A concessão do benefício fiscal em apreço ocorre de forma automática, a partir da declaração fiscal do beneficiário (Declaração de Rendimentos Modelo 22). Em conformidade, a referida declaração do beneficiário está sujeita a controlo tributário pela Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente através de procedimentos inspetivos, com base em modelos de cruzamento de dados e de análise de risco, bem como a monitorização e acompanhamento da despesa fiscal associada.

Esta medida consubstancia um auxílio de Estado já notificado à Comissão Europeia (SA.61933(2021/N)).

Calendário e riscos

I. Desenvolvimento do mercado de capitais

A Reunião de contributos dos membros da Task Force e análise / consensualização dos mesmos, com vista à produção de um Relatório, até ao 2.º trimestre de 2021.

A análise, por parte do Governo, do Relatório, com vista à elaboração de propostas legislativas que visem dar-lhe cumprimento, até ao 4.º trimestre de 2021.

A circulação de propostas legislativas pelos principais agentes de mercado, até ao 2.º trimestre de 2022.

Ouvidos os contributos dos agentes de mercado, aprovação de propostas legislativas até ao 4.º trimestre de 2022.

Como principais desafios que poderão impor algum risco à adesão a esta reforma antecipa-se:

- A situação da economia global e Portuguesa e especificamente dos investidores e emitentes que se pretende incentivar;
- O desconhecimento do mercado de capitais das PME, que implicará uma sensibilização por parte dos principais agentes de mercado.

II. Dinamização das SIMFE

A Circulação do Decreto-Lei pelos principais agentes de mercado (designadamente, reguladores e associações representativas de emitentes e investidores) está prevista ocorrer até ao 1.º trimestre de 2021.

Ouvidos os contributos dos agentes de mercado, a aprovação do Decreto-Lei em Conselho de Ministros e a entrada em vigor estão programados ocorrer até ao 2.º trimestre de 2021

Como principais desafios que poderão impor algum risco à adesão a esta reforma antecipa-se:

- A situação da economia global e Portuguesa e especificamente dos investidores e emitentes que se pretende incentivar;
- O desconhecimento do mercado de capitais das PME, que implicará uma sensibilização por parte dos principais agentes de mercado.

III. Revisão do Código dos Valores Mobiliários:

A aprovação da proposta de lei pelo Governo deverá ocorrer até ao 1.º trimestre de 2021.

A aprovação da Lei pela Assembleia da República está prevista realizar-se até ao 3.º trimestre de 2021.

Como principais desafios que poderão impor algum risco à adesão a esta reforma antecipa-se:

- O reconhecimento das vantagens da utilização do mercado de capitais para recolha de capital;

- O risco de incremento dos custos e do contexto regulatório da admissão à negociação.

IV. Revisão do enquadramento jurídico dos organismos de investimento coletivo:

A aprovação da proposta de lei pelo Governo estima-se que ocorra até ao 2.º trimestre de 2021.

A aprovação da Lei pela Assembleia da República deverá ocorrer até ao 4.º trimestre de 2021.

Como principal desafio que poderá impor algum risco à adesão a esta reforma antecipa-se a perceção das vantagens da gestão coletiva de ativos como instrumento adequado de aforro de poupança, em particular no contexto de alguma volatilidade de mercado;

V. Incentivo à capitalização: Dedução por lucros retidos e reinvestidos

- Preparação e negociações preliminares com a Comissão Europeia, concluídas no 4.º trimestre de 2021;
- Notificação à Comissão Europeia, concluída no 1.º trimestre de 2021;
- Decisão da Comissão Europeia;
- Aprovação de legislação de alteração ao CFI em cumprimento da decisão da Comissão Europeia, até ao 3.º trimestre de 2021.
- Não se antecipam riscos relativamente à implementação desta medida.

Complementaridade com outras reformas relacionadas com o mercado de capitais, capitalização e investimento

As cinco medidas propostas nesta reforma assumem um carácter fortemente complementar às iniciativas em desenvolvimento no âmbito do Instrumento de Assistência Técnica (IAT), não havendo, assim, lugar a sobreposições. Com recurso a este último mecanismo, no que a mercado de capitais diz respeito, está a ser promovida a concretização de recomendações da OCDE em três áreas: Guia do Emitente; elaboração de propostas legislativas; *expertise* para o desenvolvimento de uma plataforma para o mercado. No domínio das propostas legislativas estão atualmente incluídos três diplomas: o Código das Sociedades Comerciais, que será alvo de revisão; a regulamentação das *Special Purpose Acquisition Companies* (SPAC); avaliação e potencial revisão de enquadramento regulatório favorável ao surgimento de mercados destinados a instrumentos de dívida de empresas com menor dimensão.

Com efeito, e sem prejuízo de os projetos de revisão do Código dos Valores Mobiliários (CVM) e do Regime Geral de Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) contemplarem uma inovação relativamente ao voto plural (também considerado em sede do CSC), os três projetos regulatórios em causa no IAT não apresentam sobreposição, mas sim clara complementaridade, face às medidas contempladas na presente reforma.

Em acréscimo, e ainda que o relatório da *Task Force* incida sobre matérias abrangidas pelo IAT (nesta vertente, o TSI apoiará a elaboração da componente regulatória nas matérias anteriormente referidas), os cinco elementos desta reforma e as três iniciativas apoiadas pelo TSI manterão a sua autonomia.

Finalmente, esclarece-se que o conjunto de cinco medidas estipulado nesta reforma, proposta no PRR nacional, não prevê, em virtude da sua natureza, a necessidade de financiamento através do MRR.

As cinco medidas reformistas aqui apresentadas são ainda parte integrante de uma abordagem holista do Governo à criação de um ambiente de negócios mais favorável, em pleno alinhamento com a REP 3, dirigida a Portugal, em 2019 e 2020. Para além das evidentes complementaridades com as componentes 18 e 19, existe também um forte compromisso em matéria fiscal para a criação de reais incentivos ao investimento, à capitalização de empresas e à consolidação sectorial.

Investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento (empréstimo)

Desafios e Objetivos:

Conforme notado, a economia portuguesa apresenta um problema persistente de subcapitalização do seu tecido empresarial não financeiro, que se soma a uma falha de mercado no tocante ao crédito empresarial, à atividade de capital de risco e ao mercado de capitais em geral. De acordo com a “Avaliação *ex-ante* dos instrumentos financeiros de programas do Portugal 2020”, “[o] *gap* de financiamento em matéria de empréstimos e equivalente situa-se entre os 3 e os 5,5 mil milhões de euros. O fosso de capitalização das PME portuguesas está compreendido entre os 545 milhões de euros e os 1,5 mil milhões de euros. O fosso de financiamento de *venture capital* situa-se entre os 292 e 659 milhões de euros.”

Admitindo que a maior dificuldade no acesso ao crédito por parte das empresas portuguesas se reflete no preço do mesmo, o fosso de financiamento pode ser quantificado através dos maiores custos resultantes do diferencial da taxa de juro dos novos empréstimos entre Portugal e a média da Zona Euro. Neste contexto, identifica-se que o financiamento, em Portugal, comporta um custo acrescido, sem evidência clara de que o risco inerente justifique um prémio tão elevado (110 pontos base) face à média da Zona Euro. De acordo com o Banco Central Europeu², em Portugal, entre 2016 e 2019, a taxa média de juro aplicada a novos empréstimos a sociedades não financeiras fixou-se em 2,7%, o que compara com 1,6% na Zona Euro. Se se considerar o volume de novos empréstimos a empresas não-financeiras em 2019 em Portugal, esta diferença no custo do financiamento traduz-se em encargos adicionais, face à média da Zona Euro, para as empresas de cerca de 380 milhões de euros por ano.

Acresce que a dinâmica não se alterou favoravelmente no início de 2020. Um recente *Survey on the Access to Finance of Enterprises*³ (SAFE) do BCE, divulgado em maio, demonstra que, entre outubro de 2019 e março de 2020, as PME consideraram que a procura por financiamento externo aumentou mais rapidamente que a disponibilidade, o que resultou num défice de financiamento externo. Este défice (que no semestre anterior tinha sido superavit para a generalidade dos países) ocorreu na maioria dos países, principalmente na Grécia, Itália, França, Espanha e Portugal.

Em suma, ao quadro de subcapitalização estrutural das empresas não-financeiras e sobre a falha de mercado no acesso ao financiamento e, particularmente, financiamento bancário, acresce ainda o impacto económico da crise pandémica. Não fora a intervenção estatal – nomeadamente através de garantias públicas a novas operações de crédito, já implementadas através do BPF, evidenciando, desde logo, o seu papel decisivo para a economia portuguesa, no momento mais imediato de resposta à crise, e de decreto de moratórias para operações já existentes – e o nefasto impacto económico causado pela covid-19 teria contribuído ainda mais substancialmente para a amplificação das dificuldades de acesso a financiamento. Complementadas por outras medidas de apoio a fundo perdido, lançadas pelo Governo, com o objetivo de cobrir parte dos custos fixos das empresas, as duas medidas de crédito supramencionadas revelaram-se eficazes para assegurar a liquidez das empresas e evitar um maior colapso do tecido económico-social português, durante o período de estabilização da resposta à crise. Concretamente, para a fase de recuperação, as empresas a operar em Portugal deparam-se com duas vertentes problemáticas de dívida corporativa. Ao abrigo das linhas de crédito, com garantia de Estado, disponibilizadas em resposta à crise, o volume de empréstimos ascendia, à data de janeiro de 2021, a EUR 7,5 mil milhões. No agregado das moratórias públicas e privadas, as operações de crédito totalizam cerca de EUR 24 mil milhões; dos quais, indicamente, se estima que EUR 8 milhões (um terço do total) pertençam aos setores mais vulneráveis aos efeitos económicos nefastos da covid-19, designadamente alojamento e atividades conexas ao turismo, restauração e similares e comércio a retalho.

Finalmente, em 2020, a economia portuguesa sofreu uma contração de 7,6%⁴, a maior quebra de que há registo nas séries temporais do INE. Previsivelmente, o muito expressivo encolhimento económico refletir-se-á numa

² Banco Central Europeu – Statistical Data Warehouse

³ <https://www.ecb.europa.eu/stats/accesstofinancesofenterprises/pdf/ecb.safe202005~c4b89a43b9.en.pdf>

⁴ De acordo com as contas nacionais trimestrais, divulgadas no dia 26 de fevereiro de 2021.

generalizada transição de resultados líquidos negativos para 2021, acentuando a perda de autonomia financeira das empresas portuguesas, já estruturalmente baixa previamente à eclosão da crise.

No que à capitalização de empresas nacionais diz respeito, destaca-se uma reforma recente e, decorrente do respetivo mandato de investimento e financiamento, bem como da missão de colmatação de falhas de mercado e promoção da autonomia financeira, em estreito alinhamento com a visão de resiliência económica: a criação do Banco Português de Fomento.

Na prossecução da sua missão, o Banco Português de Fomento deve focar-se, nomeadamente, no financiamento direto a empresas ou na facilitação de acesso a financiamento nas seguintes áreas de relevância estratégica:

- a) PME, Midcap, bem como grandes empresas consideradas importantes para a economia nacional, seja numa fase inicial ou numa fase mais desenvolvida destas empresas;
- b) Projetos de investigação e desenvolvimento, levando os resultados de investigação ao mercado, transição digital, empreendedorismo, inovação e aumento de escala de empresas inovadoras, inteligência artificial, *inter alia* – em pleno alinhamento com as restantes reformas desta componente;
- c) Projetos no setor das infraestruturas sustentáveis, conectividade digital, transportes e mobilidade, neutralidade carbónica, economia circular, transição energética, infraestruturas energéticas e ambientais, nas áreas dos recursos hídricos e de gestão de resíduos, bem como projetos em outras atividades sustentáveis, conforme definidas pela taxonomia europeia, *inter alia*;
- d) Projetos no setor de investimento social e das qualificações, abrangendo em particular o setor da saúde, dos cuidados continuados, educação e formação (a todos os níveis), emprego e inclusão social, habitação acessível ou social e iniciativas similares;
- e) Financiamento a longo prazo de projetos de investimento a ser desenvolvidos pelo setor público ao nível central, regional ou municipal.

Assim, no quadro da reforma da capitalização de empresas e acesso a financiamento, as medidas propostas para este investimento assumem duas dimensões: (i) criação de instrumento financeiro, com dotação de EUR 1,3 mil milhões, que promova o continuado esforço de capitalização e o acesso a financiamento de empresas não-financeiras, com particular ênfase no necessário reforço de solvência para o período de recuperação e relançamento da economia.; e (ii) aumento do capital do Banco Português de Fomento, em EUR 250 milhões, com o objetivo estrito de desenvolvimento pleno do programa InvestEU, no qual o BPF consolidará o seu papel de *implementing partner*, alargando as repercussões da sua política de atuação sobre falhas de mercado, em alinhamento com os objetivos explicitados no seu mandato, e particularmente no que se refere a promoção da capitalização e investimento e acesso a financiamento, designadamente em condições favoráveis, para projetos e empresas com interesse estratégico nacional e europeu.

A importância para Portugal destas duas medidas intrinsecamente complementares tornou-se ainda mais crítica com o agravamento da situação de saúde pública, no fim do ano 2020 e no primeiro trimestre de 2021, cujas medidas de mitigação implementadas voltaram a criar um ambiente económico pesadamente restritivo para as empresas, exacerbando a sua debilidade operacional e, em muitos casos, também financeira. Com efeito, as duas medidas que compõem este investimento são oportunamente propostas para a fase de recuperação económica nacional e europeia.

No seu agregado, estas duas medidas constituem um investimento inerentemente centrado, em absoluto, na dimensão da resiliência, presente no PRR nacional e do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) europeu, com contributos claros nas seguintes áreas de atuação: aumentar a resiliência financeira das empresas, em particular das pequenas e médias empresas (PME); promover a convergência dos níveis de investimento através de capital de risco com média europeia; e, como corolário, potenciar a captação de investimento direto estrangeiro (IDE). Simultaneamente, as duas medidas propostas complementam-se no alinhamento com quatro dos seis pilares do MRR, pela seguinte ordem de intensidade:

- Pilar 5 – Saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise;

- Pilar 3 – Crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com PME fortes;
- Pilar 1 – Transição ecológica;
- Pilar 2 – Transição digital.

No domínio das Recomendações Específicas por País (REP), dirigidas pela Comissão Europeia a Portugal, em 2019 e 2020, as duas medidas complementares do investimento proposto endereçam: a REP 1, no que diz respeito a “medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente”; a REP 2, no tocante a “apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho” e “apoiar a utilização das tecnologias digitais, a fim de (...) reforçar a competitividade das empresas”; e a REP 3 “Implementar medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas. (...) promover o investimento privado para estimular a recuperação económica. Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, (...) e na inovação.”

Colocando o investimento proposto em perspetiva da atividade agregada do Banco Português de Fomento, o financiamento solicitado permitirá complementar as fontes de financiamento, do BPF, designadamente as geridas através de fundos fora do seu balanço, tais como FCGM, FDG ou 200M. No caso da presente componente, o financiamento via PRR permitirá implementar outros instrumentos de capital e quase-capital, utilizando o seu balanço no âmbito do InvestEU e fora do seu balanço para a medida de capitalização. Em conjunto, estes instrumentos contribuirão para aumentar os níveis de capital próprio nas empresas portuguesas, especialmente as mais profundamente afetadas pela crise da COVID-19, tornando-as mais resilientes a futuros choques negativos e permitindo-lhes fazer os investimentos necessários para recuperar da profunda recessão económica vivida. Cumulativamente, os instrumentos de dívida e de garantia, implementados na esfera InvestEU, ajudarão a financiar esses investimentos, uma vez que muitas destas empresas deverão enfrentar dificuldades acrescidas no acesso ao financiamento bancário tradicional num contexto de crise e aumento da perceção de risco, designadamente perante agora ainda mais baixos níveis de capital próprio e perante a falta de colateral disponível.

Por último, o investimento proposto é, no presente cenário de profunda recessão e preparação da fase recuperação económica, considerado preferível à alocação de até 4% do financiamento proveniente do MRR ao compartimento nacional do programa InvestEU, um programa predominantemente destinado a apoiar investimento. Conforme identificado na secção de desafios, perante o contexto de excecionalidade referente ao desenvolvimento do mercado de capitais, à escassez de procura por parte de investidores privados e à importância de uma atuação flexível focada na necessidade de, com urgência, canalizar apoios para a recapitalização de empresas, optou-se pelo desenvolvimento desta medida de capitalização.

No entanto, beneficiando dos resultados da Consulta Pública feita ao PRR nacional e também da perspetiva da Recomendação Específica por País número 3 feita pela Comissão Europeia a Portugal, em 2019 e 2020, a presente medida visará também a promoção do investimento privado. Assim, para fomentar a preparação para a fase de recuperação económica que se antecipa para 2021 e 2022, a capitalização de empresas contempla igualmente apoios ao investimento privado produtivo, com particular enfoque nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento sustentado e sustentável do negócio das empresas e na consolidação de mercado sob a forma de integração horizontal ou vertical, abrangendo inclusivamente empresas *start-up*.

Em paralelo, para além do compromisso reformista do PRR e, em particular da Componente 5, conforme anteriormente referido, como parte de uma política económica multidisciplinar focada na melhoria do ambiente de negócios, prosseguir-se-á e reforçar-se-á o compromisso com incentivos fiscais de apoio ao investimento, à capitalização de empresas e à consolidação e sectorial.

A medida de capitalização, como parte de uma estratégia integrada, será, conforme acima referido, complementada pela implementação ambiciosa dos instrumentos de financeiros de apoio ao investimento previstos no quadro do InvestEU adequados à realidade da economia portuguesa, através do aumento de capital do BPF estritamente direcionado a este programa. Desta forma, consegue-se acautelar a necessidade de, a curto

prazo, recapitalizar empresas economicamente viáveis, possibilitando uma retoma sustentável da sua atividade e, de forma concomitante, estimular o apoio ao investimento estratégico e estrutural promovido pelo Banco Português de Fomento, enquanto *implementing partner* do InvestEU.

i. Capitalização de empresas e resiliência financeira (EUR 1.300 milhões)

Conforme supramencionado, para fazer face aos impactos económicos adversos da crise despoletada pela situação de saúde pública e intensificada pelas medidas de controlo da pandemia, o Governo lançou uma resposta faseada. As linhas de crédito com garantia de Estado e as moratórias de crédito constituíram duas medidas-chave, implementadas durante a fase de estabilização, que foram capazes de evitar uma crise de liquidez das empresas não-financeiras, com potencial impacto de elevada desestabilização económico-social.

À medida que a crise sanitária vai sendo gradualmente suavizada, e não obstante o ainda elevado grau de incerteza, os maiores desafios com os quais as empresas se deparam para a fase de recuperação consistem no agravamento do já estruturalmente baixo nível de autonomia financeira (em 2019, depois de uma longa recuperação, situava-se, no agregado das empresas não-financeiras, em torno dos 36,5%, mas com fortes assimetrias entre sectores e dimensões de empresas, entre as quais se destacam valores tipicamente inferiores para as PME) e, perante um ano em que a maioria dos sectores da economia real terá registado resultados líquidos negativos, o agora ainda mais insustentável e transversalmente restritivo peso da dívida. Após um continuado esforço de desalavancagem, desde 2013, que culminou, em 2019, numa redução de 31,5 pontos percentuais no rácio entre a dívida das empresas não-financeiras e o PIB nacional ao longo de seis anos, a presente crise económica marcou um abrupto ponto de inflexão e que, na ausência de medidas de apoio à capitalização, deverá resultar numa clara tendência de inversão do progresso gradualmente conseguido. Concretamente, apenas até ao fim do segundo trimestre de 2020, a dívida das empresas não-financeiras em função do PIB já havia expandido 5,7 pontos percentuais, para 98%.

É precisamente neste contexto que a resposta integrada à crise prevê uma medida de capitalização para apoiar a solvabilidade das empresas e estimular a sua resiliência financeira, complementando os auxílios providenciados à economia nas fases anteriores.

Perante a necessidade, agora – após uma terceira vaga de covid-19, que terá causado o esgotamento da maior parte das reservas das empresas não-financeiras, sobretudo nos sectores mais expostos à crise e ao impacto restritivo das medidas de mitigação da pandemia –, ainda mais urgente de atuação célere para evitar um incremento significativo de insolvências, dado o baixo grau de desenvolvimento do mercado de capitais em Portugal, designadamente no segmento de capital de risco, a medida de capitalização de empresas recorrerá predominantemente a instrumentos com financiamento público (*funded instruments*).

Conforme desenvolvido na subsecção seguinte, e em sintonia com o estabelecido no Quadro Temporário de auxílios de Estado, a opção recai sobre uma medida de recapitalização com natureza passível de ser totalmente pública, em virtude da excecionalidade que a situação impõe perante um mercado de capitais subdesenvolvido, que falham na supressão desta necessidade extraordinária, e com o objetivo decisivo de evitar uma maior, desnecessária e, em alguns casos, permanente destruição de valor económico e de capacidade instalada, que se reflita na perda de empresas viáveis e/ou estratégicas a nível nacional e até europeu.

Com efeito, e, sempre que aplicável, em pleno cumprimento dos mecanismos dispostos no capítulo 3.11 do Quadro Temporário de auxílios de Estado, esta medida prevê que a capitalização das empresas seja realizada, preferencialmente, através de instrumentos de quase-capital, não sendo descartados, para casos específicos sectoriais ou por dimensão de empresa, a utilização de instrumentos de capital que, em casos muito particulares, em função de necessidades das empresas visadas, poderão ser complementadas por soluções de dívida subordinada, especificamente desenhadas para as características das empresas beneficiárias e com o estrito objetivo de, dentro das características de subordinação do instrumento, o mesmo aproximar-se tanto quanto possível do perfil de capital próprio para permitir um alívio das obrigações financeiras a que as empresas beneficiárias estão sujeitas. Acrescenta-se que eventuais soluções de dívida subordinada que venham a ser, subsidiariamente, utilizadas estarão alinhadas com o espírito da medida em apreço, designadamente no que diz respeito à criação de condições financeiras de balanço para que as empresas beneficiárias tenham possibilidade de retomar a sua atividade operacional e, na medida do possível, reforçar a sua capacidade de investimento para beneficiar da recuperação económica esperada. Esclarece-se ainda que eventuais soluções

de dívida subordinada, na eventualidade não preferencial de serem utilizadas, serão direcionadas, nas condições supra especificadas, apenas para empresas economicamente viáveis, pelo menos, a partir da data de dezembro de 2019 e não poderão ser utilizadas para refinanciamento de crédito em incumprimento (*non-performing loans*) concedido antes da eclosão da pandemia.

As participações resultantes, que não deverão surtir efeito diluidor para os atuais acionistas, nem comportar direito de voto, serão mantidas num fundo específico para esta medida, operacionalizado e gerido pelo Banco Português de Fomento, de forma externa ao seu balanço.

Para esta medida, serão considerados todos os setores, com destaque para os mais afetados pela crise económica despoletada pela pandemia. Empresas não-financeiras, de todas as dimensões, com particular ênfase para PME, *small-mid-cap* e *mid-cap*, integrarão o universo de potencial elegibilidade. Dentro deste, as empresas serão selecionadas através do cumprimento de critérios enquadráveis em cinco principais categorias: (1) viabilidade financeira e (2) rentabilidade operacional, ambos a partir da data de dezembro de 2019; (3) modelo de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais; (4) posicionamento estratégico em relação ao interesse nacional. Adicionalmente, e não obstante o objetivo basilar de concretizar a tão necessária capitalização do tecido empresarial economicamente viável sempre que possível, (5) será privilegiado o apoio ao investimento privado produtivo, com particular enfoque nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento e consolidação de empresas, inclusivamente empresas *start-up*. No caso de empresas beneficiárias de medidas de recapitalização ao abrigo do Quadro Temporário será exigido um compromisso adicional, objeto de monitorização, que consistirá na não distribuição de lucros ou outros fundos aos sócios durante a vida do instrumento utilizado para recapitalização da empresa. Estas categorias de critérios aplicar-se-ão de acordo o regulamento de auxílios de Estado em sede do qual é realizado o apoio financeiro a determinada empresa. No caso dos programas europeus que tenham política de investimento própria (a título de exemplo, referem-se as soluções implementadas em parceria com o Grupo BEI), a mesma deverá prevalecer sobre estas categorias, respeitando-se, em qualquer caso, os princípios e objetivos do MRR.

Conforme estabelecido no Quadro Temporário de auxílios de Estado, as empresas elegíveis para esta medida de recapitalização serão apoiadas até à reposição da sua estrutura de capital anterior ao surto de covid-19, ou seja, 31 de dezembro de 2019. Da análise preliminar da estimativa distribuição de perdas, que contempla também os termos aplicáveis a medidas de recapitalização definidos no Quadro Temporário de auxílios de Estado, emana, de forma indicativa, a conclusão de que o retorno esperado deverá cobrir as perdas antecipadas, permitindo um resultado financeiro global positivo para o financiamento da medida de capitalização.

Não obstante a existência do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), um fundo que já é utilizado para instrumentos de capital e quase-capital, com financiamento de fonte europeia, pretende-se criar um veículo distinto para a operacionalização desta medida de capitalização. O FC&QC foi constituído para utilizar instrumentos de capital próprio financiados pelo FEDER. Estes instrumentos estão atualmente a chegar ao fim do seu período de investimento e, dado que são financiados pelo FEDER, a estrutura de governação inclui todas as entidades gestoras regionais do FEDER que participam no fundo. A utilização deste fundo como um veículo para os instrumentos financiados pelo MRR causaria possíveis efeitos de contaminação com os instrumentos financiados pelo FEDER. Além disso, em virtude de um considerável número de participantes, o processo de tomada de decisão é mais lento, face ao expectável para um novo veículo desenhado com segundo características específicas para a utilização do financiamento proveniente do MRR. Por conseguinte, e dado que a criação do novo instrumento é um processo bastante simplificado e ágil, o Banco Português de Fomento acredita que esta é a melhor forma de avançar nesta matéria.

Finalmente, de modo relevante e estratégico, acresce que o BPF é um interlocutor por excelência do Grupo BEI, tanto pela história das instituições incorporadas na fusão que criou este banco promocional nacional, como pela proximidade do mandato que comanda a sua atuação com a decisiva missão do Grupo BEI no panorama europeu. Enquanto agente de mercado vocacionado para potenciar recursos do referido Grupo, o BPF privilegiará a participação em medidas lançadas pelo o Grupo BEI, no estrito alinhamento com os objetivos da presente medida de capitalização, e com o objetivo de alavancar recursos públicos e privados da maneira que melhor mobilize o mercado de capitais para apoiar as empresas não-financeiras em Portugal, robustecendo a sua estrutura de capital e promovendo a potenciação do posicionamento estratégico e de sustentabilidade para a recuperação económica que se perspetiva. No que diz respeito a soluções de *equity* promovidas pelo Grupo BEI, intrinsecamente ligadas à presente medida de capitalização, a título

exemplificativo refere-se o potencial interesse em estabelecer parcerias, através do BPF, para desenvolver novos produtos como Portugal Solvency e Portugal Green, bem como reforçar programas já existentes, atualmente em fase de investimento, como o Portugal Tech, Portugal Growth e Portugal Blue.

Independentemente das parcerias concretas que se venham a estabelecer, a observância pelos requisitos e o estrito alinhamento com os pilares do MRR será sempre assegurado, não só pela política de investimento a ser desenvolvida, como também pela regulamentação legislativa da medida de capitalização. Maior detalhe a este respeito é providenciado nas secções relativas a implementação e *milestones* e metas.

Em síntese, a medida de capitalização proposta neste investimento encontra-se no âmago da resiliência económica embutido no MRR, exercendo uma quádrupla ação:

1. Combater a subcapitalização crónica das empresas portuguesas, especialmente das PME, cuja autonomia financeira foi perigosamente agravada pela profunda crise económica;
2. Colmatar a falha estrutural do mercado documentada, no que diz respeito ao acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas não-financeiras;
3. Minimizar a delapidação de capital, aumentando a capacidade das empresas para se reconfigurar, de forma resiliente, para os desafios do presente e, sobretudo, do futuro e para se posicionar de modo a beneficiar da recuperação económica que deverá ocorrer após a controlo consistente da pandemia.
4. Preparar, sempre que possível, o investimento produtivo privado para o relançamento da economia, através de medidas de capital, quase-capital e, de forma complementar e em casos específicos, dívida subordinada com as características supra descritas, dando ênfase nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento sustentável e sustentado do negócio das empresas, e na consolidação de mercado, atualmente fortemente fragmentando, incentivando a integração horizontal e vertical, sempre que apropriado e sinérgico e incluindo também empresas *start-up*.

No âmbito estratégico, importa ainda referir que algumas empresas cuja sobrevivência será assegurada ou potenciada no seu crescimento por via da medida de capitalização, poderão ser importantes participantes naturais em uma ou mais vertentes da dupla transição, verde e digital, reforçando-se, assim, não só o alinhamento com o espírito do MRR, como também a relevância das mesmas a nível europeu, à escala do Estado-Membro em que se inserem.

Esta medida de capitalização consolida o seu enquadramento no MRR, estando em plena sintonia com os seguintes pilares:

- Pilar 3 – Crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com PME fortes;
- Pilar 5 – Saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise;

Por último, mas não menos importante, a medida de capitalização representa mais um e, de certa forma, particularmente importante elemento de resposta às: REP 1, corporizando “medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente”; a REP 2, em matéria de “apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho”; e a REP 3, especialmente quanto a “implementar medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas.”

A política de investimento que será desenvolvida para esta medida de capitalização garantirá um processo transparente e alinhado com os objetivos do MRR, estabelecendo, entre outros aspetos, os critérios de elegibilidade e de seleção dos beneficiários de apoio financeiro. A este respeito, a referida política contemplará, designadamente e sem limitar, os seguintes aspetos: metas de investimento/capitalização; retorno esperado para os mesmos; parâmetros e práticas de risco a serem seguidas; e restrições ativas que respeitem as

orientações do MRR, nomeadamente em relação ao cumprimento dos seis objetivos estipulados pelo princípio *Do No Significant Harm*.

Em particular, para empresas que, em virtude sua dimensão de receitas (inferior a EUR 10 milhões), estejam isentas de prova de sustentabilidade, o BPF, enquanto entidade responsável pela gestão do instrumento de capitalização, aplicará a lista de exclusão, estabelecida no MRR, para processos simplificados de DNSH e, naturalmente, verificará também o cumprimento da legislação europeia por parte do projeto beneficiário de apoio.

No caso de empresas com volume de negócios superior a EUR 10 milhões, o BPF, enquanto entidade responsável pela gestão do instrumento de capitalização, seguirá os requisitos das diretrizes de prova de sustentabilidade, com o objetivo de integrar considerações de sustentabilidade na atividade das empresas beneficiárias de apoio e verificar a sua capacidade de gestão de riscos ambientais. Adicionalmente, será solicitado a empresas que obtenham uma parte significativa das suas receitas através de atividades mencionadas na lista de exclusão, que adotem planos de transição verde. Mais informação sobre o cumprimento princípio *Do No Significant Harm* por parte das empresas beneficiárias está disponível na respetiva secção. Em suma, o BPF, enquanto entidade responsável pela gestão do instrumento de capitalização, cumprirá e fará cumprir todos os requisitos relacionados com as regras, estando inclusivamente representado no grupo de trabalho de *Sustainability Proofing* da Comissão Europeia. Todas as condições que tenham de estar refletidas contratualmente, quer com os intermediários financeiros, quer com beneficiários, sê-lo-ão e isso será assegurado pela equipa jurídica do BPF e, sempre que necessário, com recurso a apoio jurídico de entidades externas.

ii. Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

Após ter sido a instituição responsável pela disponibilização de uma decisiva medida de apoio à liquidez das empresas, na fase de estabilização da resposta à crise despoletada pela covid-19 – as linhas de crédito com garantia de Estado –, o Banco Português de Fomento assumirá um papel extraordinariamente relevante na promoção do investimento, enquanto *implementing partner* do InvestEU, cuja prova de elegibilidade (*eligibility check*) está neste momento em fase de avaliação (InvestEU Pillar Assessment) por parte da Comissão Europeia.

Enquanto banco promocional nacional, com um posicionamento estratégico privilegiado e único em Portugal – por via do seu mandato e da larga experiência com os instrumentos financeiros habitualmente mais usados e também mais recomendados para incentivar a participação de investimento privado, garantias, conforme concluído no estudo elaborado por EIB Advisory Hub e PwC – para ser parceiro de implementação do InvestEU, o Banco português de Fomento pretende promover projetos de investimento enquadráveis nas quatro janelas do programa: (1) Infraestruturas sustentáveis; (2) Investigação, inovação e digitalização; (3) Pequenas e Médias Empresas (PME); e (4) investimento social e competências.

Estabelecendo um paralelismo com a percentagem do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos que foi alocada à concretização de investimentos em Portugal, o Banco Português de Fomento estima que, a nível nacional, a capacidade financeira do programa InvestEU ascenda a cerca de EUR 9 mil milhões. Para concretizar esta dimensão de investimento, procurando explorar todo o potencial de cada uma das quatro janelas do programa, o Banco Português de Fomento planeia fornecer financiamento de aproximadamente 25% (EUR 2,25 mil milhões), sob a forma de instrumentos de dívida (empréstimos indiretos e/ou diretos) ou participações de capital e quase-capital. O montante remanescente (EUR 6,75 mil milhões) resultará da combinação de investimento privado e garantias implementadas através do InvestEU. Nesta vertente, o Banco Português de Fomento, enquanto parceiro de implementação, prevê a concessão de uma garantia de cerca de EUR 159 milhões, que complementarará a garantia europeia, prevista em EUR 638 milhões, um valor estimado de garantia total esperada da UE, para as quatro janelas que decorre do multiplicador previsto para o InvestEU. Assim, com recursos de EUR 797 milhões em garantias, o BPF projeta que o InvestEU consiga alavancar investimento na ordem dos EUR 9 mil milhões, ao longo seus sete anos de vigência, estando implícito um efeito multiplicador ligeiramente superior a 11 vezes.

Desta forma, o montante de EUR 250 milhões solicitado para o aumento de capital visa dotar o BPF com os recursos necessários para providenciar estritamente (*ring-fenced*) o financiamento supramencionado no âmbito

do programa InvestEU (não tendo em conta quaisquer atividades do Banco, fora do referido programa), representando uma almofada financeira (*equity buffer*) para acomodar impactos de balanço decorrentes da implementação do InvestEU, enquanto programa de amplo alcance e elevada capacidade financeira, garantindo que, a todo o momento, o rácio de capital mínimo de 13%, imposto pela supervisão prudencial do Banco de Portugal, enquanto regulador do BPF, será cumprido. Em linha com a própria natureza do programa, será assegurado que os investimentos implementados no âmbito do InvestEU estarão alinhados com os objetivos estabelecidos no regulamento do MRR. Esta partilha de valores entre as duas fontes de financiamento europeu em causa, com gestão partilhada, será assegurada através da definição de uma política de investimento para o Banco Português de Fomento, enquanto *implementing partner* do InvestEU.

Uma vez que o aumento de capital se destina exclusivamente a assegurar a capacidade de tomada de risco do BPF no quadro de implementação do InvestEU, os beneficiários visados serão escolhidos de acordo com as diretrizes de investimento do referido programa, conforme a janela à qual pertença o projeto de investimento em causa. Neste âmbito, prevê-se que empresas de todas as dimensões possam ser elegíveis no agregado do programa, existindo, no entanto, um forte foco em PME. Por seu turno, as temáticas de investimento decorrerão diretamente das quatro janelas do InvestEU, que, enquanto *implementing partner*, o BPF pretende cobrir transversalmente.

Em acréscimo, tendo em consideração que esta medida, pela sua elevada abrangência, assume beneficiários (empresas e projetos) de natureza fortemente diversa, consubstanciando um esquema de apoios de ampla dimensão e que engloba vários domínios, a mesma será desenhada de forma a garantir a adesão dos investimentos promovidos ao princípio *Do No Significant Harm*. Para este efeito, conforme ficará estipulado no acordo contratual a assinar entre o Governo e o BPF para implementação desta medida, adotar-se-ão as diretrizes, estabelecidas pela Comissão Europeia no âmbito do InvestEU, sobre prova de sustentabilidade.

Em particular, para projetos que, em virtude sua dimensão (inferior a EUR 10 milhões), estejam isentos de prova de sustentabilidade, o BPF, enquanto entidade responsável pela implementação, aplicará a lista de exclusão, estabelecida no MRR, para processos simplificados de DNSH e, naturalmente, verificará também o cumprimento da legislação europeia por parte do projeto beneficiário de apoio.

No caso de projetos com valor financeiro superior a EUR 10 milhões, o BPF, enquanto entidade responsável pela implementação, seguirá os requisitos das diretrizes de prova de sustentabilidade, com o objetivo de integrar considerações de sustentabilidade nos projetos beneficiário de apoio e verificar a sua capacidade de gestão de riscos ambientais. Adicionalmente, será solicitado a empresas que obtenham uma parte significativa das suas receitas através de atividades mencionadas na lista de exclusão, que adotem planos para a transição verde. Mais informação sobre o cumprimento princípio *Do No Significant Harm* por parte dos projetos de investimento está disponível na respetiva secção.

Em suma, o BPF, enquanto entidade responsável pela implementação, cumprirá e fará cumprir todos os requisitos relacionados com as regras, estando inclusivamente representado no grupo de trabalho de *Sustainability Proofing* da Comissão Europeia. Todas as condições que tenham de estar refletidas contratualmente, quer com os intermediários financeiros, quer com beneficiários, sê-lo-ão e isso será assegurado pela equipa jurídica do BPF e, sempre que necessário, com recurso a apoio jurídico de entidades externas.

No que toca ao alinhamento específico desta medida – aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU – com os pilares do MRR, destacam-se, em virtude da simbiose estratégica entre programas, pela seguinte ordem:

- Pilar 1 – Transição ecológica;
- Pilar 3 – Crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com PME fortes;
- Pilar 2 – Transição digital;

- Pilar 5 – Saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise.

Relativamente às REP, as duas visadas por esta medida são: a REP 1, no que diz respeito a “medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e”, sobretudo, “apoiar a recuperação subsequente” e REP 3, “implementar medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas. (...) promover o investimento privado para estimular a recuperação económica. Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, (...) e na inovação.”

Importa ainda referir que o BPF, enquanto banco promocional português com o posicionamento único anteriormente descrito, não identifica nenhum motivo próprio relevante que justifique a sua não seleção como *implementing partner*. Em acréscimo, o facto de a Comissão Europeia, regra geral, promover a utilização dos bancos promocionais nacionais por parte dos Estados-Membros no âmbito do InvestEU reforça, por via de um fator exógeno, a convicção do BPF na aprovação da sua candidatura.

De todo o modo, e não obstante a muito baixa probabilidade atribuída a este cenário, caso, ao contrário do antecipado, o BPF não seja aceite como *implementing partner* na janela que abrirá em abril de 2021, o plano alternativo para esta medida contempla uma candidatura à chamada seguinte e, até esse momento, a aplicação do financiamento proveniente do MRR, em estrito alinhamento (*ringfenced*) com os objetivos InvestEU, seguindo o procedimento e critérios já previstos para a atuação do BPF enquanto *implementing partner*. Concretamente, mediante a sua capacidade de balanço, o BPF manteria a intenção de fundear os investimentos esperados para o InvestEU, na proporção já referida (25% do total do montante mobilizado). Em acréscimo, o BPF poderia igualmente, ao abrigo de parcerias que venha a estabelecer com entidades envolvidas no InvestEU, conceder as garantias já estimadas para a implementação do programa, tendo subjacente a perspetiva de ser selecionado como *implemeting partner* na chamada seguinte.

Não obstante a existência de um plano alternativo, sublinha-se a expectativa, solidamente fundada, de aprovação do BPF como *implementing partner* do InvestEU e, dessa forma, de implementação desta medida de acordo com o planeado. A hipótese alternativa para um cenário remoto de não aprovação do BPF como *implementing partner*, apesar de possível, revela-se consideravelmente desafiante das perspetivas operacional e financeira.

Assumindo que, tal como credivelmente se espera, o Banco Português de Fomento será selecionado como *implementing partner* do InvestEU, já na chamada que abrirá em abril, um outro cenário desfavorável para o qual as autoridades portuguesas se procuram precaver consiste na possibilidade de o montante de garantia concedido pela UE ser inferior ao estimado pelo BPF. Caso tal se materialize, o BPF estará preparado para aumentar o montante de garantia concedido, enquanto *implementing partner* nacional, na medida em que a sua capacidade de balanço assim possibilite.

Complementaridade

O presente investimento, proposto na vertente de empréstimos do MRR, apresenta complementaridade com um conjunto relevante de reformas e investimentos propostos na vertente de subvenções do MRR. Particularmente, deverão ser considerados os investimentos críticos para assegurar maior resiliência das empresas, bem como os que visam acelerar as transições verde e digital das empresas em Portugal.

No que diz respeito à dimensão resiliência, deverão ser destacados: i) a aposta na formação e nas competências da população em Portugal, especialmente refletida na componente 06, e que constituirá um choque exógeno de política no produto potencial; ii) os investimentos da presente componente 05, referentes à promoção da inovação produtiva em Portugal, não só através do investimento na rede infraestrutural de inovação, mas também através da mobilização de diversos *stakeholders* para ações de cooperação ou de *clusterização*.

Em relação à dimensão da transição verde, salientam-se: i) a aposta no incentivo estrutural à bioeconomia, constante da componente 12, que visa a aceleração da produção de produtos de alto valor acrescentado a partir

de recursos biológicos; ii) o compromisso da componente 11 em acelerar a transição industrial para modelos de produção crescentemente mais neutros em carbono, em alinhamento com o PNEC 2030.

Relativamente à dimensão transição digital, deverá ser destacada a componente 16, que visa acelerar a referida transição para as empresas em Portugal, nomeadamente através da modernização dos modelos de negócio, da incorporação de canais digitais e outras tecnologias relevantes, associadas à promoção das competências digitais e do estímulo ao empreendedorismo de base digital.

Finalmente, a componente 18 acompanha de maneira relevante os investimentos acima referidos e relativos aos eixos da resiliência e transições verde e digital. A relevância desta componente 18 deve-se ao seu papel de facilitador, ao longo do período de elegibilidade do PRR, através de importantes melhorias no ambiente de negócios em que se inserem as empresas em Portugal. Concretamente, esta componente assegurará a diminuição da carga administrativa e regulamentar das empresas por duas vias; a primeira, relacionada com a modernização do Sistema Judicial, com foco nos Tribunais Administrativos e Fiscais e particularmente nos domínios da insolvência e da cobrança de dívidas; a segunda, relacionada com a redução de obstáculos setoriais ao licenciamento empresarial através da agilização e diminuição de volume procedimental associado. A atenção ao ambiente de negócios e justiça económica, promovida na componente 18, facilitará a devida alocação intertemporal de recursos, assim induzindo crescimento económico e competitividade externa em Portugal.

É sobre a aposta na resiliência, transições verde e digital e melhoria do ambiente de negócios, que se apresentam os investimentos desta parte da componente 05. Desta maneira, pretende-se acautelar o seguinte trinómio:

- i. garantia de recursos para alavancar a transição de mercado para uma economia mais verde, digital e resiliente;
- ii. assegurar um quadro eficiente e moderno de alocação de recursos para as empresas saudáveis e capazes de garantir uma economia competitiva no futuro;
- iii. assegurar que as empresas não-financeiras sem acesso a soluções de capitalização de mercado, mas que são simultaneamente competitivas e críticas para o futuro da economia portuguesa, poderão sobreviver ao choque exógeno, intenso e sem precedentes, nas suas estruturas de capital, para assim serem capazes de contribuir para a recuperação económica de Portugal e da Europa.

Natureza do investimento:

i. Capitalização de empresas e resiliência financeira (EUR 1.300 milhões)

A medida de capitalização, integrante deste investimento, poderá ser de natureza totalmente pública ou, caso exista procura em condições favoráveis para os beneficiários, ser desenvolvida em coinvestimento, ou em modelo de garantia, com operadores privados. Sempre que aplicável, será seguido o disposto no “Quadro Temporário para permitir que os Estados-Membros utilizem toda a flexibilidade prevista nas regras em matéria de auxílios estatais para apoiar a economia no contexto do surto de COVID-19” (doravante, designado como Quadro Temporário) ou nas *Risk Finance Guidelines*, sendo a Comissão Europeia notificada nos termos previstos nas referidas comunicações.

Concretamente, pretende-se que a maior parte do orçamento seja utilizada ao abrigo do Quadro Temporário, uma vez que a maior parte dos auxílios estatais à capitalização de empresas se enquadra no seu âmbito (empresas afetadas pela pandemia COVID-19). No entanto, em caso de expiração do Quadro Temporário expire ou de maior aplicabilidade das *Risk Finance Guidelines* a determinada situação específica, nomeadamente no que se refere à capitalização de apoio ao investimento privado produtivo, no crescimento sustentado e sustentável do negócio das empresas e na consolidação de mercado, considera-se também a possibilidade de notificação ao abrigo deste último enquadramento jurídico. Para este efeito, as autoridades portuguesas antecipam processos autónomos de notificação à Comissão Europeia.

Em suma, o principal enquadramento ao abrigo do qual será implementada esta medida é, em virtude da sua natureza, o Quadro Temporário, todavia as autoridades portuguesas considerarão igualmente outros

regulamentos de auxílios estatais que possam ser, em termos temporais ou substanciais, nomeadamente no que diz respeito às medidas de promoção de investimento privado produtivo, mais aplicáveis. Novamente, as autoridades portuguesas antecipam processos autónomos de notificação à Comissão Europeia.

Para este efeito poderão ser adotados predominantemente instrumentos financiados, os quais se consideram ter enquadramento como casos excecionais em termos da sua dimensão, maturidade e perfil de risco. No que diz respeito à sua dimensão, o mesmo corresponde apenas a uma parte das necessidades globais, permitindo a sobrevivência das empresas até à disponibilidade de outras soluções no mercado. Em termos de maturidades, pretende-se que as mesmas sejam suficientemente longas para permitir que as empresas beneficiárias possam aproveitar condições de financiamento mais favoráveis durante o período de tempo razoável para retomarem os seus níveis de atividade operacional e reconstruírem a sua capacidade de investimento. Os instrumentos financeiros considerados deverão aproximar-se do perfil de risco de capital próprio, tendo por isso elevado grau de subordinação, não comportando, no entanto e em regra geral, direito de voto. Em virtude das características específicas dos instrumentos financeiros que serão desenhados, este último aspeto poderá, em eventuais casos extremos de conversão em capital, ser alterado, como forma de proteção do Estado. Em suma, por se tratar de um conjunto de características específicas, pouco atrativas para investidores em condições normais de mercado, perante a circunstância de cariz excecional gerada pela pandemia e o baixo desenvolvimento e eficiência do mercado de capitais, em Portugal, pretende-se que esta medida de capitalização possa ser concretizada, se necessário for, na sua totalidade, com instrumentos públicos (*fully funded*).

ii. Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

Finalmente, o investimento que se traduz no aumento de capital do BPF tem natureza pública e será sempre notificado à Comissão no quadro de autorização a que foi sujeito, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFUE. No âmbito da implementação do InvestEU, todos os instrumentos serão compatíveis com as regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios estatais, predominantemente através do cumprimento Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), mas também, quando apropriado, de regulamentos horizontais ou sectoriais específicos. Existe igualmente a possibilidade de conceção de instrumentos para funcionarem em termos de mercado, não incluindo assim qualquer auxílio estatal.

Implementação

i. Capitalização de empresas e resiliência financeira (EUR 1.300 milhões)

A implementação desta medida contempla as seguintes fases de implementação:

Fase 1: Constituição do instrumento de capitalização e desenho dos demais instrumentos financeiros potenciados pelo aumento de capital do Banco Português de Fomento.

Fase 2: Determinação dos critérios de elegibilidade, definição de política de investimento e seleção de empresas não-financeiras a apoiar.

Fase 3: Preparação e celebração do contrato entre o Banco Português de Fomento e os beneficiários. Independentemente da sua tipologia, o apoio financeiro terá uma base contratual entre o Banco Português de Fomento e o beneficiário, no qual serão especificadas todas as condições do financiamento, designadamente o montante e a duração da operação, os compromissos e objetivos a que o beneficiário se vincula, bem como a forma de monitorização do cumprimento do referido contrato e consequências em caso de incumprimento.

A seleção dos beneficiários finais será feita pelo BPF, ou pelos intermediários financeiros selecionados por este, em estrito alinhamento com a política de investimento e com o tipo de instrumento financeiro implementado. No que diz respeito à verificação dos critérios de elegibilidade, será o BPF a assegurar esse processo, recorrendo aos seus sistemas de reporte já em funcionamento, com as adaptações que sejam necessárias para abranger as necessidades de informação de cada produto financeiro específico.

O Banco Português de Fomento dispõe atualmente de sistemas de controlo e reporte utilizados pelos beneficiários finais e, sempre que aplicável, intermediários financeiros envolvidos nos atuais instrumentos financeiros disponibilizados no âmbito do FEDER. Para a medida de capitalização em apreço, o BPF, enquanto entidade gestora do fundo onde são detidas as participações resultantes, tenciona usar esses mecanismos, com os ajustes necessários, para monitorizar e elaborar relatórios sobre os investimentos financiados por meio do MRR, sempre em estrito alinhamento com os seus requisitos. Assim, e de forma transversal às duas medidas propostas, a implementação deste investimento contemplará também, à semelhança do que se verificou em muitos casos anteriores, um cumprimento total, por parte do Banco Português de Fomento, de quaisquer requisitos de monitorização e informação em sede do mecanismo executado, MRR (e, conforme referido, no caso do aumento de capital, também o que for estabelecido nesta matéria para o InvestEU). Neste sentido, o BPF acolhe muito positivamente a incorporação dos requisitos estabelecidos no regulamento do MRR, como fonte de um conjunto claro de regras que permitirão guiar as atividades previstas, podendo também ser transposto para contratos com intermediários financeiros e/ou beneficiários finais.

ii. Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

A implementação desta medida contempla as seguintes etapas principais de implementação:

Fase 1: Regulamentação do aumento de capital e conclusão do processo *pillar assessment*, que deverá resultar na confirmação de elegibilidade do Banco Português de Fomento para ser *implementing partner*.

Fase 2: Desenvolvimento da política de investimento para o Banco Português de Fomento, enquanto *implementing partner* do InvestEU, estabelecendo um conjunto de critérios de elegibilidade, espelhando as diretrizes do InvestEU e que, simultaneamente, façam cumprir os objetivos do MRR.

Fase 3: Entrega da candidatura do Banco Português de Fomento para a atribuição de estatuto de *implementing partner* do InvestEU à Comissão Europeia.

Fase 4: Aprovação, por parte da Comissão Europeia, do Banco Português de Fomento como *implementing partner* do InvestEU.

Fase 5: Assinatura do acordo de garantia para o programa InvestEU entre o Banco Português de Fomento e a Comissão Europeia.

Fase 6: Implementação dos investimentos, sujeita aos *timings* estabelecidos pela Comissão Europeia para o programa InvestEU.

Os critérios de elegibilidade refletirão os estabelecidos nas diretrizes de investimento do InvestEU, bem como quaisquer critérios adicionais considerados relevantes para cada instrumento e janela de investimento em particular. Sempre que se revele apropriada a participação de intermediários financeiros, será posto em prática um processo de seleção aberto, transparente e competitivo.

De forma estrutural, o financiamento relacionado do InvestEU cumprirá os objetivos de financiamento verde do programa – pelo menos, 30% do investimento global; e, pelo menos, 60% das operações de financiamento e investimento ao abrigo da janela de Infraestruturas Sustentáveis deverão contribuir para os objetivos relacionados com o clima e o ambiente. Adicionalmente, os investimentos enquadráveis nas remanescentes janelas, designadamente a de Investigação, inovação e digitalização e a de PME, terão como elegíveis exclusivamente empresas/projetos que cumpram os requisitos do MRR em matéria climática. Paralelamente e perante o facto de a digitalização ter sido igualmente e há muito tempo identificada como uma área-chave de investimento para as empresas portuguesas, espera-se que um montante significativo seja canalizado para esta dimensão. Desta forma, o BPF consolidará o seu papel como banco verde português, para o qual está atualmente a ser desenvolvido um plano. Esta missão irá também guiar a atuação, além do programa InvestEU.

Durante a fase de implementação, serão utilizados os sistemas de monitorização do InvestEU. Caso se revele necessário, outros, especialmente desenhados para satisfazer os requisitos de informação e monitorização do MRR, podem ser postos em prática, conforme aconteceu no passado com os instrumentos financiados pelo FEDER.

Público-alvo

No âmbito da missão central e duradoura do BPF, prevê-se que os beneficiários sejam empresas, de qualquer dimensão e setor de atividade, com especial ênfase sobre empresas de médio nível de capitalização, pendor exportador e forte observância pelos padrões ambientais e empresas com elevada incorporação de I&D na sua atividade. Em particular, na esfera da capitalização e para impulsionar e robustecer a solvência das empresas, os principais beneficiários serão, preferencialmente, empresas de índole estratégica que foram particularmente afetadas pela crise económica e que necessitam de incrementar a sua autonomia financeira, com vista à retoma da sua atividade regular, para, em última instância, poderem beneficiar da fase de recuperação e relançamento da economia.

Calendário e riscos:

Regulamentação, lançamento e início da implementação da medida de capitalização: até final do primeiro semestre de 2021;

Regulamentação da transferência de EUR 250 milhões com o objetivo de aumento de capital do Banco Português de Fomento: até final do primeiro semestre de 2021;

1.^a Campanha de divulgação dos novos mecanismos de apoio ao financiamento do Banco Português de Fomento junto de PME e de empresas estratégicas: até final de segundo semestre de 2021.

2.^a Campanha de divulgação dos novos mecanismos de apoio ao financiamento do Banco de Fomento junto de PME e de empresas estratégicas: até final de segundo semestre de 2022.

Contínua seleção dos beneficiários a apoiar: até final de 2025.

Antecipa-se que os seguintes principais desafios potenciais poderão impor algum grau de risco à concretização das medidas previstas neste investimento:

- 1) Baixo nível de capitalização de empresas privadas poderá limitar a capacidade de investimento no âmbito do InvestEU;
- 2) Pouca atratividade dos investimentos do InvestEU para operadores privados;
- 3) A falta de correspondência entre os critérios concursais estabelecidos, no âmbito da medida de capitalização, e as características das empresas.
- 4) Adicionalmente, para o aumento de capital destinado à implementação e financiamento parcial dos investimentos realizados no âmbito do programa InvestEU, são identificados dois riscos já explicados na descrição da medida: a possibilidade (à qual se atribui baixa probabilidade) de o BPF não ser selecionado como *implementing partner* do InvestEU na chamada que terá início em abril de 2021 e a possibilidade de o montante de garantia concedido pela UE ser inferior ao estimado pelo BPF.

B) Autonomia estratégica e questões de segurança

A missão do Banco Português de Fomento, enquanto banco promocional nacional, tem no seu âmago a promoção da autonomia estratégica de Portugal pela vertente económico-financeira.

Através da medida de capitalização será possível garantir que empresas de interesse estratégico para o país e, conseqüentemente e em sentido lato, para a própria União Europeia são dotadas da capacidade financeira suficiente para assegurar não só a sua sobrevivência, como também e sobretudo, a sua participação ativa na fase de recuperação económica. Adicionalmente, e tendo em conta que se prevê que os instrumentos financeiros sejam predominantemente de origem pública, contribuir-se-á para que a detenção do capital próprio e, por conseguinte, o controlo das decisões de gestão das empresas auxiliadas prevalece sobretudo com investidores nacionais e, em determinados casos, europeus.

No caso particular do aumento de capital do BPF, destinado à implementação do InvestEU, será promovido o investimento em vetores estratégicos para o país e para a própria União Europeia,

designadamente verde, digital e I&D, garantindo o envolvimento, sob a forma de capital, dívida ou garantia, nacional e europeu.

C) Projetos transfronteiriços e multinacionais

Não aplicável.

D) Dimensão Verde da Componente

Apesar de o Banco Português de Fomento, na prossecução da sua missão de promoção da capitalização, concessão de financiamento a empresas não-financeiras e projetos estratégicos e do alargamento da sua política de atuação sobre falhas de mercado ao domínio da dupla transição, verde e digital, no caso específico do investimento proposto, afigura-se apropriado não considerar nenhuma contribuição explicitamente quantificável *a priori* para qualquer uma destas dimensões.

Como já referido, as duas medidas que compõem este investimento centram-se, estruturalmente e de forma muito direta e peculiar, na esfera da resiliência, não sendo por isso identificáveis domínios de intervenção verdes ou digitais que reflitam o objeto predominante destas medidas.

Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

O montante direcionado ao aumento de capital do Banco Português de Fomento, por estar intrinsecamente ligado à implementação do InvestEU, deverá surtir impactos positivos para nas vertentes climática e ambiental, sobretudo através da janela de “Infraestruturas sustentáveis”, cuja maior dotação no programa, a nível europeu, deverá ter reflexo num montante significativo de implementação de investimentos, em Portugal.

Os investimentos nas demais janelas do InvestEU poderão ou não ter impactos na dimensão verde, todavia, serão transversalmente desenvolvidos com observância pelos seis objetivos do princípio *Do No Significant Harm*.

E) Dimensão Digital da Componente

i. Capitalização de empresas e resiliência financeira (EUR 1.300 milhões)

A medida de capitalização está alicerçada na robustez financeira das empresas como meio de promover a resiliência económico-social portuguesa. Neste sentido, e não obstante a preocupação com o cumprimento do princípio DNSH por parte das empresas que recebam o auxílio de Estado destinado a fortalecer a sua autonomia financeira, esta medida não deverá ter impacto relevante para a dimensão verde.

ii. Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

O montante previsto para o aumento de capital do Banco Português de Fomento, por estar inteiramente ligado à implementação do InvestEU, deverá providenciar contributos para a vertente digital, principalmente através da janela de “Investigação, inovação e digitalização”.

F) *Do No Significant Harm* (DNSH)

Reforma RE-r10: Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A reforma RE-r10 materializa a criação do Banco Português de Fomento (BPF) que agrega um conjunto alargado e diferenciado de instrumentos de apoio ao desenvolvimento das empresas e, por conseguinte, passará a desempenhar, no mercado nacional, as funções típicas de um verdadeiro banco de fomento nacional. O BPF terá por missão:</p> <p>(i) apoiar o desenvolvimento da economia através da disponibilização de soluções de financiamento, nomeadamente por dívida;</p> <p>(ii) apoiar o desenvolvimento da comunidade empresarial portuguesa, colmatando as falhas de mercado no acesso ao financiamento das empresas, com enfoque nas pequenas e médias empresas e midcaps;</p> <p>(iii) cumprirá o seu mandato enquanto “Banco Verde”, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos de neutralidade carbónica e de economia circular. Nesta frente, o Banco Português de Fomento representará também um dos motores financeiros nacionais para a implementação do European Green Deal, conforme estabelecido no parágrafo 73, da decisão SA.55719 (2020/N) – Portugal, da Comissão Europeia referente a auxílios de Estado.</p> <p>Assim sendo, a reforma RE-r10 dá suporte à existência dos programas de investimento onde o leque de atividades económicas que podem estar associadas aos programas de investimento é vasto, e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever à priori os impactes ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas.</p> <p>Os processos de financiamento/apoio a atividades económicas e programas de financiamento irá forçosamente envolver um processo de screening conforme critérios de elegibilidade e critérios de avaliação. Estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</p> <p>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de atividades a apoiar:</p> <p>1) Para financiamentos associados à atividade da função de “Banco Verde” do BPF nos quais existe um enquadramento com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), como é o caso de parte do RE-C5-i06 os critérios de elegibilidade irão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento. • Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

		<p><i>significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projeto/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa.</i> <p>2) <i>Para financiamentos associados à restante atividade do BPF, realizados ao abrigo do InvestEU, os critérios de elegibilidade deverão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, em sede de apresentação de propostas a financiamento os beneficiários devem incluir no processo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa, nos casos aplicáveis, sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar</i>
--	--	---

			<p><i>significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>No caso de empresas que obtenham uma parte significativa das suas receitas através de atividades mencionadas na lista de exclusão, será solicitado que apresentem e adotem um plano para a transição verde.</i> <i>No entanto, para empresas ou projetos que, em função do volume de negócios ou valor estimado de receitas (inferior a EUR 10 milhões), estejam isentos de prova de sustentabilidade, será aplicada a lista de exclusão, estabelecida no MRR, para processos simplificados de DNSH e, naturalmente, será também verificado o cumprimento da legislação europeia por parte do projeto beneficiário de apoio.</i> <p><i>Assim sendo, considera-se que a presente reforma não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> <i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.</i>
--	--	--	--

Reforma RE-r13: Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<i>A reforma RE-11 consiste num conjunto de reformas estruturais com o objetivo de introduzir um sistema de reestruturação e insolvência das empresas promotor da manutenção e empresas economicamente viáveis, mas financeiramente estranguladas. A reforma suporta a medida RE-C5-i5 e em parte a medida RE-C5-i06 da presente componente do PRR, assumindo um papel de medida de acompanhamento para alavancar a economia nacional de forma transversal.</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	
			<i>Tendo em conta que os processos de financiamento/apoio a atividades económicas serão executados através de candidaturas que se irão encontrar sujeitas a critérios de elegibilidade e critérios de avaliação, estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o</i>

		<p><i>financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</i></p> <p><i>A medida enquadra-se no domínio de intervenção 015 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos abjetivos climático e ambiental de 0%, uma vez que se destina à recapitalização das empresas. Nas políticas de investimento estabelecidas vigorará um critério que estabeleça o cumprimento dos seis objetivos do princípio DNSH. Desta forma os critérios de elegibilidade irão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, sempre que aplicável, os candidatos devem incluir no processo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i> <p><i>Assim sendo, considera-se que a presente reforma não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> • <i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de</i>
--	--	---

			candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.
--	--	--	---

Investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento

Parte 1 —Análise dos seis objetivos ambientais a fim de indicar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

<i>Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Justificar caso seja selecionada a opção «Não»</i>
<i>Mitigação das alterações climáticas</i>		X	<p><i>O investimento RE- -C5-i06 centra-se no reforço da atividade do Banco Português de Fomento (BPF) no âmbito da capitalização de empresas e resiliência financeira e é constituído por dois eixos de ação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Capitalização de empresas e resiliência financeira</i> <i>Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU</i> <p><i>No primeiro eixo, a medida de capitalização proposta neste investimento irá combater a subcapitalização crónica das empresas portuguesas, especialmente das PME; Colmatar a falha estrutural do mercado documentada, no que diz respeito ao acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas não-financeiras e Minimizar a delapidação de capital, aumentando a capacidade das empresas para se reconfigurar, de forma resiliente, para os desafios do presente e, sobretudo, do futuro.</i></p> <p><i>No segundo caso, uma vez que o aumento de capital se destina exclusivamente a assegurar a capacidade de tomada de risco do BPF no quadro de implementação do InvestEU, os beneficiários visados serão escolhidos de acordo com as diretrizes de investimento do referido programa, conforme a janela à qual pertença o projeto de investimento em causa.</i></p> <p><i>Assim sendo, em ambos os eixos, os programas de investimento terão um leque de atividades económicas vasto como potenciais beneficiários, e como tal, existe uma dificuldade concreta em prever “à priori” os impactes ambientais potenciais associados às diferentes tipologias de atividades económicas.</i></p> <p><i>Os processos de financiamento/apoio a atividades económicas e programas de financiamento irá forçosamente envolver um processo de screening conforme critérios de elegibilidade e critérios de avaliação em linha com os critérios exigidos pelo programa InvestEU. Estes elementos servirão para aplicar as restrições necessárias para evitar o financiamento a atividades económicas que não estejam de acordo com o princípio de «não prejudicar significativamente», tanto ao nível climático, como ambiental.</i></p> <p><i>Estas restrições serão materializadas de forma distinta dependendo da tipologia de atividades a apoiar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Para financiamentos associados à atividade da função de “Banco Verde” do BPF nos quais existe um enquadramento com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), como é o caso de parte do RE-C5-i06 os critérios de elegibilidade irão:</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas</i>		X	
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</i>		X	
<i>Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos</i>		X	
<i>Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo</i>		X	
<i>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</i>		X	

		<ul style="list-style-type: none"> • <i>Incluir apenas atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2019/2088), tendo em conta o detalhe expresso nos atos delegados existentes ou futuros, do mesmo Regulamento.</i> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;:</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projeto/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, e para efeito de avaliação ou valorização das candidaturas, poderá ser solicitado aos candidatos que apresentem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa.</i> • <i>Para financiamentos associados à restante atividade do BPF os critérios de elegibilidade irão:</i> • <i>Excluir atividades constantes na listagem de atividades excluídas do Regulamento InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523 Anexo V, parte B), tendo em conta ainda as considerações do Anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência;:</i> • <i>Estar sujeitos ao cumprimento da legislação, como a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/ CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projetos/ação/empresa candidato.</i> <p><i>Adicionalmente, em sede de apresentação de propostas a financiamento os beneficiários devem incluir no processo:</i></p>
--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma análise de sustentabilidade desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito InvestEU (REGULAMENTO (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e Nº6), ou uma avaliação equivalente com critérios definidos ao nível do programa, que irá, no mínimo, evidenciar o cumprimento do princípio DNSH, ao nível do projeto/ação/empresa, nos casos aplicáveis sendo realizada de acordo com orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH).</i> • <i>No caso de empresas que obtenham uma parte significativa das suas receitas através de atividades mencionadas na lista de exclusão, será solicitado que apresentem e adotem um plano para a transição verde.</i> • <i>No entanto, para empresas ou projetos que, em função do volume de negócios ou valor estimado de receitas (inferior a EUR 10 milhões), estejam isentos de prova de sustentabilidade, será aplicada a lista de exclusão, estabelecida no MRR, para processos simplificados de DNSH e, naturalmente, será também verificado o cumprimento da legislação europeia por parte do projeto beneficiário de apoio.</i> <p><i>Assim sendo, considera-se que a presente medida não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» porque se irá materializar em situações que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Ou «contribuem substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;</i> • <i>Ou que não têm impacto previsível, ou têm um impacto previsível insignificante, nos objetivos ambientais relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente aos objetivos a avaliar em sede de candidatura, o princípio de «não prejudicar significativamente» terá de ser cumprido.</i>
--	--	--

Conforme será estabelecido nas políticas de investimento, para ambas as vertentes da medida proposta, vigorará um critério que estabeleça o cumprimento dos seis objetivos do princípio DNSH. No caso improvável de algum investimento, no âmbito do InvestEU, ou alguma empresa potencialmente beneficiária da medida de capitalização ter uma atividade operacional que possa colocar em causa, pelo menos, um objetivo do DNSH, um estudo de impacto ambiental e respetivas medidas de mitigação serão solicitadas e avaliadas como parte do processo de acesso ao programa e medida em apreço.

Sempre que possível, será seguida a Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021, com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento do MRR (Orientações DNSH). Quando tal não se revelar aplicável, será, em linha com as diretrizes da Comissão Europeia, efetuada uma abordagem simplificada do princípio de «não prejudicar

significativamente», mediante a adoção de uma lista de exclusão ao nível da medida juntamente com referências à neutralidade tecnológica.

Estas condições vão integrar os critérios de elegibilidade e/ou seleção estipulados nos avisos dos concursos à apresentação de candidaturas de empresas ou projetos, em conjunto com o cumprimento da demais legislação aplicável, sendo, de acordo com as indicações da Comissão Europeia, a lista de exclusão adaptada de acordo com a natureza de cada medida.

G) *Milestones*, metas e calendarização

Infra, é apresentada a proposta de indicadores que deverão ser contemplados na decisão de implementação do Conselho Europeu. No ficheiro Excel relativo a esta componente, está disponível a lista completa de *milestones* e metas sugeridos para as medidas em apreço.

Reforma RE-r10: Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento

Milestone 2 – Publicação, pelo Governo da República Portuguesa, e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2020, que regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos, concluída no 4.º trimestre de 2020.

Reforma RE-r13: Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras

I. Desenvolvimento do mercado de capitais

Milestone 4 – Considerados os contributos dos agentes de mercado, aprovação de propostas legislativas até ao 4.º trimestre de 2022. Preservando a liberdade de trabalho orgânico da *task-force* prevê-se que a proposta incida sobre criação de incentivos em sede de, designadamente, (i) acesso a fundos próprios através do mercado de capitais; (ii) criação de ambiente propício ao crescimento das empresas; (iii) financiamento de dívida em mercado; (iv) participação de investidores.

III. Revisão do Código dos Valores Mobiliários:

Milestone 8 - Aprovação da Lei pela Assembleia da República, até ao 3.º trimestre de 2021. A revisão do Código de Valores mobiliários será no sentido da simplificação regulatória e administrativa, de modo a alinhar o enquadramento nacional com o Direito da União no tocante ao objetivo de aumentar a competitividade do mercado de capitais português.

IV. Revisão do enquadramento jurídico dos organismos de investimento coletivo:

Milestone 10 - Aprovação da Lei pela Assembleia da República, até ao 4.º trimestre de 2021. O diploma reverá o enquadramento jurídico dos organismos de investimento coletivo no sentido da simplificação regulatória e administrativa.

Investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento

i. Capitalização de empresas e resiliência financeira (EUR 1.300 milhões)

Milestone 1: Regulamentação, pelo Governo da República Portuguesa, através de Decreto-Lei, da medida de capitalização, estabelecendo a necessidade de criação de uma política de investimento que definirá, entre outros aspetos, os critérios de elegibilidade e de seleção de empresas beneficiárias, até ao 3.º trimestre de 2021.

Milestone 2: Desenvolvimento da política de investimento (capitalização) e adoção da mesma pela entidade gestora do veículo, até ao 3.º trimestre de 2021. A política de investimento será desenvolvida e adotada pelo BPF, enquanto entidade gestora do veículo onde estão as participações resultantes dos instrumentos financeiros implementados para apoiar as empresas selecionadas como beneficiárias.

Conforme supramencionado, esta política de investimento determinará que as empresas serão selecionadas através do cumprimento de critérios enquadráveis em cinco principais categorias: (1) viabilidade financeira e (2) rentabilidade operacional, ambos a partir da data de dezembro de 2019; (3) modelo de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais; (4) posicionamento estratégico em relação ao interesse nacional; (5) sempre que possível, será privilegiada a capitalização de apoio ao investimento privado produtivo, com particular enfoque nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento e consolidação de empresas, inclusivamente empresas *start-up*. No caso de empresas beneficiárias de medidas de recapitalização ao abrigo do Quadro Temporário será exigido um compromisso adicional, objeto de monitorização, que consistirá na não distribuição de lucros ou outros fundos aos sócios durante a vida do instrumento utilizado para recapitalização da empresa. Estas categorias de critérios aplicar-se-ão de acordo o regulamento de auxílios de Estado ao abrigo do qual é realizado o apoio financeiro a determinada empresa. No caso dos programas europeus que tenham política de investimento própria (a título de exemplo, referem-se as soluções implementadas em parceria com o Grupo BEI), a mesma deverá prevalecer sobre estas categorias, respeitando-se, em qualquer caso, os princípios e objetivos do MRR.

A política de investimento contemplará também, designadamente e sem limitar, os seguintes aspetos: metas de investimento/capitalização; retorno esperado para os mesmos; parâmetros e práticas de risco a serem seguidas; e restrições ativas que respeitem as orientações do MRR, nomeadamente de cariz ambiental e, de forma concreta, em relação ao cumprimento dos seis objetivos estipulados pelo princípio *Do No Significant Harm*. Neste domínio, será também referida a lista de exclusão e as orientações da Comissão Europeia quanto à prova de sustentabilidade.

Perante o foco desta medida na capitalização urgente de empresas economicamente viáveis para responder às suas necessidades imediatas, antecipa-se que uma muito considerável afluência de empresas ocorra em 2021 e 2022. Com efeito, de acordo com a sua natureza e perante o caráter de exceção desta medida, pretende-se que este *milestone* seja o responsável por garantir o desembolso da dotação total da medida de capitalização, financiada através de empréstimos do MRR.

Meta 1 (final de concretização) – Entrega de um total de EUR 1.300 milhões ao tecido empresarial português, em auxílio de Estado à capitalização, até ao 4.º trimestre de 2023. Em conformidade com o descrito no capítulo de custos, estima-se, indicativamente, que, até à conclusão da execução do plano, sejam apoiadas cerca de 1.300 empresas.

ii. Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

Milestone 5 – Notificação à Comissão Europeia sobre a decisão favorável do *Pillar Assessment* do BPF para se tornar *implementing partner* do InvestEU, até ao 1.º trimestre de 2022.

Milestone 6 – Aumento de capital do Banco Português de Fomento e desenvolvimento da política de investimento para o Banco Português de Fomento, enquanto *implementing partner* do InvestEU, em articulação com a Comissão Europeia, estabelecendo um conjunto de critérios de elegibilidade que façam cumprir os objetivos do MRR, incluindo os DNSH, até ao 1.º trimestre de 2022.

Milestone 7 – Assinatura do acordo de garantia relativo ao programa InvestEU, celebrado entre o Banco Português de Fomento e a Comissão Europeia, até ao 2.º trimestre de 2022.

De acordo com a natureza desta medida e o objetivo de realizar um único aumento de capital, pretende-se que este *milestone* seja o responsável por garantir o desembolso da dotação total da medida de capitalização, financiada através de empréstimos do MRR.

Meta 2: Mobilização de, pelo menos, 75% do investimento projetado, estimando-se, indicativamente, que 1.000 empresas sejam beneficiárias de financiamento no âmbito do InvestEU, em virtude do aumento de capital do BPF, para permitir a execução do programa, no qual o BPF desempenha o papel de *implementing partner*, até ao 4.º trimestre de 2025.

H) Financiamento e custos

Investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento

O investimento proposto apresenta um custo total de EUR 1.550 milhões, financiado através de empréstimos com proveniência do MRR. Este custo corresponde ao valor total das duas medidas pretendidas – aumento de capital do Banco Português de Fomento e Capitalização de empresas e resiliência financeira –, cuja justificação se apresenta abaixo.

i. Capitalização de empresas e resiliência financeira (EUR 1.300 milhões)

Em momento anterior à profunda crise económica despoletada pela pandemia, a subcapitalização do tecido empresarial português e a persistente falha de mercado para colmatar esta debilidade financeira, com consequências operacionais materialmente restritivas e penalizadoras para a competitividade das empresas, já havia sido documentada na “avaliação *ex-ante* dos instrumentos financeiros de programas do Portugal 2020”. Conforme o referido estudo, o hiato de financiamento “em matéria de empréstimos e equivalente situava-se entre os 3 e os 5,5 mil milhões de euros. O fosso de capitalização das PME portuguesas estava compreendido entre os 545 milhões de euros e os 1,5 mil milhões de euros. O *gap* de financiamento de *venture capital* situava-se entre os 292 e 659 milhões de euros”.

Sobre este enquadramento, e demais fatores mencionados na descrição deste investimento e reformas relacionadas, que contribuem para um mercado de capitais pouco desenvolvido e até mesmo um financiamento bancário às empresas em condições pouco benéficas no contexto da Zona Euro, surgiu a pandemia de covid-19 que, por si e em resultado das necessárias medidas de contenção para assegurar a proteção da saúde pública, surtiu um efeito económico devastador.

Concretamente, o sector empresarial depara-se atualmente, em pouco mais de um ano, com os seguintes novos desafios:

1. EUR 24 mil milhões de crédito em moratória, dos quais se estima que cerca de EUR 8 mil milhões pertençam aos sectores mais vulneráveis aos impactos da covid-19 e respetivas medidas de mitigação;

2. EUR 7,5 mil milhões de linhas de crédito com garantia de Estado, concedidas em resposta à crise económica, despoletada pela covid-19;
3. Uma quebra generalizada na faturação (volume de negócios operacional acrescido de receitas não-operacionais com vendas de ativos) alcançada em 2020, pelas empresas não-financeiras de toda a economia (-11,4%), face a 2019. Este valor, não obstante elevado, esconde assimetrias muito acentuadas entre sectores e entre dimensões de empresa. De forma segmentada, a tabela apresentada infra descreve, em termos homólogos, a realidade dos 808 subsectores (CAE a cinco dígitos) que compõem a economia portuguesa, excluindo as empresas financeiras:

Quebra de faturação em 2020	Número de subsectores	Percentagem de subsectores	Faturação 2019 (EUR)	Percentagem da faturação 2019
Sem registo de quebra	246	30%	123.868.142.048	28%
Entre 0% e 25%	437	54%	256.342.450.239	58%
Entre 25% e 50%	73	9%	34.707.285.333	8%
Entre 50% e 75%	44	5%	26.605.610.781	6%
Entre 75% e 100%	8	1%	3.849.071.841	1%
Total	808	100%	445.372.560.242	100%

Fonte: Autoridade Tributária

- a) A título exemplificativo, no caso particular do sector do turismo e atividades conexas, de importância estratégica para Portugal, a situação é particularmente gravosa. Em concreto, e não obstante o facto de os dados operacionais e financeiros das empresas, relativos ao ano 2020, ainda não terem sido divulgados, estima-se, com base na quebra de faturação verificada em 2020 e indicadores operacionais de 2019, que, apenas no sector do alojamento (que registou uma quebra agregada de aproximadamente 59%), os resultados líquidos do total de empresas atinjam EUR -404 milhões, em 2020. Somando atividades conexas, como agências de viagens e operadores de turismo, cuja quebra homóloga de faturação, se situou em 77%, o valor de resultado líquido negativo estimado cifra-se, apenas no agregado destes dois sectores da esfera do turismo, em EUR -437 milhões. Com efeito, só nas empresas dos sectores indicados para fins exemplificativos estima-se uma elevada depauperação direta de capitais próprios, por incorporação de resultados negativos em reservas;
 - b) Aplicando a mesma metodologia de estimativa ao agregado da economia real, prevê-se que os resultados líquidos das empresas não-financeiras tenham sofrido, em 2020, uma redução agregada de EUR 17,9 mil milhões, em termos homólogos, o que se traduz numa quebra em torno de 64%, face ao alcançado em 2019.
4. Conforme atestam os valores estimados no ponto anterior, e reiterando a importante realidade de elevada heterogeneidade sectorial e por dimensão de empresa por trás dos mesmos, além de delapidação real e direta de capital próprio para muitas empresas que eram economicamente viáveis à data de dezembro de 2019, a primordial fonte de financiamento das empresas portuguesas⁵ (fundos próprios gerados organicamente, i.e. resultados líquidos positivo) foi extraordinariamente penalizada em 2020.
 5. Assim, observando a vertente financeira, mesmo nos casos em que não existe redução de capital próprio, as empresas afetadas encontram-se numa posição deveras mais fragilizada, em virtude de menor autonomia financeira, para fazer face não só à sua dívida anterior a 2020, como também ao aumento do endividamento, em resultado da crise. De um prisma operacional, a crescente insustentabilidade da dívida das empresas, deverá limitar a atividade corrente das mesmas e, de forma particularmente significativa, restringir a sua capacidade de investimento, o que, por seu turno, envia negativamente as suas perspetivas de crescimento, levando a que, em caso de inação na vertente de capitalização, seja previsível um aumento considerável de insolvências, com todos os efeitos económico-sociais e financeiros nefastos que tal fenómeno acarreta para o país.

Perante este cenário, torna-se evidente a necessidade de uma medida de capitalização adequadamente dimensionada e implementada de forma ágil, célere e flexível.

⁵ OECD Survey on Access to Finance in Portugal 2020 (<http://www.oecd.org/corporate/ca/Improving-Access-to-Capital-for-Portuguese-Companies.pdf>), página 36, Figure28

Uma vez que a execução desta medida está dependente de (1) procura de empresas privadas e (2) das suas características e que (3) a realidade operacional e financeira das empresas, referente ao ano 2020, ainda não é conhecida, para que possa ser aproximado o valor médio de apoio por empresa, tomam-se por referência os montantes máximos de crédito com garantia de Estado⁶ que podem ser concedidos por empresa de cada dimensão, para fazer face à crise económica. Desta forma análoga, e tendo em conta que as pequenas empresas podem financiar-se até EUR 250 mil, as médias até EUR 1,5 milhões e as *small-mid-caps* e *mid-caps* até EUR 2 milhões, estima-se, indicativamente, que o valor médio do auxílio de Estado à capitalização possa situar-se em torno de EUR 1 milhão por empresa. Subjacente a este montante médio, antecipa-se que a dimensão do auxílio entregue por empresa possa variar de forma expressiva, refletindo naturalmente as assimetrias existentes entre setores e dimensões de empresa.

ii. Aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU (EUR 250 milhões)

O montante de EUR 250 milhões solicitado para o aumento de capital visa dotar o Banco Português de Fomento com os recursos necessários para financiar estritamente (*ring-fenced*) o investimento planeado pelo BPF no âmbito do programa InvestEU (não tendo em conta quaisquer atividades do Banco, fora do referido programa), representando uma almofada financeira (*equity buffer*) para acomodar impactos de balanço decorrentes da implementação do InvestEU, enquanto programa de amplo alcance e elevada capacidade financeira, garantindo que, a todo o momento, o rácio de capital mínimo de 13%, imposto pela supervisão prudencial do Banco de Portugal, enquanto regulador do BPF, será cumprido.

Conforme mencionado na descrição da medida, as necessidades de EUR 250 milhões resultam de uma estimativa para a dimensão total do investimento realizado ao abrigo do programa InvestEU, em Portugal, durante os seus sete anos de vigência. Para esse efeito, estabeleceu-se uma comparação com os investimentos realizados no âmbito do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE). Tomou-se como referência o montante total de investimentos concretizados em Portugal (EUR 13,3 mil milhões) na esfera do FEIE, o que representa uma alocação percentual de 2,43%, de financiamento no âmbito geral deste programa europeu e, dessa forma, perante um investimento total de EUR 372 mil milhões, a preços correntes, previsto para o InvestEU, o Banco Português de Fomento estima que, a nível nacional, o volume de investimento mobilizado pelo programa InvestEU seja proporcional ao verificado no FEIE e, dessa forma, ascenda a cerca de EUR 9.053 milhões. Para concretizar esta dimensão de investimento, procurando explorar todo o potencial de cada uma das quatro janelas do programa, o Banco Português de Fomento planeia fornecer financiamento de aproximadamente 25% (EUR 2,263 mil milhões) sob a forma de instrumentos de dívida (empréstimos indiretos e/ou diretos) ou participações de capital ou de quase-capital. O montante remanescente (EUR 6,79 mil milhões) resultará da combinação de investimento privado e garantias implementadas através do InvestEU. Nesta vertente, de acordo com o multiplicador médio implícito nos montantes divulgados pela Comissão Europeia (11,36), o Banco Português de Fomento estima que as garantias renováveis (*revolving*) totalizem EUR 797 milhões. Enquanto *implementing partner* do programa, o BPF prevê a concessão de 20% desse montante total de garantias, isto é, cerca de EUR 159 milhões (20% do total de garantias), que complementarão a garantia europeia total estimada em EUR 638 milhões (80%) – um valor projetado para a garantia total esperada da UE para as quatro janelas, que decorre do multiplicador previsto para o InvestEU (11,34). Em suma, com recursos totais de EUR 797 milhões em garantias renováveis, o BPF projeta que o InvestEU consiga alavancar investimento na ordem dos referidos EUR 9 mil milhões, ao longo dos seus sete anos de vigência, estando implícito o referido efeito multiplicador ligeiramente superior a 11 vezes.

Com efeito, para assegurar o equilíbrio do seu balanço e o cumprimento do rácio de capital mínimo de 13%, exigidos pelo regulador (Banco de Portugal), será necessário realizar um aumento de capital de EUR 250 milhões.

⁶ Os montantes máximos de financiamento por dimensão de empresa, no âmbito das linhas de crédito com garantia de Estado, podem ser consultados no site do Banco Português de Fomento (<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>), na secção respeitante a “Montante Máximo Financiamento por Empresa”